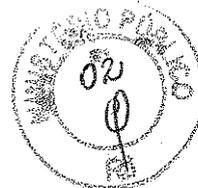




Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITABORAÍ, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual n. 106/03, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, na Resolução CNMP nº 174/17 e na Resolução GPGJ nº 2.227/2018 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue.

MPRJ nº: 2019.00978582

Portaria nº: 208/2019

Prazo: 01 (um) ano

Atribuição: Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

Assunto/Ementa (Código: 10110): Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2.1 da cláusula terceira, obrigou-se a "(...) a auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias in loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC".

Origem: Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023.

Reclamante(s): De ofício.

Reclamado(s): PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro.

Observação: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC I DO COMPERJ

Para tanto, determina-se.

1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1º, Resol. GPGJ 2.227/18);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I, Resol. 2.227/18);
4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no relatório inicial de investigação.

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano,
207, salas 606/607, Centro, Itaboraí, RJ
(CEP: 24.800-113)
Tel. 2645-6950

Itaboraí, 18 de setembro de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 208/2019

CONSIDERANDO que o MPRJ, apresentado por esta Promotoria, ajuizou ação civil pública em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO (processo nº 0009919-12.2018.8.19.0023), questionando o licenciamento ambiental e seus impactos dos seguintes empreendimentos que compõem o COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro): (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento da citada ACP, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão do processo, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Assim, foram realizadas reuniões quase que diárias sobre o assunto durante um ano (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, da Promotoria, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC;

CONSIDERANDO que, finalmente, no dia 09/08/19, foi assinado o TAC no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Governador, do Presidente da Petrobras, do Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo já foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, no dia 13/08/2019;

CONSIDERANDO que o citado TAC possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento;

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme promoção datada de 03/09/2019;

CONSIDERANDO que, assim, o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira, do termo de ajustamento de conduta pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, que possui a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA: (...) 6.2.1) *A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias in loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC".*

CONSIDERANDO todos os demais elementos produzidos nos autos da ação civil pública especificada, bem como nos autos dos inquéritos civis públicos que ensejaram a sua propositura;

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", sendo certo que "para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”, nos termos do que dispõe o art. 225, caput e § 1º, inciso IV, da CRFB;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 “*O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado*”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, “*O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado judicialmente*”;

CONSIDERANDO, destarte, o objetivo Institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, *caput*, CRFB/88);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, a teor do que dispõem os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do art. 82, inciso I da Lei n.º 8.078/90, dentre outros, constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados;

RESOLVE o Promotor de Justiça que a esta subscreve, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em anexo, com a finalidade de obter informações sobre o efetivo cumprimento dos itens antes especificados do termo de ajustamento de conduta celebrado.

Após, **autuada, registrada e publicada** a portaria em anexo, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- I. **Autuar o presente**, com cópia do termo de ajustamento de conduta celebrado no bojo da ação civil pública n.º 0009919-12.2018.8.19.0023, bem como da sentença judicial que o homologou, e da promoção em anexo, datada de 03/09/19;
- II. **Oficiar à PETROBRAS**, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ



presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;

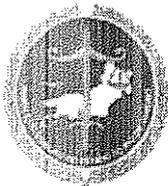
- III. Findo os prazos citados no item anterior, **oficiar ao INEA/SEAS**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, bem como se o ERJ já contratou a auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC;
- IV. Com a chegada da resposta ao item II, ou findo o prazo para cumprimento da obrigação (60 dias), abra-se nova vista para análise sobre a necessidade de **se remeter o feito ao GATE**, via SEI, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental;
- V. **Oficiar ao Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e Instituto Estadual do Ambiente (INEA)** dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, no prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- VI. **Remeter ao CAO Ambiente** cópia da presente Portaria, em cumprimento ao determinado pelo artigo 80, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Itaboraí, 18 de setembro de 2019.

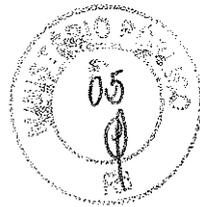
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 16/10/19.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ



Ref.: Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023

**TERMO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

I- DAS PARTES

- 1) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, apresentado pelo Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, matrícula 3226, titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, órgão de execução com sede na Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia – Itaboraí/RJ, Salas 103/104, CEP: 24800-000, doravante denominado de MPRJ, como compromitente;
- 2) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.498.600/0001-71, neste ato representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com endereço na Avenida Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ, 20081-312, na pessoa da Secretária ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO e do Governador do Estado do Rio de Janeiro WILSON JOSÉ WITZEL, doravante denominado ERJ, como compromitente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 3) **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/RJ 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela n. 110, Saúde, no Rio de Janeiro, representado por seu Presidente CLÁUDIO BARCELOS DUTRA, e pelo Diretor de Licenciamento Ambiental, ALEXANDRE CRUZ, doravante INEA, como compromitente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 4) **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, com domicílio profissional nesta capital, doravante PETROBRAS, como compromissário;

MPRJSP2ICDITB 20190078662 050919 14:19:44

[Handwritten signatures and initials]



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023, pelo MPRJ em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental do COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro) e seus impactos, em especial os seguintes empreendimentos : (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

CONSIDERANDO que a citada ACP foi ajuizada com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 314/09 (MPRJ 200800200748), Inquérito Civil n.º 132/13 (MPRJ 201301218630), Inquérito Civil n.º 161/15 (MPRJ 20150067759), Inquérito Civil n.º 126/13 (MPRJ 201301201999) e Inquérito Civil n.º 34/2014 (MPRJ 201400277033);

CONSIDERANDO que a Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13) é um empreendimento que consiste na implantação da barragem no Rio Guapiaçu com vistas à ampliação da oferta de água para a Região do Leste Fluminense, localizado no município de Cachoeiras de Macacu, a pretexto da previsão do adensamento populacional da região por conta da implantação do COMPERJ e outros empreendimentos, cenário original que se reduzirá em decorrência da revisão do tamanho do empreendimento;

CONSIDERANDO que as partes concordam em não realizar a Barragem de Guapiaçu como uma medida mitigatória e compensatória decorrente do empreendimento COMPERJ, ao menos até eventual resultado do estudo do reforço hídrico;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que, como objeto específico da ACP em tela, foram formulados pedidos de medidas de compensação/reparação, mitigação e recuperação ambiental em razão dos fatos apurados no IC 126/13, ou seja, no entendimento do MPRJ há necessidade de revisão dos atos administrativos autorizativos, em especial no que toca: à adequação da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ;

CONSIDERANDO o acórdão prolatado pela Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, que, em sede de apelação, no dia 05/06/2019, julgou procedente o pedido do Ministério Público Federal para deslocar a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

CONSIDERANDO que, nos autos da ação nº 2013.02.01.006894-8 (CNJ 0000503-53.2008.4.02.5107), perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ficou decidida a "...suspensão dos efeitos da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 0000503-53.2008.4.02.5107 (2008.51.07.000503-2), até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgar recurso de apelação se interposto";

CONSIDERANDO que, em razão da controvérsia judicial quanto à competência, o IBAMA realizou a delegação cautelar do licenciamento ambiental do COMPERJ para o INEA, na forma do art. 1º, § 2º, da IN 8/2019, e arts. 4º, inciso V, e 5º, ambos da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC tem como finalidade pôr fim à ACP 9919-12.2018.819.0023, e contempla todas as obrigações necessárias ao adimplemento das obrigações do licenciamento ambiental dos empreendimentos em tela e outras medidas mitigatórias e compensatórias, excluindo-se aquelas as quais a Compromissária logrou êxito em comprovar já ter cumprido, bem como alguns pedidos correlatos de outras ACPs que versam sobre o COMPERJ, conforme expressamente ressalvado nas cláusulas seguintes;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que o TC-Restauração nº 3/2011 foi celebrado tendo como objeto a formalização dos compromissos e condições visando a restauração florestal e outras atividades relacionadas, decorrentes das medidas mitigatórias e compensatórias do empreendimento COMPERJ, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS foi comunicada sobre a rescisão unilateral do TC Restauração nº 3/2011, por meio do Ofício SEA/SE nº 292/2018, onde foi proposto um TAC;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício SEA/SE nº 291/2018 a PETROBRAS propôs que fosse celebrado um Termo de Compromisso de Restauração Florestal (TCRF), conforme Carta SMS/LA 0030/2018 protocolada em 24/08/2018;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS, SEAS e INEA entendem pela possibilidade de ser feita a adesão ao mecanismo financeiro previsto na legislação vigente para viabilizar a restauração florestal;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.572, de 31/10/2013, que dispõe sobre a compensação devida pelo empreendedor responsável por atividade de significativo impacto ambiental no estado do Rio de Janeiro, institui a contribuição por serviços ecossistêmicos nos termos da Lei Federal 9.985/00 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEAS nº 12/2019, em especial seu art. 6º, § 1º, que regulamenta o mecanismo financeiro de compensação florestal previsto nos arts. 17, § 1º, da Lei federal nº 11.428/2006, e 3º-B da Lei estadual nº 6.572/2013;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEA/INEA nº 654 de 23/10/2017, que estabelece procedimentos para a celebração de TCRFs para cumprimento da obrigação referente à compensação de que trata o art. 3º-B da Lei nº 6.572/2013, introduzido pela Lei nº 7.061/2015, e dá outras providências;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que o Parecer 59/09/2018 – EABM-ASJUR/SEA da Assessoria Jurídica da SEAS concorda em monetizar, utilizando o mecanismo financeiro, para cumprimento das condicionantes e que o Ministério Público excepcionalmente, no caso concreto, concorda com a proposição desde que sejam feitas medidas adicionais de revegetação, realizadas majoritariamente em áreas internas do COMPERJ as quais a PETROBRAS possa ter gestão;

CONSIDERANDO que, em que pese os diplomas normativos acima mencionados que criam e autorizam o uso do TCRF, a 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, de forma geral, não concorda com a tese de monetização da obrigação de revegetação, eis que entende que todo e qualquer empreendedor (portanto, o empreendedor-poluidor-pagador) deve realizar diretamente e *in natura* toda a sua obrigação de restauração. Assim, o MPRJ entende que qualquer legislação infraconstitucional que substitua aprioristicamente a obrigação do empreendedor de promover a revegetação *in natura* por obrigação de pagar quantia certa (ainda que seja depósito no FECAM com utilização necessária em restauração florestal) viola o art. 225 da Constituição da República e desnatura os princípios constitucionais ambientais. Ocorre que, no caso concreto, diante do amplíssimo objeto da ACP e do presente TAC, tendo vista que os Compromissários, em sede de acordo, concordaram com diversas teses do MPRJ, esta Promotoria (repete-se: apenas neste caso concreto) flexibilizou seu entendimento jurídico sobre a possibilidade de monetização da revegetação do COMPERJ, e isso só foi possível diante da assunção de novo compromisso adicional por parte da PETROBRAS de plantar e/ou manter mais 660 hectares, conforme cláusulas seguintes, em especial item 5.1.11.2;

CONSIDERANDO que nos anos de 2012 e 2013 foram apresentados aos órgãos ambientais relatórios do “*Monitoramento de Indicadores Socioeconômicos do Impacto do COMPERJ sobre os Municípios da Região de Influência*”, em atendimento às condicionantes 8.6 e 8.13 da Licença Prévia nº FE013990;

CONSIDERANDO que nos citados estudos, em que se realizou diagnóstico do sistema de coleta e tratamento de esgoto de Itaboraí e Maricá, restou confirmado que, ante a carência na infraestrutura de saneamento destes dois municípios e os incipientes esforços do Poder Público em implantar melhorias nesse sistema e a previsão de incremento e adensamento populacional decorrentes da instalação e da operação do


5



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

COMPERJ, se fazia necessária a adoção de medida compensatória, tal como constou do Parecer do INEA que subsidiou a emissão da Licença de Instalação nº IN001540;

CONSIDERANDO que em 30.03.2012 foram celebrados, entre a PETROBRAS, a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA, o INEA e a Fundação Bio-Rio, os convênios 6000.0074451.12.4 e 6000.0074452.12.4, tendo como objeto a implantação de sistemas de esgotamento sanitário nos municípios de Itaboraí e Maricá, respectivamente. Esses convênios foram iniciados quando da sua assinatura e foram encerrados por decurso de prazo em 01.11.2014, para o município de Maricá, e 30.01.2015, para o município de Itaboraí, sem a conclusão do objeto e com saldo remanescente. Também em 30.03.2012, foi celebrado, entre a PETROBRAS, SEA, INEA e Fundação Bio-Rio, o convênio 6000.0074450.12.4 para a construção da Barragem de Guapiaçu. Este convênio foi iniciado quando da sua assinatura e encerrado por decurso de prazo em 23.01.16, sem a conclusão do objeto e com saldo remanescente, tendo sido realizado apenas o projeto, e cujas obras não foram iniciadas, devido a não emissão da licença de instalação pelo órgão ambiental;

CONSIDERANDO que se encontra em trâmite na 5ª Vara de Fazenda Pública a ação de cobrança proposta pela PETROBRAS, e ainda tendo o Juízo da Vara Regional da Ilha do Governador declinado a sua competência para o aludido Juízo Fazendário, no entendimento de que a SEAS e o INEA deveriam integrar o polo passivo da referida ação;

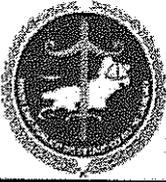
¹ Confira-se o que constou do aludido estudo:

"[...] entre os anos 2000 e 2012, o município de Itaboraí apresentava o índice de domicílios particulares permanentes urbanos com acesso à rede de esgoto de, respectivamente, 0,00% e 1,94%, o que representa uma pequena melhora, sendo inferiores ao índice dos municípios estudados do Conleste - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense (20,06%) e muito distante de atingir sua meta de 20,00%. Além das obras de captação e distribuição de água, a Prefeitura também está implantando rede de águas pluviais em algumas ruas.

Nas áreas não atendidas do município, a solução é a ligação no sistema de águas pluviais ou o lançamento direto nas ruas ou nos cursos d'água. É importante ressaltar que, como não existe tratamento na rede de águas pluviais, não se pode considerar que no município exista rede mista (sistema unitário)".

"[...] entre os anos 2000 e 2012, o município de Maricá apresentava o índice de domicílios particulares permanentes urbanos com acesso à rede de esgoto, respectivamente 3,95% e 10,68%, que é muito baixo, mas representa uma pequena melhora, e inferiores ao índice dos municípios do Conleste estudados (20,06%) e, distante de atingir sua meta de 23,16%".

R
M
6
J



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que a aludida ação de cobrança se refere à prestação de contas no âmbito dos Convênios para construção do sistema de esgotamento sanitário em Itaboraí, do sistema de esgotamento sanitário em Maricá e da Barragem de Guapiaçu – Reforço Hídrico (Processo nº 0286071-57.2016.8.19.0001) e de uma reconvenção neste referido processo;

CONSIDERANDO que a condicionante nº 32 não possui a redação contida na petição inicial², mas sim a redação dada pela Deliberação CECA 6.019/2016, que determinou ao INEA a revisão e a unificação das condicionantes 32 e 34 estabelecidas na Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação nº 001540/2009, ora transcrita: “32 - Executar e concluir as intervenções previstas nos convênios 6000.0074452.12.4 e 6000.0074451.12.4, referentes à implantação dos sistemas de esgotamento sanitário dos municípios de Maricá e Itaboraí, incluindo escopo adicional relativo a Maricá e Itaboraí, de acordo com estudo de concepção a ser apresentado pela SEA, com posterior repasse pela SEA dos ativos aos titulares dos serviços de saneamento básico que serão os responsáveis pela operação dos sistemas, bem como contribuir para a viabilização da implantação da Barragem de Guapiaçu, objeto do Convênio 6000.0074450.12.4, obedecendo o limite máximo de R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), resultante da readequação das anteriores condicionantes 32 e 34 para os investimentos citados nesta condicionante, computados os valores já aplicados naquelas condicionantes, e os custos diretos e indiretos a serem suportados pela PETROBRAS”;

CONSIDERANDO que o Esgotamento Sanitário de Itaboraí e Maricá é a ação prioritária e fundamental porque já foram iniciadas e seu abandono se traduziria em dano ao erário e que são a condicionante 21 da LP 013990³;

CONSIDERANDO o que dispõe a condicionante 33: “Utilizar nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de

² A condicionante 32 na forma posta na petição inicial, possuía a seguinte redação: “32- Aplicar R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na construção da Barragem para regularização da vazão do Rio Guapiaçu visando o incremento da vazão do Rio Macacu em mais 5 m³/s, em período seco, incluindo o custeio das desapropriações necessárias e implantação de um Plano de Proteção da Área de Entorno do Reservatório, conforme projetos que serão fornecidos pela SEA/INEA”, conforme Deliberação CECA/CLF 5.386, de 16/08/2011.

³ Condicionante 21 da LP FE 013990: “Considerar no licenciamento do emissário submarino a implantação de sistema de esgotamento sanitário para atender a região que será cortada pela parte terrestre do emissário”.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

Tratamento de Esgoto - ETE, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso” e que apesar do contrato firmado em 25/11/2013 com a CEDAE – Companhia de Água e Esgoto do Rio de Janeiro, para que esta, através da Estação de Tratamento de Água – ETA do Guandu forneça para a PETROBRAS a água de reuso inicialmente prevista, não estará disponível para fornecimento para a partida da UPGN (Unidade de Processamento de Gás Natural), cuja previsão de início de operação é ao final de 2020, bem como para os anos posteriores;

CONSIDERANDO que, em 01/08/2017, a Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, por meio da DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.102, suspendeu a validade da condicionante 33, determinando que a PETROBRAS apresente ao INEA, um Estudo Hídrico Complementar abordando possíveis soluções para o suprimento de água do COMPERJ, o que também é postulado na ACP;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo para elaboração do estudo suficiente pela PETROBRAS após a aprovação do Termo de Referência pelo INEA;

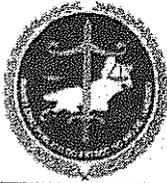
CONSIDERANDO que em 27/10/2017 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta PRGE/SGP/LA 154/2017 apresentando o Termo de Referência de Estudo Hídrico Complementar, em atendimento à Deliberação CECA Nº 6.102;

CONSIDERANDO que em 16/07/2018 foi recebido pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01094464 solicitando revisão do referido Termo de Referência e que em 20/07/2018 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta PRGE/SGP/LA 112/2018 apresentando as revisões solicitadas;

CONSIDERANDO que em 22/11/2018 foi recebida pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01096952 solicitando nova revisão do aludido Termo de Referência e que em 05/12/2018 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta SMS/LARE/ 0001/2018 apresentando as revisões solicitadas;

CONSIDERANDO que em 09/04/2019 foi recebida pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01096952, aprovando o Termo de Referência, conforme parecer Técnico nº 142/2019/SEORH;

CONSIDERANDO que os efeitos da condicionante 33 estão suspensos até a manifestação formal do INEA com relação as conclusões obtidas no referido estudo;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que as partes concordam com a utilização provisória da outorga de água já existente do Rio Guandu, atualmente sob titularidade da REDUC, nos exatos termos das cláusulas que seguem e desde que: (i) haja prestação de contas periódica sobre o volume de água utilizado pela REDUC e pela UPGN do COMPERJ, a fim de que se possa fiscalizar que não haverá utilização de água acima do volume permitido na outorga; (ii) de fato que tal utilização de água do Rio Guandu seja provisória, até que sejam implementadas as medidas do Estudo Hídrico Complementar abordando soluções para o suprimento de água do COMPERJ, de maneira que, nos prazos previstos em tais estudos aprovados pelo órgão ambiental e pelo MPRJ, haja a substituição de utilização de água do Rio Guandu por água prioritária de reuso para o suprimento de água de todos os processos industriais possíveis do COMPERJ, prevendo o reuso dos efluentes dos processos industriais e efluentes sanitários, quando possível; (iii) seja concedida pelo INEA a renovação da outorga do rio Saracuruna à PETROBRAS para sua utilização até dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que, em 14/03/2008, foi assinado entre PETROBRAS e CEDAE o Convênio para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Porto das Caixas, na vazão de 100 litros por segundo, visando ampliar a capacidade de produção de água tratada (potável) do sistema de abastecimento do Município de Itaboraí, bem como atender à demanda necessária de água tratada (potável) durante as obras de implantação do COMPERJ, o que já viabilizou reforço hídrico na região;

CONSIDERANDO que o referido Convênio previa que a PETROBRAS arcaria com todos os recursos necessários à consecução de seu objeto e que ao término das obras, os ativos resultantes da execução do objeto foram transferidos à CEDAE;

CONSIDERANDO o ajuste no sentido de que em contrapartida à transferência de ativos à CEDAE, os investimentos realizados pela PETROBRAS, cerca de R\$ 75 milhões, foram convertidos em volume de água potável para o COMPERJ (até 50 litros por segundo);

¹ Destaca-se que a condicionante 33 da UPB prevê: " Utilizar nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de Tratamento de Esgoto – ETE, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso."

9



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que também em contrapartida à transferência de ativos à CEDAE e à obra realizada pela PETROBRAS, houve reforço hídrico de água potável para a população de Itaboraí de 50 litros por segundo;

CONSIDERANDO a necessidade de uma solução de fornecimento de água que viabilize a partida da UPGN em 2021 e por consequência permita o aumento da produção dos campos do Pré-Sal;

CONSIDERANDO que, em 20/05/2010, foi emitida Licença de Prévia Nº IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

CONSIDERANDO que a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ é um empreendimento que consiste na construção da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

CONSIDERANDO que antes desta Estrada ser construída e mesmo após, vinha e vem sendo utilizada, prioritariamente, a Estrada Sul, que substituiu a utilização da Estrada S, onde moradores relataram problemas com o trânsito de veículos pesados das empresas que prestavam serviços ao COMPERJ tendo, inclusive, segundo os moradores, havido abalo na estrutura de alguns imóveis, conforme IC 34/14;

CONSIDERANDO que, em atendimento à condicionante 5.4⁵, mencionada na ACP equivocadamente na peça inicial como condicionante 6.7 da LP da EAP IN001543, que versa sobre cronograma de desapropriações, que este foi apresentado dentro do Programa de Desapropriação, cap. 5.5 do Plano Básico Ambiental, e protocolado quando da solicitação da Licença de Instalação da Estrada de Acesso Principal do COMPERJ, sendo necessário um tempo para resgate de tais informações;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS apresentará em cumprimento ao TAC o cronograma de efetivação das desapropriações em 300 (trezentos) dias contados da homologação, pois será necessário realizar um resgate destes dados, já que parte foi feita extrajudicial e outra parte judicialmente;

⁵ - Apresentar na ocasião do requerimento de LI:

5.4 – Cronograma para a efetivação das desapropriações que se fizerem necessárias à implantação da rodovia;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que a Estrada para Transporte de Equipamentos Especiais, denominada UHOS (Ultra Heavy Over Size, objeto do IC 314/09 e IC 161/15) é um empreendimento que consiste em uma via destinada ao tráfego de veículos pesados, possuindo aproximadamente 18 quilômetros de extensão, atravessando várias comunidades que compõem o Complexo do Salgueiro, no Município de São Gonçalo. A Estrada UHOS interliga o "Pier de atracação localizado na Praia da Beira (Município de São Gonçalo)" à via projetada para acesso ao COMPERJ, a qual intercepta a Rodovia Federal BR-493 na altura do km 7, no Distrito de Itambí (Município de Itaboraí), fazendo parte do denominado "Sistema UHOS";

CONSIDERANDO que a PETROBRAS procurou dar atendimento à condicionante 12ª da LP IN 019084 realizando um convênio com o Município de São Gonçalo onde estava prevista a transferência do SISTEMA DE UHOS para o Município;

CONSIDERANDO que através da Carta AB-PGI/COMPERJ 0018/2015 realizou a transferência de posse da Infraestrutura da UHOS para a Prefeitura de São Gonçalo e que cabe mencionar ainda, que conforme Convênio de Cooperação celebrado com o Município de São Gonçalo para a viabilização da implantação da via, estava previsto no item 2.1.4 o repasse da via ao Município:

"Repassar para o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO após a implantação da Via de transporte dois Equipamento Especiais do COMPERJ a infraestrutura que será realizada neste Município pelo Projeto PETROBRAS, em conformidade com o objeto do presente CONVÊNIO, para que seja adequada e ampliada, visando à implantação do Projeto Porto da Praia da Beira;"

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, emitiram os Decretos nº 115/2011 e 43.472/2012, respectivamente, Declaração de Utilidade Pública para fins de construção da via, evidenciando o interesse público pela via;

* "doar ao poder público, como medida socioambiental, o conjunto de obras e instalações do pier, retroporto e rodovia de acesso, após atendidas as necessidades relativas à movimentação de equipamentos pesados para implantação do COMPERJ, conforme condições específicas estabelecidas em Termo de Compromisso a ser celebrado com o Estado, em até 180 dias após a emissão da Licença de Instalação



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que a PETROBRAS e empresas locais ainda possuem interesse na utilização da referida Estrada UHOS para passagem de equipamentos pesados, bem como considerando o interesse do Município de São Gonçalo no Prédio denominado de Centro de Integração, localizado na Av. Presidente Kenedy 765, Estrela do Norte, em São Gonçalo, que resultou de um investimento de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais) pela PETROBRAS;

CONSIDERANDO que a eventual destruição da Estrada UHOS não resolveria o problema de segurança pública no local, pois o trajeto já era utilizado para tráfego pelo tráfico, sendo certo que as partes concordam na substituição deste pedido por outros pedidos que tornem viável uma utilização da mencionada estrada que atenda ao interesse público (itens 5.6.1 até 5.6.4 deste TAC), bem como no estabelecimento de medidas compensatórias adicionais pela PETROBRAS em favor do Município de São Gonçalo, em razão da construção da Estrada UHOS, no valor total de R\$ 30.750.000,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta mil reais), conforme itens 5.6.3, 11.1, 11.2 e 11.3 deste TAC;

CONSIDERANDO que em atendimento à condicionante 21, a PETROBRAS realizou a implantação dos dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras e que a empresa contratada para a realização da obra da estrada UHOS reportava mensalmente as evidências de atendimento através do relatório do Plano Ambiental da Construção as atividades de Gerenciamento de Tráfego Durante as Obras, informadas ao INEA trimestralmente através do PGA Cap. 6.7 (Plano de Gerenciamento de Tráfego durante as obras), inclusive com relatório fotográfico;

CONSIDERANDO que em atendimento à condicionante 23, a PETROBRAS atendeu as normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras e que a empresa contratada para a realização da obra da estrada UHOS atuava para o Gerenciamento de Tráfego (conforme reportado no Capítulo 6.7 do Plano de Gerenciamento de Tráfego durante as obras) através do Plano de Gestão Ambiental protocolado trimestralmente no órgão ambiental estadual, assim como no atendimento aos requisitos legais aplicáveis, dentre eles os municipais;

CONSIDERANDO que em 2016 houve um incêndio em um prédio administrativo do COMPERJ sendo que foram perdidos os últimos Planos de Monitoramento Epidemiológico, razão pela qual a PETROBRAS se comprometerá a apresentar os



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

resultados obtidos que se refiram até o ano de 2014, que foram os quais conseguiu resgatar. Além disso, os planos de monitoramento epidemiológico deverão ser atualizados até 2017;

CONSIDERANDO que as partes que firmam este TAC esclarecem que o Município de Cachoeiras de Macacu não figura como beneficiário no presente TAC de obrigações de fazer e, sobretudo, das obrigações referentes a novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares. O motivo de Cachoeiras de Macacu não ter sido contemplado no presente TAC é que o empreendimento que seria construído no território de Cachoeiras de Macacu (a chamada "Barragem do Guapiaçu") em decorrência do COMPERJ, não o será mais implantado como medida compensatória do empreendimento, sendo certo que o presente TAC estabeleceu a obrigação da PETROBRAS de realizar estudos para o reforço hídrico da região. Caso futuramente seja escolhido e executado algum empreendimento com este objetivo de reforço hídrico da região no Município de Cachoeiras de Macacu pelo Estado do Rio de Janeiro, o MPRJ, no exercício de suas funções institucionais, diligenciará para acompanhar e fiscalizar o processo de licenciamento ambiental do novo empreendimento;

CONSIDERANDO o aumento de recolhimento de royalties e participações especiais para a União, Estados e Municípios, decorrente da partida da UPGN em 2021 e do crescimento econômico associado a operação do empreendimento COMPERJ, em especial para o Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a SEAS e o INEA são os órgãos ambientais legalmente competentes do Estado do Rio de Janeiro para o licenciamento e para fiscalização do empreendimento COMPERJ;

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento da presente ACP, o MPRJ oficiou à PETROBRAS para dar notícia do ajuizamento das ACPs e, em resposta, a PETROBRAS, manifestou seu interesse em tentar celebrar TAC, o que foi aceito, razão pela qual o MPRJ pleiteou ao juízo a suspensão do feito. A partir de então, foram realizadas diversas reuniões entre MPRJ, PETROBRAS, SEAS e INEA que culminaram na celebração do presente TAC que ora é submetido à homologação do Judiciário;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, c/c art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO todos os demais elementos produzidos nos autos do Inquérito Civil Público n. 239/2017;

CONSIDERANDO que *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”,* entendido esse como o *“conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”* (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os art. 1º, inciso I, art. 2º, caput, art. 3º, art. 4º e art. 5º, inciso I, e §6º, da Lei 7.347/1985, dispõem que:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

I - ao meio-ambiente;

(...)

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

(...)

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

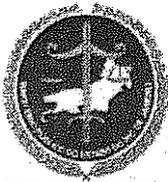
Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

I - o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

(...)

14



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ



§6º - Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

CONSIDERANDO que, o MPRJ é, segundo disposições das Leis 7347/87, arts. 1º e 5º, e 8078/90, arts. 81, 82 e 91, legitimado à promoção de ação civil pública e celebração de termo de ajustamento de conduta para a defesa coletiva dos direitos e interesses meta individuais, entre eles os relativos à proteção do Meio Ambiente;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, celebrar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, para pôr fim à ACP nº 9919-12.2018.819.0023, na forma que se segue.

III- DAS DISPOSIÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) tem como objeto chegar a um acordo sobre a integralidade dos pedidos feitos na ACP 9919-12.2018.819.0023 em tela, havendo o ajustamento de conduta com aquelas obrigações as quais a Compromissária não cumpriu ainda ou são por meio do presente TAC alteradas.

Parágrafo primeiro - Além disso, são objeto do presente TAC os seguintes pedidos:

- (i) ACP 0009884-52.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 95/2011) – Emissário terrestre e Submarino: pedidos 4.2.1, 4.2.2, 4.3.1, 4.3.2, 10;
- (ii) ACP 0009859-39.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 102/2011) – Linhas de Transmissão: pedidos 4.3, 4.4.4, 4.4.5, 10.
- (iii) ACP 0009869-83.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 01/2013) - UPGN-ULUB: pedidos: 4.2.3.a, 4.2.3b, 4.2.3c, 4.2.3d, 10.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

- (iv) ACP 0009897-51.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil nº 106/2010) – Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ: pedidos C.3f, C8, C9, C10, C11, C12, C14, C16, 10.

Parágrafo Segundo - O presente TAC põe fim e se traduz em termo final a todos os pedidos da ACP 9919-12.2018.8.190023, bem como aos pedidos elencados no parágrafo primeiro (anterior ao presente), o qual deverá ser devidamente homologado por sentença judicial, que tramita perante a Justiça Estadual de Itaboraí, fazendo coisa julgada material.

Parágrafo Terceiro – As partes declaram estar cientes do julgamento dos recursos de apelação interpostos nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Itaboraí/RJ, que deslocou a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o IBAMA. Declaram, ainda, estar cientes de que foi deferida a suspensão de execução de sentença nº 2013.02.01.006894-8, movida pelo ERJ, determinando a suspensão dos efeitos da aludida decisão até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgou os recursos de apelação. Finalmente, as partes declaram estar de acordo de que o presente TAC não trará qualquer prejuízo para a coletividade ou para o meio ambiente, nem inviabilizará ao MPF e ao IBAMA o exercício de suas atribuições legais, na medida em que, caso haja o deslocamento superveniente da competência do órgão ambiental para licenciar os empreendimentos em questão por força de decisão judicial transitada em julgado, vigorarão as condicionantes impostas pelo INEA e as obrigações previstas neste TAC até que o IBAMA conceda nova licença com suas próprias condicionantes, além de restarem preservadas as licenças que já estejam exauridas. Assim, o MPF e/ou o IBAMA poderão, se assim entenderem conveniente, aderir total ou parcialmente aos termos deste TAC, inclusive fiscalizando seu cumprimento, na hipótese de o ajuste ainda estar vigente, eis que o presente instrumento regulariza as pendências ambientais do empreendimento em relação aos fatos narrados na inicial, mantendo o IBAMA o seu poder de autotutela e resguardada ao MPF a sua atribuição/legitimidade de acompanhar e fiscalizar os licenciamentos ambientais em questão;

Parágrafo Quarto - Após a conclusão do Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro previsto no item 2 da cláusula segunda, que incluirá a avaliação acerca das alternativas para abastecimento hídrico na região do Comperj, caso haja confirmação da implantação da Barragem de Guapiaçu como melhor opção, com as devidas e prévias alterações no EIA/RIMA próprio considerando o teor do estudo



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

referido no mencionado item 2, ou outra solução que fora apontada pelo Plano, o Compromissário Estado do Rio de Janeiro deverá elaborar o projeto, obra e desapropriações, servindo dos recursos previstos na cláusula segunda, item 3, como apoio à sua implementação.

Parágrafo Quinto – As partes declaram que o presente TAC está sendo celebrado considerando que o COMPERJ terá futuramente em operação apenas a UPGN e a Refinaria (TREM 1), não sendo consideradas as demais Unidades inicialmente previstas, tendo em vista o redimensionamento para menor do empreendimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento.

1) A PETROBRAS se compromete a apresentar, em até 16 (dezesesseis) meses após a aprovação do Termo de Referência do INEA (o qual deverá contar com prévia manifestação do MPRJ), Estudo Hídrico Complementar, em atendimento à Deliberação CECA Nº 6.102, com vistas a avaliar alternativas de águas de reuso para o Comperj, devendo tal estudo abordar possíveis soluções para o suprimento de água para todos os processos industriais do COMPERJ, inclusive para a UPGN e Trem 1, sendo certo que o estudo a ser apresentado deve prever e priorizar o reuso dos efluentes nos processos industriais em que isto for possível.

2) A PETROBRAS se compromete a depositar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, a importância de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, para que seja elaborado pelo ERJ o Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro, a partir de sua Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade da SEAS, que deverá contemplar capítulo específico acerca do abastecimento da região do Leste Fluminense, incluindo a



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

avaliação da Barragem de Guapiaçu e alternativas para abastecimento da região, com regular análise das alternativas locacionais e tecnológicas, visando à indicação de uma opção que atenda à demanda hídrica esperada. O Termo de Referência a ser feito pelo INEA/SEAS para tal plano deverá ser apresentado ao MPRJ, para fins de prévio e imprescindível consenso técnico antes de sua execução. Tal estudo deverá abordar todos os itens da conclusão da IT nº 239/2017 do GATE/MPRJ, inclusive sugerindo as alterações necessárias no projeto inicial da Barragem do Guapiaçu, a fim de tornar o projeto viável do ponto de vista ambiental e social. No momento seguinte, o órgão licenciador deverá observar a adequada avaliação dos impactos ambientais e sociais, além da justa e prévia indenização pela desapropriação (quando for o caso). Caso o valor do estudo seja inferior à importância depositada, o recurso sobressalente será utilizado em ações que aumentem a segurança hídrica do estado do Rio de Janeiro.

3) A PETROBRAS se obriga a depositar no INEA ou na SEAS, em duas contas específicas a serem indicadas pelo beneficiário e referendadas pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, respectivamente, as importâncias remanescentes de: (i) R\$ 98.642.130,83 (noventa e oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e trinta reais e oitenta e três centavos), para atender à finalidade de término das obras de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, incluindo escopo adicional; e (ii) R\$ 131.952,702,96 (cento e trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dois reais e noventa e seis centavos) para ações de execução do reforço hídrico da região (a ser definido a partir do estudo do item 2 anterior, sendo certo que na hipótese de eventual estudo apontar pela necessidade de implantação da Barragem do Guapiaçu, a efetiva intervenção somente será realizada pelo ERJ, com os recursos aportados, após o consenso técnico entre o INEA e o MPRJ acerca da proposta, sendo que ambos os valores serão sempre depositados em 3 (três) parcelas trimestrais iguais e sucessivas contados da homologação do TAC, sendo a primeira parcela em 60 dias contados da homologação do instrumento, em atendimento à condicionante 32 conforme redação dada pela Deliberação CECA 6.019/2016⁷.

⁷ Os valores discriminados neste item constam na memória de cálculo abaixo, elaborada pela Petrobras que não possui efeito jurídico liberatório, os quais foram obtidos levando em consideração os valores efetivamente pagos pela Petrobras à Fundação Bio-Rio e os valores remanescentes pendentes de pagamento, em cumprimento às condicionantes 32 e 34. Os valores pagos foram apresentados pela Petrobras por meio dos extratos bancários dos respectivos convênios. A SEAS/INEA, a quem cabia a entrega de relatórios da aplicação dos recursos, poderá estabelecer processo regular de apuração, no qual se perquirirá, inclusive, a aplicação dos recursos já recebidos e sua correção, com a finalidade, entre outras, de prestar as informações respectivas



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

3.1) A título de atualização monetária dos valores acima referidos para esgotamento sanitário e reforço hídrico, a PETROBRAS se compromete ainda a depositar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, nas mesmas contas mencionadas acima (a serem indicadas pelo INEA ou pela SEAS e referendadas pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 – trinta e cinco – dias), a importância de R\$ 30.753.172,38 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), que será utilizada da seguinte maneira: (a) a importância de até R\$ 13.744.020,00, para gerenciamento das ações de execução do reforço hídrico da região; e (b) a importância de até R\$ 12.903.617,28, para o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário.

3.2) O saldo remanescente desta atualização monetária, que soma R\$ 4.105.535,10 (quatro milhões, cento e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos), será depositado em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, devendo ser utilizado como medida compensatória, para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no COMPERJ.

ao MPRJ, nos termos deste TAC, bem assim de esquadriñar, se for o caso, responsabilidades por eventuais irregularidades. Não é objeto do presente TAC fazer juízo de valor e atestar o cumprimento dos convênios anteriormente firmados para a execução das obras.

MEMÓRIA DE CÁLCULO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ITABORAÍ MARICÁ E REFORÇO HÍDRICO			
Rubricas	Valores Previstos	Valores aportados à Fundação Rio Rio	Referência
Valor do convênio barragem de Guapiraçu	250.000.000,00	26.919.000,00	Condicionante 34: Convênio de esgot. Itaboraí nº 6000.0074451.12.4
Valor do convênio esgotamento sanitário Itaboraí	99.446.000,00	94.997.622,80	Condicionante 34: Convênio de esgot. Maricá nº 6000.0074452.12.4
Valor do convênio esgotamento sanitário Maricá	60.554.000,00	57.488.943,41	Condicionante 32: Convênio barragem Guapiraçu nº 6000.00.74450.12.4 (Averbação Nº AVB001306 da LI Nº IN001540)
Total	410.000.000,00	179.405.566,21 *	
Saldo dos convênios de esgotamento e barragem	230.594.853,79		410.000.000,00 - 179.405.166,21
Este saldo foi subdividido no TAC conforme abaixo:			
Total orçado pela CEDAE para conclusão do escopo remanescente do esgotamento sanitário de Itaboraí e Maricá	98.642.130,83	Não aplicável	Orçamento da CEDAE encaminhado em 12/09/2018
Remanescente será aplicado em ações de Reforço hídrico	131.952.722,96	Não aplicável	Saldo dos 3 convênios menos orçamento da CEDAE
Ademais, foram inseridos os valores a serem pagos à título de atualização monetária do saldo dos convênios de esgotamento e barragem (Índice: IPCA)	30.753.172,38	Não aplicável	Valores a serem pagos a título de atualização monetária (IPCA), conforme item 3.1 da cláusula segundo do TAC do Comperj: R\$ 13.744.020,00; gerenciamento das ações de execução do reforço hídrico; R\$ 12.903.617,28; gerenciamento das obras de esgotamento sanitário; R\$ 4.105.535,10; medida compensatória para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no Comperj.

* Este valor não considera a atualização monetária. O valor atualizado efetivamente pago, conforme extratos apresentados pela Petrobras, foi de R\$ 193.448.115,00.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

4) A PETROBRAS poderá utilizar a outorga já existente do Rio Guandu (atualmente destinada à Refinaria Duque de Caxias - REDUC), para fornecimento de água para a UPGN e utilidades necessárias à sua operação, enquanto não for possível o fornecimento de água de reuso, que depende da conclusão do Estudo Hídrico Complementar e da implementação da solução apontada pelo referido Estudo, conforme item 1 anterior, desde que:

- (i) haja prestação de contas periódica (trimestralmente) sobre o volume de água utilizado pela REDUC e pela UPGN do COMPERJ, a fim de que se possa fiscalizar se não haverá utilização de água acima do volume permitido na outorga;
- (ii) a utilização de água do Rio Guandu seja efetivamente provisória, até a implementação da solução apontada pelo referido Estudo Hídrico Complementar para o suprimento de água do COMPERJ, de maneira que, nos prazos previstos neste estudo aprovado pelo órgão ambiental e pelo MPRJ, haja a substituição de utilização de água do Rio Guandu preferencialmente por água de reuso para o suprimento de água para os processos industriais do COMPERJ que forem possíveis, prevendo o reuso dos efluentes de todos os processos industriais e efluentes sanitários possíveis;
- (iii) seja concedida pelo INEA a renovação da outorga do rio Saracuruna à PETROBRAS para sua utilização até dezembro de 2023.
- (iv) A licença de operação do COMPERJ somente será emitida após a comprovação da utilização de 100% de água de reuso para o suprimento de todos os processos industriais do COMPERJ, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de reuso.

5.1) No que concerne à Licença Prévia FE013990 (AVB000621) que autoriza a localização do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ):

5.1.1) Em relação à condicionante 6.9 – Apresentar o Projeto da estrada de acesso interna que ligará a área à RJ-116, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.2) Em relação à condicionante 6.16 – Apresentar o Plano Logístico de Transporte, contemplando o transporte de material e de pessoal e medidas para a



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

minimização dos impactos a serem gerados no tráfego, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.3) Em relação à condicionante 6.17 – Apresentar o Inventário, incluindo registro fotográfico, das vias principais, secundárias e marginais que foram utilizadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.4) Em relação à condicionante 6.20 – Apresentar o estudo de projeções populacionais apresentado no Anexo 2 da Parte 1 – Atendimento às Condições de Validade da LP no Plano Básico Ambiental (PBA), no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.5) Em relação à condicionante 7.4 – Apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

5.1.6) Em relação à condicionante 7.9: (i) Apresentar o Estudo Regional de Caracterização Hidrogeológica e Determinação de Fluxos de Água Subterrânea, já realizado, em 30 dias, contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Realizar estudo de "Background geoquímico" complementando as informações dos estudos hidrogeológicos já existentes na área de influência do COMPERJ a ser apresentado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do TAC; (iii) atualizar o Cenário Hidroquímico e Avaliação com base na Resolução CONAMA 420/2009, incluindo - se for o caso - a definição da solução mitigadora e/ou compensatória de redução das concentrações das Substâncias Químicas de Interesse (SQI) para a hipótese de ser identificada alteração na qualidade do aquífero, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iv) considerar como condicionante da licença de operação a realização de monitoramento analítico ao longo de dois ciclos hidrogeológicos, por 24 (vinte e quatro) meses, considerando os resultados dos itens (ii) e (iii).

5.1.7) Em relação à condicionante 7.11 – (i) Apresentar ao MPRJ o Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e no Desenho (DE-6000.67-8000-182-HBQ-004) que contempla o levantamento detalhado de áreas susceptíveis a inundações e áreas encharcadas, com as soluções



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

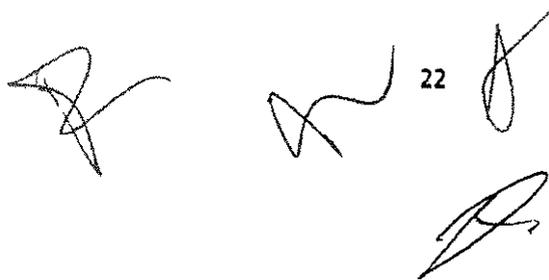
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

propostas para a viabilização das construções e utilização da área, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.8) Em relação à condicionante 7.12 – (i) Apresentar os estudos geológicos da região (capítulo 4.2.3 do EIA/RIMA), no qual está anexo o mapa de erodibilidade da Área de Influência Direta (anexo 5_Erodibilidade_AID); e levantamento geotécnico do terreno que consta do Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e desenhos DE- 6000.67-8000-114-HBQ-001 à 009, que contemplam as investigações geotécnicas citadas no referido Estudo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

5.1.9) Em relação à condicionante 8.1 – (i) Apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; **(ii)** Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; **(iii)** executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação;

5.1.10) Em relação à condicionante 8.3 – Apresentar o Programa de Monitoramento da Biota Aquática, os relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática já realizados, de acordo com a condicionante 23 da LI IN021327, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico; **(ii)** Dar continuidade ao Programa de Monitoramento da Biota Aquática e aos Relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática até a emissão da Licença de

 22



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

16
P

Operação da UPGN; (iii) Apresentar trimestralmente os relatórios, em CD eletrônico, a partir de 3 meses da homologação do TAC até o término do prazo de sua vigência.

5.1.11) Em relação à condicionante 8.4 - (i) Celebrar Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF com a INEA/SEAS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do TAC, desde que o INEA já tenha: (i) informado à PETROBRAS as áreas que foram quitadas, com termo de quitação; (ii) enviado a minuta do TCRF antes da celebração do presente instrumento, com pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 60 (sessenta dias) após a homologação do TAC e a segunda em março de 2020, monetizando pelo mecanismo financeiro as obrigações não dadas por quitadas pela SEAS relativas à: (i) obrigação de restaurar 5.005,8⁸ ha, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4; 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009, no qual será estabelecido mecanismo financeiro de contribuição aos serviços ecossistêmicos, relativo ao quantitativo de áreas em hectares que não for dado como quitado pelo INEA, mediante depósito na conta do TCRF, nos prazos a serem estabelecidos no TCRF; (ii) condicionantes 30, 31, 32 e 33 da LI Nº 0016106 (LI Estrada de Acesso Principal); (iii) condicionantes 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da LI Nº IN020319 (LI UHOS); (iv) condicionantes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da LI Nº IN023703 e e condicionantes 3, 4, e 5 da Averbação 002721 (Emissário); (v) condicionantes 38, 39, 40, 41, 42 e 43 da LI Nº IN024121 (DUTOS); (vi) condicionantes 37, 38, 39, 40 e 41 da LI Nº IN024202 (GASODUTOS).

OBJETO DA LICENÇA	COMPROMISSO (R\$)
LP COMPERJ - ASV 9/2008	4.354,40
Estrada convento	221,00
Estrada UHOS	35,00
UPB	33,40
Dutos	119,00
Emissário	7,50
Linha de transmissão	1,50
Gasodutos	3,00
Canteiros Serra de Inoa	1,00
Total	5.005,80

23



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

(vii) condicionante 25, 26, 27, 28 e 29 da LAS Nº IN025668 (LAS INOÃ); (viii) condicionante 5.2 da Licença Prévia IN001543 (Estrada de Acesso Principal); (ix) condicionantes 13, 14 e 15 da LI Nº IN024123 (LT 345 kV) ou a que vier a substituí-la; (x) Cap. 8.6 do Plano Básico Ambiental da Urbanização e da UPB.

5.1.11.1) Para que seja viabilizado o cumprimento do parágrafo quarto da cláusula terceira, que autoriza a SEAS/INEA a utilizar 10% (dez por cento) dos valores do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula 5.1.11 *supra* com a finalidade de planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF, será estabelecido no instrumento que, quando do depósito no âmbito do mecanismo financeiro, este valor já seja separado para tal finalidade. Com efeito, será realizado um depósito específico no Fundo Mata Atlântica da importância de 10% para atendimento dessa finalidade, em 60 (sessenta) dias após a homologação do TAC. Tal valor será subtraído da importância total do TCRF.

5.1.11.2) De forma adicional às condicionantes elencadas no item anterior, as quais serão quitadas com o depósito da monetização constante do TCRF a ser celebrado com a INEA/SEAS, a PETROBRAS se obriga, como medida compensatória adicional, independente do licenciamento ambiental e originada a partir deste TAC, a: (i) Plantar e monitorar 400 hectares no intramuros do COMPERJ na margem do rio Macacu, sendo 170 hectares em APP, até 30/12/2021; (ii) Executar ações para promover a condução da regeneração natural em área de estágio médio de até 100 hectares no intramuros do COMPERJ até 30/12/2021; (iii) Plantar e monitorar 60 hectares de áreas estratégicas para a formação de corredores na bacia Guapi-Macacu, além de manter os 100 hectares já plantados, por meio do projeto de Responsabilidade Social Guapiaçu Grande Vida, até o prazo de 30/12/2021.

5.1.12) Em relação à condicionante 8.5 – Apresentar o Plano de Monitoramento da Biota Terrestre, os relatórios de acompanhamento já realizados no prazo de 30 dias da homologação do TAC em CD eletrônico e dar continuidade ao Plano de Monitoramento da Biota Terrestre no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da homologação do TAC.

5.1.13) Em relação à condicionante 8.6 – Apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico.

5.1.14) Em relação às condicionantes 8.7 e 10 – Apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.15) Em relação à condicionante 8.9 – Apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.17) Em relação à condicionante 11 – (i) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021.

5.1.18) Em relação à condicionante 12 – Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.19) Em relação à condicionante 13 – Apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.20) Em relação à condicionante 13.4 – Depositar a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em conta judicial a ser destinada às ações de fortalecimento das atividades de fiscalização e licenciamento do Município de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Itaboraí, cuja liberação ao Município será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

5.1.21) Em relação à condicionante 14 – Apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.22) Em relação à condicionante 15 – Apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.26) Em relação à condicionante 24 - Apresentar os relatórios nos quais constem as ações de apoio aos hortos existentes na área de influência do COMPERJ, para a produção de mudas destinadas aos projetos de recomposição vegetal, em 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.27) Em relação à condicionante 27 - Apresentar ao MPRJ as Autorizações e Outorgas obtidas até o momento relacionadas à captação de água, no prazo de atendimento de 30 (trinta) dias contados a partir da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.28) Em relação à condicionante 28 - Apresentar o Projeto Executivo do sistema de drenagem, que foi aprovado pelo órgão ambiental contemplando todas as intervenções de drenagem necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.30) Em relação à condicionante 30.2 - Apresentar comprovantes de pagamento, carta e publicação no DOERJ do TC do Parque Águas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

5.1.31) **Em relação à condicionante 30.4** – Apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.2) Licença de Instalação IN001540 (AVB001306; AVB001465; AVB001474) para realizar a obra de implantação de Unidade Petroquímica Básica (UPB) e áreas de apoio industrial e administrativo

5.2.1) **Em relação à condicionante 5** - Realizar e apresentar revisão da Análise de Riscos (Trem 1 e UPGN), no prazo de 600 (seiscentos) dias contados da homologação do TAC; e Plano de Resposta a Emergência do COMPERJ atualizado, da fase de implantação, este no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, ambos em CD eletrônico.

5.2.2) **Em relação às condicionantes 13, 14, 16 e 26:** (i) 14 - Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência – PAE, revisando-o no máximo a cada 900 (novecentos) dias, e encaminhando cópia ao INEA sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato; (ii) 16 - Remeter relatório que evidencie que dotou a Unidade com recursos que permitam a inspeção periódica dos tanques, tubulação, acessórios e equipamentos, bem como a supervisão e o controle permanente das condições operacionais, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início da operação da UPGN; (iii) realizar estudo para avaliação quanto à dimensão do grupo de combate a focos de incêndios e o tempo de respostas às emergências, e posteriormente se adequar às medidas indicadas no estudo para atender satisfatoriamente à demanda, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC.

5.2.3) **Em relação à condicionante 17** - (i) Apresentar projeto de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários da fase de operação visando ao reúso dos efluentes, sempre que possível; (ii) esclarecer, ainda, qual será a composição do efluente final e se as mudanças que ocorreram, ou ocorrerão, no projeto da Estação de Tratamento de Resíduos Industriais (ETDI) resultarão em aumento significativo nas cargas de constituintes dos efluentes de forma que a modelagem hidrodinâmica apresentada no EIA do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ seja validada ou não, 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.2.5) **Em relação à condicionante 34** - Comprovar em CD eletrônico, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, o repasse de recursos realizados até



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

o momento para fins de construção de sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, bem assim apresentar os convênios celebrados com a SEAS e a Fundação Bio-Rio.

5.2.5.1) Eventual saldo de recursos decorrente de valores previstos na unificação das condicionantes 32 e 34 e ainda não utilizados deverão ser depositados em conta a ser indicada pelo INEA, na forma do item 3 da cláusula segunda.

5.3) Licença de Instalação IN021327 (renovação da LI nºFE014032) para implantação da estrutura de urbanização do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, que contempla as obras de terraplenagem, drenagem, anel viário, canteiro de obras referente a esta etapa, instalações de segurança patrimonial, Centro Integrado de Segurança e Centro de informação;

5.3.1) Em relação à condicionante 13 – Apresentar o Projeto Executivo de Urbanização licenciado pelo INEA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.3.2) Em relação à condicionante 19 - Apresentar Manifestos e Plano de Gerenciamento de Efluentes, reportado no PGA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC.

5.3.3) Em relação à condicionante 21 - Implementar, em continuidade ao já realizado, o Programa de Monitoramento dos Manguezais, devendo incluir no monitoramento dos sedimentos os parâmetros coprostranol e colesterol, no prazo de 500 (quinhentos) dias, contados da homologação do TAC.

5.3.4) Em relação à condicionante 23 - Implementar, em continuidade ao feito, o Plano de monitoramento da biota aquática dos rios Macacu e Caceribu, até a emissão da Licença de Operação da UPGN, de acordo com critérios e parâmetros aprovados pelo órgão ambiental, apresentando relatórios trimestrais, contados a partir de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico

5.3.5) Em relação à condicionante 29 - Manter o programa de manejo, resgate e monitoramento da fauna terrestre na ADA, por, no mínimo, dois anos após o início da fase de operação, apresentando relatório semestral em CD eletrônico, a partir de 500



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ



(quinhentos) dias contados da homologação do TAC, que comprove o cumprimento da obrigação;

5.3.6) Em relação à condicionante 31 – Apresentar a atualização do plano do acompanhamento epidemiológico e sanitário no estabelecimento da correlação entre os impactos gerados pelo COMPERJ com os possíveis incrementos e/ou decréscimos das doenças pré-existentes, até 30/06/2021, em CD eletrônico.

5.3.7) Em relação à condicionante 32 - (i) Apresentar a atualização do plano de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do COMPERJ (apresentado do 21º relatório do PGA), de acordo com o Censo Demográfico de 2010, do IBGE, que contemple os seguintes aspectos: considere a natalidade, mortalidade por causas, nupcialidade e a mobilidade espacial da população: (ii) 32.1- Uma matriz “DE PARA”, no caso da população residente na AID; (iii) 32.2- Taxas de Imigração; (iv) 32.3- Com base na PEA formal, calcular, também, a pendularidade, podendo utilizar a RAIs e RAIs Migra do Ministério do Trabalho, para cruzamento das informações; (v) 32.4- Seletividade migratória para a população total residente e para a PEA, considerando a escolaridade, rendimento e ocupações, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico; (vi) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas de Serviços Públicos na Região do COMPERJ, a identificação formal de autoria pela instituição contratada (UFF), para garantir a autenticidade da origem do texto, a ser comprovada documentalmente em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.3.8) Em relação à condicionante 45 - (i) Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando, dentre outros: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico;

5.4) Licença Prévia IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro - COMPERJ, com 7.8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

5.4.1) Em relação à condicionante 5: (i) 5.1- Comprovar, por meio de relatórios do PGA, a elaboração e execução do Projeto de remoção de vegetação; (ii) Apresentar o projeto executivo da rodovia que permita o deslocamento da fauna ao longo dos seus trechos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.4.2) Em relação à condicionante 6.7: (i) Apresentar o cronograma de desapropriações que se fizeram necessárias à implantação da rodovia; (ii) apresentar planilha com todas as desapropriações feitas, se foram consensuais ou judiciais, quais os valores pagos nos imóveis e se houve divergência entre o valor avaliado pela PETROBRAS e o utilizado pelo Juízo nos casos judiciais, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.5) Licença de Instalação IN016106 para as obras de implantação da estrada principal de acesso com 7,8 km de extensão, interligando o complexo Petroquímico a BR-493;

5.5.2) Em relação à condicionante 17 - Combater os processos erosivos dos aterros e da coleta e condução de águas superficiais, de forma a evitar os processos erosivos nos taludes de aterro e nas encostas adjacentes, evitando-se, com isso, o carreamento de partículas sólidas para o corpo receptor;

5.5.7) Em relação à condicionante 33 - Apresentar ao MPRJ os relatórios do Plano de Supressão da Vegetação enviados ao INEA, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.5.8) Em relação à condicionante 34 - Apresentar comprovação no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do TAC, em CD eletrônico, de contratação de profissional habilitado para supervisionar trabalhos de supressão de vegetação.

5.6) Licença Prévia IN019084 aprovando a concepção e localização para as obras de um canal de navegação, um cais e um retroporto, e de uma estrada de 20 km de extensão, para o transporte de cargas especiais: Estrada UHOS (IC 161/2015)*

*Além dos quatro subitens abaixo (5.6.1 até 5.6.4) referentes às obrigações de fazer para viabilizar uma utilização da Estrada UHOS que atenda ao interesse público, as partes do presente TAC acordaram nos itens 11.1, 11.2 e 11.3 abaixo três medidas compensatórias adicionais pela PETROBRAS em favor do Município de São Gonçalo, em razão da construção da Estrada UHOS, no valor total de R\$ 10.750.000,00 (dez milhões, setecentos e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ



5.6.1) Apresentar relatório técnico sobre a integridade dos sistemas de drenagem implantados e sobre ajustes necessários à melhoria da drenagem, bem como indicar as soluções de revestimento da Estrada UHOS, no trecho localizado no município de São Gonçalo, considerando os diferentes fluxos de veículos e a qualidade de vida da população do entorno, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da vistoria no local autorizada previamente pelo Batalhão de Polícia Militar responsável pela área;

5.6.2) Implementar as ações de melhoria constantes do relatório técnico da UHOS citado no item anterior, no prazo de até 500 (quinhentos) dias contados da data da aprovação do relatório pelo GATE, sem prejuízo da eventual necessidade de licença ambiental, comprovando e evidenciando sua realização, por meio de registro fotográfico, desde que seja autorizada a execução das ações no local pelo Batalhão de Polícia Militar responsável pela área, que deverá garantir a segurança para execução dos serviços; Caso não seja possível executar as ações de melhoria constante do relatório técnico dentro do prazo de vigência do TAC, por questões de segurança pública, esta obrigação deverá ser repactuada entre MPRJ e PETROBRAS, sendo acordada nova obrigação com a finalidade e valor semelhantes;

5.6.3) Efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública

cinquenta mil reais) quais sejam: "11.1) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de (...) São Gonçalo (...) mediante o depósito em conta judicial específica do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de São Gonçalo"; "11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de (...) São Gonçalo (...) mediante o depósito do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo"; "11.3) Apoiar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municipais de (...) São Gonçalo, mediante depósito em conta judicial específica da importância para São Gonçalo de R\$ 10.000.000,00"

31



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional.

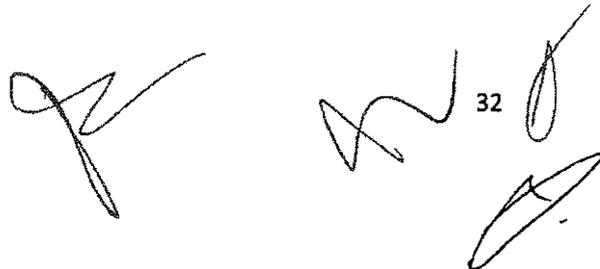
5.6.4) Apoiar financeiramente a SEAS com a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante depósito em conta a ser indicada pelo beneficiário com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, para que seja elaborado pela SEAS/INEA estudo de controle de cheias da Bacia Hidrográfica do Rio Alcântara, de acordo com o Termo de Referência a ser elaborado pelo INEA, mediante consenso técnico com MPRJ;

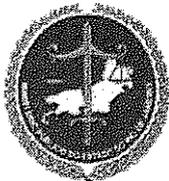
5.7) Licença de Instalação IN020319 para realizar obras de dragagem de um canal de acesso e bacia de evolução, construção de pier de atracação, retroárea e via de acesso de cargas especiais, com supressão de vegetação nativa em 5,4 ha de floresta ombrófila densa em estágio inicial de sucessão e 1,0 ha de vegetação típica de manguezal, e implantação do Plano de Resgate, Salvamento e Monitoramento da Fauna Terrestre;

5.7.1) Comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Pier e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, por meio da apresentação de arquivos em CD eletrônico.

5.7.2) Em relação às condicionantes 21 e 23 – Apresentar relatórios fotográficos, que comprovem que implantou dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras futuras; no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início das obras futuras;

5.7.6 e 5.7.7) Em relação às condicionantes 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 58, 59, 60 e 61: Comprovar o atendimento das condicionantes por meio do Relatório Consolidado relativo ao Plano de Salvamento, Resgate e Monitoramento da fauna terrestre, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.


32



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ



5.10) Quanto ao Risco Ambiental: (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC.

5.11) Executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão do entendimento do MP pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto:

5.11.2) Quanto à alteração da qualidade do ar: Implantar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, as principais recomendações propostas na reavaliação da Avaliação Ambiental Estratégica - AAE (Cenário de Sustentabilidade), a saber: (i) Dar continuidade ao monitoramento da qualidade do ar e parâmetros meteorológicos; (ii) Implantar monitoramento contínuo de emissões de fontes fixas; (iii) Priorizar a utilização do gás natural como combustível para redução das emissões das diversas fontes; (iv) Revisar Projeto de Sistema de Detecção e Controle de Vazamentos desde o início da operação das atividades do COMPERJ para



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

redução das emissões fugitivas; e (v) Elaborar Plano de Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar até a obtenção da Licença de Operação da UPGN, conforme estabelecido na Resolução CONAMA n. 491/18, para a região.

5.11.5) Em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico.

10) A PETROBRAS se compromete, em OBRIGAÇÃO DE DAR, a pagar indenizações às pessoas da comunidade local de Sambaetiba, Itaboraí, eventual, direta ou indiretamente atingidas pelos danos ambientais, urbanísticos e à saúde causados em razão do abalo e dos danos estruturais nas casas por força do fluxo intenso de veículos pesados nas ruas suportado pelos moradores antes da construção da Estrada de Acesso ao COMPERJ, o que será definido em posterior fase de liquidação, na forma do art. 97 da Lei n. 8.078/90, limitando-se à área delimitada no anexo ao presente instrumento, incluindo-se, além da área delimitada no mapa em anexo, também os três seguintes moradores: (i) Sr. Catalino José Nunes, (ii) Sra. Ângela Maria Venâncio Peixoto; e (iii) Sra. Marly Maria da Conceição, sendo que os interessados e os três moradores nominados poderão ajuizar as respectivas liquidações, na forma do art. 97 da Lei n. 8.078/90. OBS.: O Mapa segue em anexo.

11) A PETROBRAS se compromete a promover OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente em executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão do entendimento do MPRJ pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas condicionantes nas licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo entendimento do MPRJ de descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto, seja em atenção aos pedidos 12 e 13 da inicial:

11.1) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, em cumprimento do art. 41, § 2º, do Estatuto da Cidade e do art. 24 da Política Nacional de Mobilidade Urbana, mediante o depósito em duas contas correntes específicas vinculadas ao Juízo, num valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais), sendo que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será destinado ao Município de Itaboraí e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ao Município de São Gonçalo, a ser realizado no prazo de 150



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAI

(cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, sendo que a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação pelos beneficiários de prévio projeto para cada etapa do plano, com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS)¹⁰, identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de Itaboraí e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC;

11.3) Apoiar financeiramente o poder público municipal, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, na elaboração e execução dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, mediante depósito em **duas contas judiciais** específicas da importância total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) da seguinte forma: para Itaboraí R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e para São Gonçalo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para execução de obras previstas nos respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico ou nos TACs sobre saneamento básico firmados com o MPRJ, sendo certo que a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e INEA/SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. Em relação ao valor do Município de São Gonçalo, o projeto a ser contemplado será indicado pelo responsável pelo Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de

¹⁰ Para municípios que ainda não possuem a definição das AEIS ou ZEIS, estas devem ser delimitadas para consequente regularização fundiária, tendo como preceito as diretrizes do Ministério das Cidades.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

Guanabara (PSAM), mediante justificativa que demonstre o benefício ambiental para a população residente no entorno da Estrada UHOS, e a execução das obras ficará a cargo do Município;

11.4) Em substituição aos pedidos 11.3 e 11.4 da petição inicial, em decorrência de solicitação do MPRJ, a PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

11.5) Apoiar financeiramente a SEAS no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para viabilizar o apoio técnico e financeiro para elaboração e execução do PET-Leste¹¹ ou outro projeto que tenha o mesmo escopo de mitigar os impactos da expansão regional urbana, a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação à SEAS beneficiária será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

11.6) Depositar, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, em conta judicial, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será liberado mediante solicitação do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM e/ou SEAS, com a concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do DRM (situado na Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, Niterói) para que seja possível acomodar o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a segurança pública e ambiental da região do entorno do COMPERJ.

¹¹ O Plano de Estruturação Territorial do Leste Fluminense (PET-LESTE) visa à elaboração de um Plano Diretor Regional com a finalidade de promover o desenvolvimento regional, atuando de forma preventiva, ordenando e fazendo a concertação social entre empreendedores, o território, a população e os poderes locais, viabilizando o planejamento urbano integrado de 15 municípios localizados no entorno do Comperj: Itaboraí (sede do empreendimento), São Gonçalo, Niterói, Maricá, Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Magé, Tanguá, Rio Bonito, Silva Jardim, Casimiro de Abreu, Teresópolis, Araruama, Saquarema e Nova Friburgo.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

Dessa forma, em sendo o ERJ beneficiário, a obrigação da Compromissária PETROBRAS se exaure com o depósito da citada quantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES
ASSUMIDAS PELA PETROBRAS E DAS OBRIGAÇÕES DO INEA**

6.1) Compete ao INEA e ao MPRJ o acompanhamento e fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS assumidas no presente TAC.

6.2) A PETROBRAS depositará o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ.

6.2.1) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias *in loco* para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

6.2.2) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias *in loco* e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item (i) anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA de modo a garantir transparência para a sociedade das ações realizadas pelo empreendedor; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la.

6.3) O INEA se compromete a realizar o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário e reforço hídrico com os recursos disponibilizados no item 3.1 da cláusula segunda, bem como a realizar a fiscalização ambiental de todo o empreendimento e ações decorrentes desse TAC com os valores previstos no item 3.2 da cláusula segunda;

6.4) As obrigações acordadas no âmbito do presente TAC são consideradas automaticamente acrescidas àquelas estabelecidas no âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental do COMPERJ, sem necessidade de realização de averbação das licenças ambientais;

6.5) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA Nº 03/2010, relativo à Licença de Instalação da fase de implantação da Unidade Petroquímica Básica – UPB e Áreas de Apoio Industrial e Administrativo, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;

6.6) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA nº 07/2008, correspondente à fase de implantação da Infraestrutura e Urbanização do COMPERJ, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

24

6.7) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA nº 01/2011 correspondente à construção da Estrada de Acesso Principal, relativo à aplicação de R\$ 1.093.116,71, em 200 (duzentos) dias, em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;

6.8) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Pier e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013;

6.9) O INEA e/ou a SEAS apresentará(ão), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados pela PETROBRAS dos valores oriundos das condicionantes 32 e 34 da IN001540, bem como se obriga(m) a apresentar novas informações sobre os pagamentos complementares na forma da cláusula segunda item 3 deste TAC, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de cada parcela faltante a ser paga¹²;

6.10) O INEA apresentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados

¹² Os convênios números 6000.0074451.12.4, 6000.0074452.12.4 e 6000.0074450.12.4, citados nos considerandos e firmados com a Fundação Bio Rio para a execução das obras referentes às condicionantes 32 e 34 da LI IN001540, são objeto do processo judicial nº 0286071-57.2016.8.19.0001 (em trâmite perante a 5ª Vara de Fazenda Pública da Capital), que consiste em ação de cobrança proposta pela PETROBRAS em face da Fundação Bio Rio, referente à prestação de contas no âmbito dos Convênios firmados para a construção dos sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá e da Barragem de Guapiaçu – Reforço Hídrico. O Juízo da Vara Regional da Ilha do Governador declinou a sua competência para o aludido Juízo Fazendário diante do entendimento de que a SEAS e o INEA deveriam integrar o pólo passivo da referida ação. Na aludida ação de cobrança há, ainda, uma reconvenção.

O presente TAC, como indicado na nota de rodapé número 7, não se presta a atestar o cumprimento das obras objeto dos citados convênios com a Fundação Bio Rio (que poderá ser perquirido pelos legitimados na via própria, como no processo judicial nº 0286071-57.2016.8.19.0001). Caso exista alguma pendência ou discordância sobre as responsabilidades em razão de eventual descumprimento dos citados convênios, os interessados devem buscar a via própria para deduzirem suas pretensões.

Finalmente, as partes declaram estar de acordo que, no presente TAC, a obrigação da PETROBRAS se restringe aos pagamentos dos valores remanescentes para integralização do montante relativo às condicionantes 32 e 34 da LI IN001540, na forma da cláusula segunda, item 3.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

pela PETROBRAS em relação às condicionantes 35 e 30.2 da IN001540, referentes ao Parque Natural Municipal Águas de Guapimirim;

Parágrafo Primeiro: O cumprimento das obrigações da PETROBRAS constantes do presente TAC implicará na obrigação do INEA de dar quitação das condicionantes ambientais respectivas, em especial das condicionantes 32 e 34 unificadas pela estabelecidas na Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação nº 001540/2009;

Parágrafo Segundo: O valor a ser depositado pela PETROBRAS relativo à cláusula

(Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF) deverá ser utilizado em ações de restauração florestal na mesma bacia hidrográfica onde o COMPERJ está situado, salvo no caso de inviabilidade técnica devidamente justificada, hipótese em que, mediante anuência expressa do MPRJ, a compensação poderá beneficiar outra região.

Parágrafo Terceiro: Os valores depositados em razão do TCRF relativo à cláusula segunda item 5.1.11 deverão ser utilizados na forma da Resolução nº 143/2017 do INEA, devendo ser observados: (i) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do depósito de cada parcela, para o INEA/SEAS apresentar os projetos que serão contemplados com os respectivos cronogramas físico/financeiro; (ii) o início da execução de tais projetos deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação dos projetos, sendo que o restaurador INEA/SEAS deverá monitorar periodicamente as áreas em restauração até o atingimento dos indicadores ecológicos estabelecidos para a quitação no Anexo II da citada Resolução, respeitando-se o período mínimo de 4 (quatro) anos, a contar da data de aprovação da Certificação da Implantação.

Parágrafo Quarto – SEAS/INEA está autorizado(a) a utilizar até 10% (dez por cento) dos valores constantes do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula segunda item 5.1.11 para planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Compete ao Compromissário ESTADO DO RIO DE JANEIRO exercer, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), a regular fiscalização do



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

INEA e da PETROBRAS para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças;

Parágrafo primeiro - Os valores para reforço hídrico e esgotamento sanitário, os quais serão depositados pela PETROBRAS em conta específica indicada pelo INEA, conforme previstos na cláusula segunda, se configuram valores estimados os quais poderão, no caso de não atingimento do total, ser remanejados pela SEAS, desde que restritos a ações de reforço hídrico e obras de esgotamento sanitário, tudo na mesma região.

Parágrafo segundo - Na hipótese de existência de recursos de outras fontes do ERJ para fins da conclusão das obras de saneamento de Maricá e/ou Itaboraí, os recursos previstos na cláusula segunda, item 3, poderão ser utilizados em outras obras de saneamento em Itaboraí e Maricá, sendo necessária prévia comunicação ao MPRJ.

Parágrafo terceiro - O estudo previsto no item 2 da cláusula segunda deverá servir como balizador acerca da necessidade de implantação da Barragem de Guapiáçu, assim como acerca da existência de alternativas mais eficientes para reforço hídrico da região. Eventual discordância acerca dos termos do estudo mencionado deverá ser fundamentada em documentação técnica e estudos relevantes, suficientes para embasar a revisão do estudo anterior ou a tomada de decisão acerca de qual a melhor solução hídrica para a região, possuindo a SEAS e o MPRJ poder de veto em relação ao empreendimento a ser escolhido.

Parágrafo quarto - Considerando a previsão de disponibilização de recursos para fins de elaboração de projetos e de intervenções pela SEAS/INEA, deverão ser apresentados pelas equipes responsáveis pela execução dos projetos, ao MPRJ, relatórios sobre a evolução de execução, termos de referência, cronogramas, orçamentos e demais informações relevantes, devendo o INEA/SEAS, ao final, promover a prestação de contas da utilização dos recursos ao MPRJ;

DA CONTAGEM DOS PRAZOS



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CLÁUSULA QUINTA: O presente termo de ajustamento de conduta terá validade desde a data de sua homologação judicial, renunciando as partes, desde já, ao direito de recorrer e a questionar sua validade.

Parágrafo único. Os prazos previstos no presente TAC são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

DA COMPROVAÇÃO
DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
E DA RESPECTIVA QUITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A PETROBRAS deverá apresentar ao MPRJ, ao INEA e à SEAS, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, todos os laudos, relatórios ou documentos relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação a que se relacionam, independentemente de requisição neste sentido.

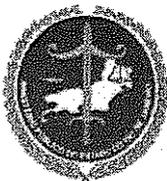
Parágrafo primeiro: Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, o MPRJ, o INEA e a SEAS poderão, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, realizar diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, as vistorias ou fiscalizações devidas.

Parágrafo segundo: O MPRJ dará quitação quando do cumprimento das obrigações de fazer conforme o cronograma do Anexo 1, após análise a ser feita pelo GATE e após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens 6.1 a 6.4 da cláusula terceira.

Parágrafo terceiro: O INEA e a SEAS, cumpridas as obrigações aqui avençadas, darão por quitadas as obrigações nele descritas, bem como as condicionantes contidas na cláusula primeira, após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens 6.1 a 6.4 da cláusula terceira.

Parágrafo quarto – As obrigações de pagar/aportar estabelecidas no âmbito deste acordo estarão automaticamente quitadas com o envio do comprovante de depósito em contas judiciais e nas contas indicadas pela SEAS/INEA, conforme estabelecido nos itens anteriores.

Parágrafo quinto – A responsabilidade das Compromissárias pela elaboração dos orçamentos, termos de referência, contratos e eventuais contratações recaem única e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

exclusivamente sobre os contratantes de cada projeto, não cabendo responsabilidade aos compromitentes acerca da execução de tais recursos.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE, DO ÓRGÃO LICENCIADOR E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PETROBRAS.

Parágrafo Primeiro: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela PETROBRAS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de seus próprios atos, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo: A celebração do presente Termo não implica em reconhecimento de qualquer irregularidade, vício, ilegalidade, improbidade ou inadequação nos procedimentos de licenciamento ambiental tratados no presente TAC, tampouco nas condutas da SEAS, do INEA ou de quaisquer de seus servidores.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da PETROBRAS, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais, no exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

Parágrafo Único: A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PETROBRAS, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA: O valor total estimado do investimento para realização das medidas previstas neste TAC, para todos os efeitos legais, é de R\$ 814.550.501,69 (oitocentos e quatorze milhões, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e um reais e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

sessenta e nove centavos) não contemplando a obrigação do item 10 da cláusula segunda, sendo o seu desembolso de inteira responsabilidade da PETROBRAS.

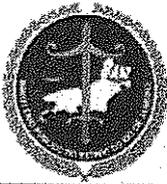
Parágrafo único – O valor das obrigações de pagar previstas neste TAC é de R\$ 770.522.920,03 (setecentos e setenta milhões, quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte reais e três centavos), incluindo-se nesta importância o valor do Centro de Integração, que será transferido ao Município de São Gonçalo (conforme item 5.6.3 da cláusula segunda), sendo o restante do valor total a importância estimada das obrigações de fazer previstas neste TAC.

DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DO AJUSTADO

CLÁUSULA DÉCIMA: Sem prejuízo da execução da obrigação de fazer, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará a PETROBRAS ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para cada situação de descumprimento verificada, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida. Por sua vez, sem prejuízo das obrigações de fazer, o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará os Compromissários INEA e ERJ ao pagamento de multa trimestral no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada situação de descumprimento, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro: A multa não será aplicada caso exista justificado motivo técnico para eventual atraso ou descumprimento das obrigações de fazer, devendo ser apresentado por escrito pela Compromissária, em até 5 (cinco) dias após constatada a impossibilidade de cumprimento.

Parágrafo Segundo: A multa, ainda, não incidirá caso a obrigação tenha sido realizada, mas o MPRJ entenda pela necessidade de complemento ou ajuste, e a PETROBRAS, devidamente notificada, cumpra a exigência em prazo estipulado pelo notificante, não inferior a 10 dias úteis, findo o qual a multa será aplicada, sem prejuízo do exercício do poder de polícia pelo INEA e pela SEAS, inclusive para o devido cumprimento das obrigações decorrentes das licenças ambientais do COMPERJ.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Parágrafo Terceiro: As multas sobre as quais trata a presente cláusula serão corrigidas pela UFIR, ou índice de correção que a substitua, e recolhidas ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

Parágrafo Quarto: A notificação das multas será remetida ao endereço do respectivo destinatário, constante neste TAC, e será considerada efetivada pela sua simples recepção.

Parágrafo Quinto: Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissária terá 20 (vinte) dias úteis para o seu recolhimento e 05 (cinco) dias úteis para a remessa da comprovação do recolhimento ao MPRJ.

Parágrafo Sexto: As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a PETROBRAS da eventual responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O termo inicial do prazo de vigência do presente TAC é a data da homologação e o termo final, 30/12/2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes.

DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do presente TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos às suas expensas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este TAC, após a homologação, tem natureza jurídica de título executivo judicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, homologado judicialmente, podendo ser prorrogado mediante prévio ajuste.

45



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ**

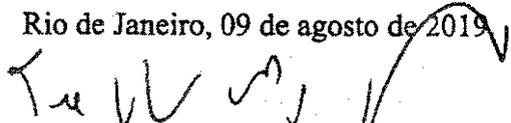
Parágrafo Único – Na impossibilidade de acordo entre o Compromitente e as Compromissárias, quanto à alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originalmente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí, local do empreendimento COMPERJ, para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

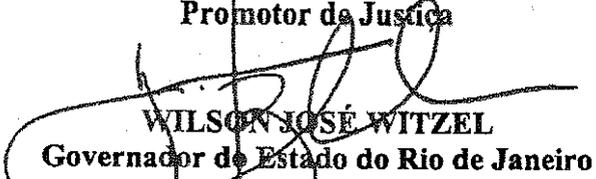
CONCLUSÃO

Pelo exposto, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, para um só efeito, destinadas ao MPRJ, à PETROBRAS, ao ERJ (SEAS) e ao INEA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019,

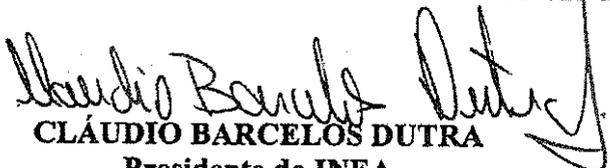

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor de Justiça


WILSON JOSÉ WITZEL
Governador do Estado do Rio de Janeiro


ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO

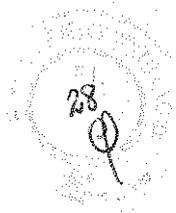
Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro


CLÁUDIO BARCELOS DUTRA

Presidente do INEA



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ



Alexandre Cruz
ALEXANDRE CRUZ

Diretor de Licenciamento Ambiental do INEA

Roberto da Cunha Castello Branco

ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO
Petrobras

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*

2. *[Assinatura]*

Processo: 0009919-12.2018.8.19.0023

Fis.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 13/08/2019

Sentença

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado às fls. 9323/9369 e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante o art. 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

Quanto às custas processuais, nos termos do art. 90, §3º do Código de Processo Civil, tendo em vista que a transação ocorreu antes da prolação de sentença, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas remanescentes, se houver.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se e intimem-se.

Itaboraí, 13/08/2019.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____ / ____ / ____



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Pasta de Acompanhamento da Ação Civil Pública nº 009919-12.2018.8.19.0023

PROMOÇÃO APÓS TAC I COMPERJ

Em junho de 2018, o Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, ajuizou cinco Ações Cíveis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

Trata-se dos processos judiciais 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-89.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023, que tramitam nessa 1ª Vara Cível de Itaboraí. Neste tema de instalação do COMPERJ, em 2014, esta Promotoria já havia ajuizado em face da Petrobras e do Município de Itaboraí a ACP 0006164-19.2014.8.19.0023 em razão da poluição atmosférica em Sambaetiba, Alto do Jacu, Itaboraí. Veja-se a tabela abaixo:

Nº do Inquérito Civil	Nº da Ação Civil Pública	Vara Competente	Objeto	Data do ajuizamento	Valor da Causa
314/09 132/13 161/15 126/13 34/2014	0009919-12.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos do: (i) projeto principal do COMPERJ em Itaboraí, qual seja, a UPB - Unidade de Petroquímicos Básicos, objeto do IC 314/09; (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09); (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13).	26/06/2018	R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais)
95/2011	0009884-52.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
102/2011	0009852-39.8.19.0023	1ª Cível de	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento "Linhas de Transmissão 345 KV do COMPERJ"	26/06/2018	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

		Itaboraí			milhões de reais)
106/2010	0009897-89.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ.	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
01/2013	0009869-83.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
82/2013	0006164-19.2014.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Poluição atmosférica causada pelo "pó de pedra" colocado em via pública pela Petrobras sem autorização do poder público em Alto do Jacu, Sambaetiba.	19/03/2014	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Nas mais de mil páginas das cinco petições iniciais de ACP, com valor total das causas de 7,5 bilhões de reais, foram deduzidos diversos pedidos, como mais de uma centena de obrigações de fazer relativas à complementação de estudos ambientais e instituição e execução de novas medidas recuperatórias, mitigatórias e compensatórias/reparatórias na seara ambiental, dano moral coletivo, condenação genérica em favor dos moradores que sofreram danos com as obras do COMPERJ.

Após o ajuizamento das ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC.

Foram realizadas reuniões quase que diárias sobre o assunto durante um ano (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

No dia 28 de junho de 2019, MPRJ, ERJ (por meio da SEAS e do INEA) e PETROBRAS chegaram à minuta final do TAC referente à ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, com consenso técnico jurídico e ambiental sobre as obrigações assumidas pela PETROBRAS e pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Em seguida, a minuta de TAC tramitou internamente na Petrobras e obteve a aprovação formal de seus gestores: Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

No dia 29/07/19, por convite do Deputado Estadual Luiz Paulo (formalizado por meio do ofício CPI nº 202/219 - Resolução 01/2019, da ALERJ), este Promotor compareceu à ALERJ e, no bojo da CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, palestrou em audiência pública, sobre a atuação do MPRJ no caso COMPERJ, com destaque para: (i) as



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

investigações levadas a cabo por meio de todos os inquéritos civis que deram azo ao ajuizamento das ACP's; (ii) o teor das petições iniciais das ACP's do COMPERJ; (iii) o teor da minuta de TAC referente à ACP em tela¹.

Finalmente, o TAC I DO COMPERJ foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença do Governador, Presidente da Petrobras, do Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades interessadas na questão. Este primeiro TAC foi juntado às fls. 9323/9369 da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 no mesmo dia 09/08/19 e foi homologado pelo douto Juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí por meio da r. sentença de fl. 9371, datada de dia 13/08/2019.

É o breve relato do caso COMPERJ.

Em prosseguimento à atuação do MPRJ no caso COMPERJ, esta Promotoria, neste ato, de forma paralela, inicia três frentes de atuação:

1ª) Ampla publicidade ao TAC, inclusive para viabilizar o controle social e pela administração pública na fiscalização do cumprimento das obrigações: Não obstante a imediata publicidade do TAC, seja pelo próprio andamento processual no site do TJRJ, seja pela publicação de matéria na página principal do site do MPRJ no mesmo dia em que o TAC foi assinado (inclusive com disponibilização da versão final e assinada do TAC em pdf)², seja por diferentes veículos da imprensa nacional que noticiam o acordo, numa linha de proporcionar a maior publicidade possível à atuação do MPRJ no caso em tela, neste ato, determina-se a expedição dos ofícios abaixo (da mesma forma como foi feito em 26/06/18 após o ajuizamento das ACP's);

2ª) Instauração de Procedimentos Administrativos para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA no TAC: Incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme determinado abaixo;

¹ A íntegra da audiência pública da ALERJ e a reportagem sobre o evento constam nos vídeos disponíveis nos seguintes link: <https://youtu.be/3e92-FOhAMY> e <https://youtu.be/N6GyKs6oLL8>

² <https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/75201> publicado em 09/08/2019.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

3ª) Realização de tratativas junto à PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro, para tentar firmar novo acordo nas ACPs 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-89.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023.

Pelo exposto, para dar concretude e iniciar os trabalhos nas três frentes acima mencionadas, à Secretaria para cumprimento das seguintes diligências:

- 1) **Extraiam-se 63 cópias do TAC I DO COMPERJ e da presente promoção, autuando-as como notícia de fato autônomas (cada uma com número MPRJ próprio), abrindo-se imediata conclusão para instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas);**
- 2) **Com auxílio da Assessoria Jurídica, elaborar planilha contendo o número de cada MPRJ e cada PA, com seu respectivo objeto;**
- 3) **Oficiar ao Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 768/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;**
- 4) **Oficiar ao Corregedor-Geral do MPRJ, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 769/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;**
- 5) **Oficiar ao Coordenador do CAO AMBIENTE, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 770/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;**
- 6) **Oficiar ao Presidente da PETROBRAS, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

- 7) **Oficiar ao Coordenador do GAEMA**, com cópia da presente promoção informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Neste ato, esta Promotoria vem oportunizar ao festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entender conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indique quais PA's da planilha em anexo esse grupo teria interesse em prestar auxílio, sendo certo que esta Promotoria requererá o auxílio em todos os eventuais PA's indicados;
- 8) **Oficiar ao Presidente do INEA**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 9) **Oficiar ao Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 10) **Oficiar ao Coordenador do GATE**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 771/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 11) **Oficiar à Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente de São Gonçalo**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 773/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de São Gonçalo);
- 12) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Magé**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 774/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu);

- 13) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Niterói**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 787/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Maricá);
- 14) **Oficiar ao Ministério Público Federal** (Procuradoria da República com atribuição na matéria meio ambiente na área de Itaboraí), em complemento e com cópia digital dos nossos ofícios anteriores 2ª PJTC nº 758/18, nº 759/18, nº 760/18, nº 762/18, nº 763/18, nº 766/2018, nº 775/2018, nº 555/19, nº 883/2019 e nº 990/2019 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que, como apontado nos ofícios anteriores, eventuais danos ambientais em unidade de conservação federal ou bem da União não fizeram parte do objeto das ACP's e do TAC firmado;
- 15) **Oficiar ao Prefeito, Secretário de Obras, Secretário de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração ao COMPERJ e Procurador-Geral de Itaboraí**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nºs 776/18, 777/18, 778/18, 779/18 e 780/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí);
- 16) **Oficiar ao Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e



36
P

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí);

- 17) **Oficiar ao Prefeito de Cachoeiras de Macacu**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 781/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu);
- 18) **Oficiar ao Prefeito de São Gonçalo**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 782/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de São Gonçalo);
- 19) **Oficiar à Assembleia Legislativa, na pessoa de Sua Excelência, o Deputado Estadual Luiz Paulo**, que preside a CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, em complemento ao e-mail enviado por este Promotor em 09/08/19 e com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 20) **Oficiar ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 21) **Oficiar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e



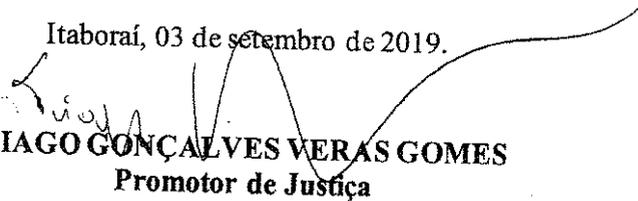
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

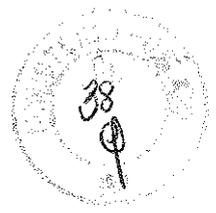
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

- 22) Os itens 1 e 2 da presente promoção devem ser cumpridos imediatamente. Os ofícios dos itens 3 a 21 deverão ser expedidos tão logo sejam instaurados os PA's referidos nos itens 1 e 2.

Itaboraí, 03 de setembro de 2019.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça



Ofício 2ª PJTC nº 1699/19 Itaboraí, 16 de outubro de 2019.
Ref: PA 208/2019 – MPRJ 2019.00978582 (Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

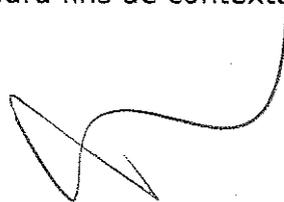
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2.1 da cláusula terceira, obrigou-se a "(...) a auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias in loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e

04/11/19
Telle

eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem este Órgão Ministerial sollicitar que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.



**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912**



Ofício 2ª PJTC nº 1700/19

Itaboraí, 16 de outubro de 2019.

Ref: PA 208/2019 – MPRJ 2019.00978582 (Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2.1 da cláusula terceira, obrigou-se a "(...) a auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias in loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e

04/11/19
Julko

eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem este Órgão Ministerial solicitar que, no prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 60 (sessenta) dias contatos da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.



**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312**

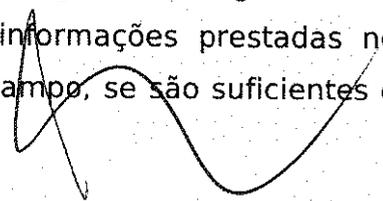
40
P

MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ofício 2ª PJTC nº 1701/19 Itaboraí, 16 de outubro de 2019.
Ref: PA 208/2019 – MPRJ 2019.00978582 (Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2.1 da cláusula terceira, obrigou-se a "(...) a auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias in loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e



MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

1 04/10/19
Julia

eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem este Órgão Ministerial solicitar que, no prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 60 (sessenta) dias contatos da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

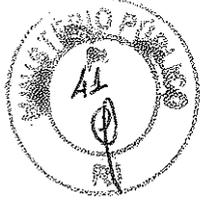


**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**AO SR.
PRESIDENTE DO INEA
Avenida Venezuela, nº 110, Centro – RJ
CEP: 20081-312**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



JUNTADA
Em 11/12/19
Of. SEAS/OUV SEI nº 72721
Cristina C. [Assinatura]
[Assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Ouvidoria

Of. SEAS/OUV SEI Nº72

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2019

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP: 24800-113

Referência: Ofícios nº 2ª PJTC Nº 1665/19 (PA 167/2019 - MPRJ 2019.00978762); 1666/19 (PA 167/2019 - MPRJ 2019.00978762); 1668/19 (PA 168/2019 - MPRJ 2019.00978761); 1669/19 (PA 168/2019 - MPRJ 2019.00978761); 1672/19 (PA 170/2019 - MPRJ 2019.00978756); 1674/19 (PA 177/2019 - MPRJ 2019.00978799); 1678/19 (PA 179/2019 - MPRJ 2019.00978793); 1685/19 (PA 188/2019 - MPRJ 2019.00978818); 1688/19 (PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816); 1683/19 (PA 187/2019 - MPRJ 2019.00978819); 1693/19 (PA 190/2019 - MPRJ 2019.00978751); 1696/19 (PA 190/2019 - MPRJ 2019.00978564); 1700/19 (PA 208/2019 - MPRJ 2019.00978582); 1703/19 (PA 198/2019 - MPRJ 2019.00978707); 1708/19 (PA 199/2019 - MPRJ 2019.00978699); 1713/19 (PA 197/2019 - MPRJ 2019.00978731); 1813/19 (PA 203/2019 - MPRJ 2019.00978638); 1837/19 (PA 200/2019 MPRJ 2019.00978687); 1866/19 (PA 172/2019 - MPRJ 2019.00978813); 1870/19 (PA 213/2019 - MPRJ 2019.00982795).

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos ofícios em epígrafe, informamos que, considerando o teor das solicitações contidas naquelas correspondências, as respectivas foram prontamente encaminhadas para o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, o qual, em resposta, informou que foi solicitada dilação de prazo a esse *i. Parquet* para apresentação das informações solicitadas, não havendo resposta daquele órgão à demanda ministerial até o presente momento.

Em razão disso, solicitamos dilação de prazo para apresentação de resposta aos ofícios desse órgão, nos comprometendo desde já a, assim que obtivermos resposta, encaminhá-las imediatamente.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cláudia Estellita

Ouvidora

ID Funcional 5097710-5



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Estellita, Ouvidora**, em 10/12/2019, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

42
MPRJSP2TCUITR 201901362864 111219 17:29:09

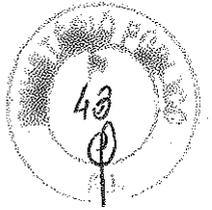


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2269969** e o código CRC **C456EE72**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004721/2019

SEI nº 2269969

Avenida Venezuela,, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



JUNTADA
Esta data, junto a los presentes autos
Of. SEAS/CG ORI n° 131/23
En 09 / 01 / 20
Ⓟ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete da Secretária

Of. SEAS/CG SEI Nº131

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2019

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro
Itaboraí/RJ, CEP: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC n.º 1700/19
MPRJ 2019.00978582 – PA 208/2019

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe e do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, informamos que, em atendimento à solicitação de informações acerca do cumprimento dos itens 6.2.1 da Cláusula Segunda daquele TAC, os setores desta Secretaria apresentaram as informações que seguem.

Foi informado que, em atendimento à obrigação contida no item 6.2.1 da Cláusula Segunda do TAC, está em tramitação nesta Secretaria processo licitatório para contratação do serviço de auditoria externa independente.

No entanto, não houve tempo hábil para conclusão dos trâmites administrativos e legais necessários em razão do curto lapso temporal do depósito do valor pela Petrobrás e o prazo para apresentação de informações solicitadas no ofício ministerial, além de haver dificuldade das empresas de auditoria em apresentar cotações, por causa da especialidade do serviço a ser prestado.

Foi ressaltado que assim que os trâmites administrativos e legais tiverem sido concluídos, os relatórios elaborados pela auditoria externa independente serão elaborados e encaminhados para o Ministério Público.

Por fim, foi observado que, no tocante ao prazo para resposta daquele ofício, o qual fora concedido 60 (sessenta) dias para apresentação de resposta, *data máxima vênia*, restou impossibilitado o seu atendimento, visto que a comunicação do órgão ministerial somente foi recebida por esta Secretaria na data de 19/11/2019, já tendo decorrido 39 (trinta e nove) dias após seu termo, que se deu no dia 12/10/2019.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ JORGE RIBEIRO
Chefe de Gabinete
Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
ID Funcional 5037666-7



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Jorge Ribeiro, Chefe de Gabinete**, em 17/12/2019, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

MPRJSP2IC01TB 202000018172 090120 1224:47



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2372310** e o código CRC **C6761310**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004725/2019

SEI nº 2372310

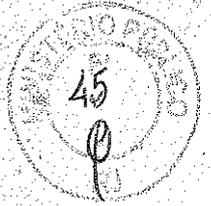
Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

JUNTADA
Nesta data, junto aos presentes autos
Of. INEA/OUVID nº 2614/19
Em 13 / 01 / 20



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente
Ouvidoria



OF INEA/OUVID nº 2014 /19

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2019.

Ilmo. Senhor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua Licjane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Sala 105, Nancilândia – Itaboraí/RJ.

CEP: 24800-000

Ref.: Ofícios 2ª PJTC nºs 1672/2019 (PA 170/2019 – MPRJ 2019.00978756); 1670/2019, 1668/2019 e 1669/2019 (PA 168/2019 – MPRJ 2019.00978761); 1871/2019 e 1870/2019 (PA 213/2019 – MPRJ 2019.00982795); 1697/2019 e 1696/2019 (PA 209/2019 – MPRJ 2019.00978564); 1701/2019 e 1700/2019 (PA 208/2019 – MPRJ 2019.00978582); 1836/2019 e 1837/2019 (PA 200/2019 – MPRJ 2019.00978687); 1709/2019 e 1708/2019 (PA 199/2019 – MPRJ 2019.00978699); 1667/2019, 1665/2019 e 1666/2019 (PA 167/2019 – MPRJ 2019.00978762); 1704/2019 e 1703/2019 (PA 198/2019 – MPRJ 2019.00978707); 1714/2019 e 1713/2019 (PA 197/2019 – MPRJ 2019.00978731); 1694/2019 e 1693/2019 (PA 190/2019 – MPRJ 2019.00978751); 1689/2019 e 1688/2019 (PA 189/2019 – MPRJ 2019.00978816); 1675/2019 e 1674/2019 (PA 177/2019 – MPRJ 2019.00978799), 1679/2019 e 1678/2019 (PA 179/2019 – MPRJ 2019.00978793); 1686/2019 e 1685/2019 (PA 188/2019 – MPRJ 2019.00978818); 1813/2019 (PA 203/2019 – MPRJ 2019.00978638); 1723/2019, 1741/2019 e 1866/2019 (PA 172/2019 – MPRJ 2019.00978813); e 1683/2019 (PA 187/2019 – MPRJ 2019.00978819)

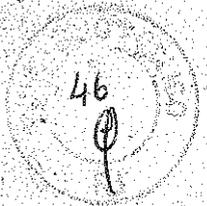
Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção aos ofícios em epígrafe, referentes ao citados procedimentos, instaurados para apurar o cumprimento de obrigação contida em diversos itens do Termo de Ajustamento de Conduta, pactuado entre esse i. *Parquet*, a PETROBRAS, este INEA e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foi solicitado o encaminhamento de informações e documentos



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente
Ouvidoria



probatórios do adimplemento das obrigações descritas no indigitado procedimento, tendo sido concedidos variados prazos, em sua maioria, contados a partir da homologação do TAC, ocorrida no dia 13/08/2019, e com o mesmo prazo de resposta do concedido no próprio ajuste, para atendimento da obrigação.

Neste sentido, após o recebimento da demanda em questão, que perfaz o volume de 34 ofícios, endereçados a este INEA e a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, e em que pese a solicitação, em alguns deles, encontrar-se duplicada entre este INEA e a SEAS, informamos que o acompanhamento dessas requisições envolve mais de um setor de cada instituição, abertura de processos administrativos de acompanhamento de cada procedimento deflagrado, registro em planilha do conteúdo, tramitação interna, sem embargo de que o TAC em questão constitui instrumento complexo de ser controlado, em razão das inúmeras obrigações nele pactuadas, com escopos bem distintos.

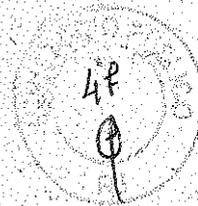
Assim sendo, sem embargo da grande demanda deste órgão ambiental, e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse *i. Parquet*, com todas as vênias devidas, vimos rogar a V.Sa. se digne determinar dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, para cada prazo concedido, objetivando o cumprimento de cada uma das requisições oriundos nos ofícios supracitados, a contar da data do presente ofício, tendo em vista que inúmeras demandas tiveram o prazo iniciado a contar da data da homologação do ajuste, qual seja, no dia 13/08/2019, tendo sido, em razão disso, protocoladas neste Instituto com o prazo para atendimento já expirado.

Ademais, verifica-se que todas as requisições, até o momento protocoladas neste INEA, que perfazem a quantia de 103 ofícios, dizem respeito ao mesmo TAC, em sua maioria, inclusive, com relação à sua Cláusula Segunda, tendo sido deflagradas por esse *i. Parquet* um procedimento administrativo para cada uma, fato este que gerou um considerável



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

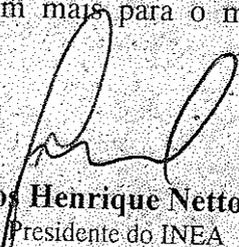
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente
Ouvidoria



impacto nos procedimentos internos deste órgão de cadastro e encaminhamento de cada demanda para o setor competente, qual seja, ao Coordenador do indigitado ajuste.

Assim sendo, considerando a extensa demanda proveniente de outras promotorias, no âmbito federal e estadual, tendo em vista o permanente interesse público deste Instituto em atender tempestivamente e a contento, todas as requisições ministeriais formuladas, dentro dos limites da razoabilidade, e com observância ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, vimos rogar a V.Sa., com todas as vênias devidas, a incorporação de todas as demandas em um único procedimento, objetivando, dessa forma, o atendimento com êxito e celeridade de todos os questionamentos.

Diante do exposto, e sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Carlos Henrique Netto Vaz
Presidente do INEA

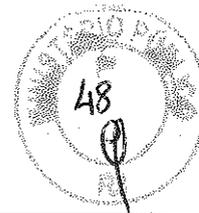
VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
0120) *Exmo. Sr. Tiago Veras*
Em 13 / 01 / 20

[Handwritten signature]
Câmara de Promotoria
Mat. 3226

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 14/01/2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 208/2019 (MPRJ n. 2019.00978582)

PROMOCÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Defiro o pedido de dilação de prazo de fl. 42 e fls. 45/47 por mais de 60 (sessenta) dias. **Oficie-se** em resposta;
- 2- **Reitere-se** o ofício não respondido de fl. 38;
- 3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 14 de janeiro de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de JustiçaAutos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 15/01/20

49
P

Ofício 2ª PJTC nº 108/2020

Itaboraí, 15 de janeiro de 2020.

Ref: PA 208/2019 – MPRJ 2019.00978582 (Favor mencionar na resposta)

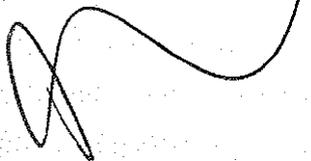
Senhor Presidente,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2.1 da cláusula terceira, obrigou-se a "(...) a auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias in loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e

eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem este Órgão Ministerial reiterar os termos do Ofício 2ª PJTC nº 1699/2019, solicitando que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

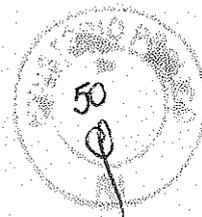
Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.



**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

27.01.20
Quarta

**AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912**



Certidão nº 05/2020
PA 208/2019
MPRJ 2019.00978582

Certifico que, salvo engano, deixo de cumprir o item 1, da promoção ministerial de fl. 48, tendo em vista a chegada do ofício em anexo.

Itaboraí, 15 de janeiro de 2020.


Cristina Alfradique
Matr. 8002277

51
P

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXEC SEI Nº25

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2020

Exmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC n.º 1700/19

MPRJ 2019.00978582 – PA 208/2019

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe e do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, em atendimento à solicitação de informações acerca do cumprimento dos itens 6.2.1 da Cláusula Segunda daquele TAC, os setores desta Secretaria, em complementação às informações encaminhadas por meio do Of.SEAS/CG SEI nº131/2019, apresentaram as informações que seguem.

O processo de contratação da auditoria externa independente está em tramitação, já dispondo de termo de referência e minuta de edital, estando no estágio de realização de cotações de preços, conforme e-mails em anexo.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO PIRES GAMELEIRO

Subsecretário Executivo

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ID. Funcional 3219466-8



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pires Gameleiro, Subsecretário de Estado**, em 13/01/2020, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2684172** e o código CRC **D96BEF22**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004725/2019

SEI nº 2684172

Avenida Venezuela,, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



SEAS COTACOES <cotacoeseas@gmail.com>

**Cotação de Preços - Auditoria Ambiental - Secretaria de Estado do Ambiente RJ**

6 mensagens

SEAS COTACOES <cotacoeseas@gmail.com>

27 de novembro de 2019 10:32

Para: beatriz@mayaconsultoria.com.br

Sra. Beatriz Bom dia,

Conforme entendimentos telefônicos, encaminho o Termo de Referência para cotação de preços referente a Prestação de Serviços de Auditoria Ambiental, tendo em vista o Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, firmado entre o Ministério Público do Rio de Janeiro - MPRJ, o estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a empresa Petróleo Brasileiro S/A.

Informamos que os recursos empregados para a contratação, encontra-se creditado na conta da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, fato que traz segurança orçamentária e financeira para a prestação de serviços em referência.

Desse modo, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que julgue necessário.

**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
telefone (21) 2332-5608****Beatriz Decarli** <beatriz@mayaconsultoria.com.br>

28 de novembro de 2019 08:38

Para: SEAS COTACOES <cotacoeseas@gmail.com>

Prezado, bom dia.

Não recebi o anexo.

Obrigada!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SEAS COTACOES <cotacoeseas@gmail.com>

28 de novembro de 2019 10:11

Para: Beatriz Decarli <beatriz@mayaconsultoria.com.br>

Sra. Beatriz Bom dia,

Segue anexo o Termo de Referência, bem como o TAC.

atenciosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos **Termo de Referência - AUDITORIA.docx**
144K **TAC - Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (COMPERJ).pdf**
9738K**SEAS COTACOES** <cotacoeseas@gmail.com>

29 de novembro de 2019 13:59

Para: Beatriz Decarli <beatriz@mayaconsultoria.com.br>

Oi Beatriz Boa Tarde,

Consegue me passar uma previsão da cotação de preços?

desde já agradeço

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Beatriz Decarli <beatriz@mayaconsultoria.com.br>

29 de novembro de 2019 14:06

Para: SEAS COTACOES <cotacoeseas@gmail.com>

Prezado,

Na segunda te mando ok?

Grata

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Beatriz Decarli <beatriz@mayaconsultoria.com.br>
Para: SEAS COTACOES <cotacoeseas@gmail.com>

6 de dezembro de 2019 10:36

Prezado, bom dia.

Primeiramente, gostaria de desculpar-me pelo último contato.
Segue, então, o orçamento solicitado.
Estou a disposição para esclarecimentos ou alterações.

Grata,

Beatriz Decarli Oliveira
Gerente Técnica
Tel.: 55 11 3467 8059
Cel.: 55 11 98741 0088
Maya Consultoria Ambiental
www.mayaconsultoria.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - 06-12-2019 - Orcamento58.pdf**
38K



SEAS COTACOES <cotacoeseas@gmail.com>

Cotação de Preços - Auditoria Ambiental - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do RJ

3 mensagens

SEAS COTACOES <cotacoeseas@gmail.com>

28 de novembro de 2019 16:19

Para: orcamentos@masterambiental.com.br

Srs. Boa Tarde,

Encaminho o Termo de Referência para cotação de preços referente a Prestação de Serviços de Auditoria Ambiental, tendo em vista o Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, firmado entre o Ministério Público do Rio de Janeiro - MPRJ, o estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a empresa Petróleo Brasileiro S/A.

Informamos que os recursos empregados para a contratação, encontra-se creditado na conta da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, fato que traz segurança orçamentária e financeira para a prestação de serviços em referência.

Desse modo, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que julgue necessário.

**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
telefone (21) 2332-5608****2 anexos** **Termo de Referência - AUDITORIA.docx**
144K **TAC - Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (COMPERJ).pdf**
9738K**Mail Delivery System** <Mailer-Daemon@server.omega7host.com.br>

29 de novembro de 2019 19:45

Para: cotacoeseas@gmail.com

This message was created automatically by mail delivery software.

A message that you sent could not be delivered to one or more of its recipients. This is a permanent error. The following address(es) failed:

contato@masterambiental.com.br

(ultimately generated from orcamentos@masterambiental.com.br)

LMTP error after RCPT TO:<contato@masterambiental.com.br>:

452 4.2.2 <contato@masterambiental.com.br> Mailbox is full / Blocks limit exceeded / Inode limit exceeded:
retry timeout exceeded

Action: failed

Final-Recipient: rfc822;contato@masterambiental.com.br

Status: 5.0.0

noname
3K**Mariana - Master Ambiental** <mariana@masterambiental.com.br>

5 de dezembro de 2019 16:22

Para: SEAS COTACOES <cotacoeseas@gmail.com>

Boa tarde

06/01/2020

Gmail - Cotação de Preços - Auditoria Ambiental - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do RJ

Agradecemos seu contato mas não trabalhamos com essa demanda nesse local, neste momento

Att,

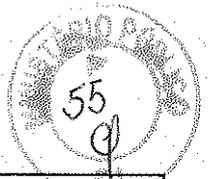
Mariana Nonino

[Texto das mensagens anteriores oculto]



JUNTADA
Nesta data, junto aos presentes autos
Op. sinº PETROBRAS ;
Op. INEA/OUVID nº 8421
20
Em 08 / 10 / 20

~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~



EXMO. SR. DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
DA 2ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DE ITABORAÍ

Ref.: OFÍCIO 2ª PJTC n.º 108/2020 – PA n.º 208/2019.00978582

MPRJ/CEM 2020/016259 DADO 13:21:03

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede no Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 65, Centro, CEP 20031-912, **onde deverá receber as intimações**, tendo em vista o recebimento do ofício supracitado relativo ao procedimento acima mencionado, que visa apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC pactuado entre MPRJ, PETROBRAS, INEA e ERJ, vem informar o que segue:

Cabe esclarecer que a obrigação conferida à PETROBRAS no que concerne à Cláusula Terceira do TAC restringe-se a tão somente o cumprimento do item 6.2, no caso, o depósito no valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC.

Este depósito foi efetuado no dia 11/10/2019 e apresentado ao INEA em 14/10/2019, conforme documentos anexos, comprovando o atendimento dentro do prazo previsto no TAC.

Quanto ao item 6.2.1, mencionado no PA acima referido, o mesmo se trata do acompanhamento, por auditoria independente a ser contratada pelo ERJ, das ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no TAC pela PETROBRAS, sendo que competia à petionária a disponibilização do valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais) para tal desiderato, o que foi feito conforme informado.

Ainda conforme o próprio item 6.2.1, a PETROBRAS é um dos entes designados para recebimento do relatório de cumprimento de obrigações a ser elaborado pela auditoria independente a ser contratada pelo ERJ.

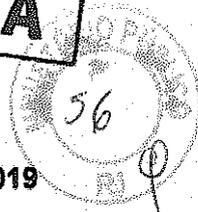
Assim, está a PETROBRAS ao inteiro dispor para fornecer todas as informações e documentações que comprovem o atendimento ao que se comprometeu no Termo de Ajuste de Conduta.

Rio de Janeiro-RJ, 02 de março de 2020.


CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO
OAB/RJ 118.205



CÓPIA



Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2019

SMS/LARE 0217/2019

Ao
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312

A/C: Ilmo Sr. João Eustáquio Nacif Xavier
Coordenador

Assunto: Atendimento à Obrigação 6.2. do Termo de Ajustamento de Conduta
- TAC do Comperj.

Referência: Processo nº E-07/026.228/2019.

Prezado Senhor,

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 6.2. do TAC do Comperj, em que a Petrobras se compromete a depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ.

A Petrobras realizou o depósito, no valor de R\$ 1.740.000,00, no dia 11/10/2019 (Anexo I), portanto dentro o prazo de atendimento previsto no TAC. O depósito foi realizado no Banco Bradesco, Agência 6898-5, Conta 3995-0, CNPJ 42.498.709/0001-09 em nome da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, conforme informado nos Ofícios SEAS/GAB/CG nº 496/2019 e 503/2019 (Anexos II e III).

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lucas Leite Moraes
Adjunto II
ID: 5103498-0
Gerência de Atendimento - Inea



DEIVIS APARECIDO DE ARAUJO
Gerente de Licenciamento Ambiental
SMS/LARE/LIRGNC
Matrícula: 2471200

Daniele Lomba Zaneti Puelker
Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo

Anexo(s): Evidência de Atendimento à Obrigação 6.2 do TAC do Comperj.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

001 - BANCO DO BRASIL

14/10/2019

08:57:30

=====
CNPJ: 33.000.167/0001-01
Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.
AG: 3180-1 CONTA: 377300-0
=====

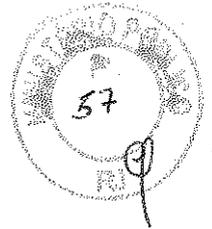
Data de Pagamento: 11/10/2019
Nr. Documento: 1500913776

CNPJ / CPF: 42498709000109
Favorecido: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIEN

BCO: 237 - BANCO BRADESCO
AG: 6898-5
CONTA: 3995-0

VALOR R\$: 1.740.000,00

=====
NR AUTENTICAÇÃO: 1401BABFD7728BE1





Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Ouvidoria

Of.INEA/OUVID SEI N° 842/2020

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2020

Ilmo. Senhor

Dr. Tiago Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Coletiva - Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí - CEP: 24.800-113

Ref.: Ofícios n°s 1700 e 1701/2019

AA 208/2019 - MPRJ 2019.00978582

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção aos ofícios em epígrafe, foram solicitadas informações e o encaminhamento dos documentos comprobatórios do adimplemento tempestivo da obrigação contida no Item 6.2.1 da Cláusula Terceira do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a PETROBRAS, homologado nos autos da Ação Civil Pública n° 0009919-12.2018.8.19.0023.

Assim sendo, após a demanda contida nos referidos ofícios ter sido parcialmente respondida através dos Ofícios SEAS/SUBEXEC SEI n°s 131/2019 e 25/2020, muito embora só ter sido feita menção ao de n° 1700/2019, sirvo-me do presente para submeter a consideração de V.Sa. manifestação da Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF da SEAS, na qual noticia que, em que pese estar realizando diversas consultas ao mercado, em razão da complexidade e diversidade de obrigações dispostas no ajuste, ainda não foi obtida a quantidade mínima de cotações definidas para a continuidade do processo de contratação.

Diante do exposto, e sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fabiana Coelho da Silva

Ouvidora do INEA

ID n° 4274288-9



Anexos: I - Ofício SEAS/SUBEXEC SEI nº 131/2019 (SEI nº 2372310)
II - Ofício SEAS/SUBEXEC SEI nº 25/2020 (SEI nº 2684172)
III - Manifestação DGAF/SEAS (SEI nº 4443509)
IV - Email 1 (SEI nº 4443098)
V - Email 2 (SEI nº 4443166)



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Coelho da Silva, Ouvidora**, em 17/05/2020, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

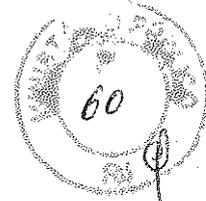


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **4719920** e o código CRC **967F5820**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004725/2019

SEI nº 4719920

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: 21-23345975



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete da Secretária

Of. SEAS/CG SEI N°131
dezembro de 2019

Rio de Janeiro, 17 de

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Rua João Caetano, n° 207, sala 606, Centro
Itaboraí/RJ, CEP: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC n.º 1700/19
MPRJ 2019.00978582 – PA 208/2019

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe e do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública n° 0009919-12.2018.8.19.0023, informamos que, em atendimento à solicitação de informações acerca do cumprimento dos itens 6.2.1 da Cláusula Segunda daquele TAC, os setores desta Secretaria apresentaram as informações que seguem.

Foi informado que, em atendimento à obrigação contida no item 6.2.1 da Cláusula Segunda do TAC, está em tramitação nesta Secretaria processo licitatório para contratação do serviço de auditoria externa independente.

No entanto, não houve tempo hábil para conclusão dos trâmites administrativos e legais necessários em razão do curto lapso temporal do depósito do valor pela Petrobrás e o prazo para apresentação de informações solicitadas no ofício ministerial, além de haver dificuldade das empresas de auditoria em apresentar cotações, por causa da especialidade do serviço a ser prestado.

Foi ressaltado que assim que os trâmites administrativos e legais tiverem sido concluídos, os relatórios elaborados pela auditoria externa independente serão elaborados e encaminhados para o Ministério Público.

Por fim, foi observado que, no tocante ao prazo para resposta daquele ofício, o qual fora concedido 60 (sessenta) dias para apresentação de resposta, *data máxima vênia*, restou impossibilitado o seu atendimento, visto que a comunicação do órgão ministerial somente foi recebida por esta Secretaria na data de 19/11/2019, já tendo decorrido 39 (trinta e nove) dias após seu termo, que se deu no dia 12/10/2019.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ JORGE RIBEIRO
Chefe de Gabinete
Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
ID Funcional 5037666-7



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Jorge Ribeiro, Chefe de Gabinete**, em 17/12/2019, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2372310** e o código CRC **C6761310**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004725/2019

SEI nº 2372310

Avenida Venezuela,, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

criado por michaelas, versão 3 por michaelas em 17/12/2019 13:00:58.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of. SEAS/SUBEXEC SEI Nº25
de janeiro de 2020

Rio de Janeiro, 13

Exmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC n.º 1700/19
MPRJ 2019.00978582 – PA 208/2019

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe e do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, em atendimento à solicitação de informações acerca do cumprimento dos itens 6.2.1 da Cláusula Segunda daquele TAC, os setores desta Secretaria, em complementação às informações encaminhadas por meio do Of. SEAS/CG SEI nº131/2019, apresentaram as informações que seguem.

O processo de contratação da auditoria externa independente está em tramitação, já dispondo de termo de referência e minuta de edital, estando no estágio de realização de cotações de preços, conforme e-mails em anexo.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO PIRES GAMELEIRO

Subsecretário Executivo

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ID. Funcional 3219466-8



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pires Gameleiro, Subsecretário de Estado**, em 13/01/2020, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **2684172** e o código CRC **D96BEF22**.



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004725/2019

SEI nº 2684172

Avenida Venezuela,, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Criado por michaelas, versão 2 por michaelas em 13/01/2020 17:16:32.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva
Diretoria Geral de Administração e Finanças

À ASPPAM

Prezados,

Em resposta às considerações exaradas nos autos em documento SEI 4425203, relatamos que temos realizado diversas consultas ao mercado, no entanto, em função da complexidade e da diversidade de obrigações dispostas no instrumento TAC, estamos enfrentando dificuldades de obter a quantidade mínima de cotações definidas para a continuidade do processo de contratação. A fim de ilustrar o supracitado, acostamos e-mails trocados com empresas em que há declínio de envio de propostas, a saber, no documentos SEI 4443098 e 4443166.

Isto posto, colocamo-nos à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2020

Diego Henrique Ferreira dos Santos
Diretor Geral de Administração e Finanças
Id. Funcional 5029178-5



Documento assinado eletronicamente por **Diego Henrique Ferreira dos Santos, Diretor Geral de Administração e Finanças**, em 04/05/2020, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



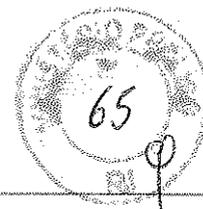
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **4443509** e o código CRC **F9E13360**.

Referência: Processo nº SEI-07/026/004725/2019

SEI nº 4443509

Avenida Venezuela,, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Criado por diegoahfs, versão 5 por diegoahfs em 04/05/2020 11:47:26.



Auditoria - TAC

1 mensagem

Weksler, Rafael S <rweksler@kpmg.com.br>

Seg, 9 de dez de 2019 às 16:41

Para: dgaf.seas@gmail.com <dgaf.seas@gmail.com>

Cc: Figueiredo, Alexandre V <ALEXANDREFIGUEIREDO@kpmg.com.br>, marcosgaspar.seas@gmail.com <marcosgaspar.seas@gmail.com>

Prezado Diego,

Agradecemos imensamente o convite em referência todavia, por questões de independência/conflito de interesses, estamos impedidos de darmos continuidade a essa oportunidade em específico.

Obrigado e nos colocamos à disposição para futuras oportunidades,

Rafael Weksler

Sócio/Partner, Strategic & Compliance Risk

KPMG Assessores Ltda.

KPMG no Brasil

Rua do Passeio, 38, setor 2, 17º andar

Edifício Passeio Corporate
20021-290, Rio de Janeiro, RJ

T +55 21 2207-9232

F +55 21 2207-9000

C +55 21 99935-5790

rweksler@kpmg.com.br

kpmg.com/BR

www.kpmg.com.br

Facebook

LinkedIn

Twitter

YouTube



Ser inovador
transforma negócios.

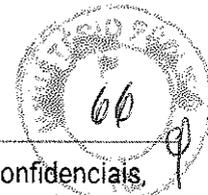
Baixe o App KPMG Brasil
ou acesse kpmgbrasil.com.br

From: Figueiredo, Alexandre V <ALEXANDREFIGUEIREDO@kpmg.com.br>

Sent: segunda-feira, 9 de dezembro de 2019 15:42

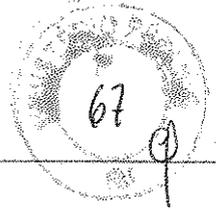
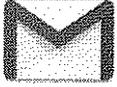
To: Weksler, Rafael S <rweksler@kpmg.com.br>
Subject: FW: Auditoria - TAC

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e as informações nela contidas são confidenciais, protegidas por sigilo profissional ou por lei. É vedada a transmissão ou divulgação de seu conteúdo a terceiros, que não seus destinatários. O uso não autorizado de tais informações, incluindo, mas não se limitando a, qualquer divulgação, cópia, distribuição ou qualquer ação ou omissão, é proibido e sujeitará o agente às penalidades cabíveis. Se você não for o destinatário previsto desta comunicação, queira por gentileza excluir e destruir todas as cópias em seu poder, informe o remetente que você recebeu esta comunicação por engano e que está ciente de que a leitura ou a divulgação bem como a adoção de qualquer ação baseada nesta comunicação estão expressamente proibidas.

This message is intended solely for its addressee and the information contained herein is confidential, and protected by professional confidentiality or by law. The transmission or disclosure of its contents to third parties other than its addressees is forbidden. Unauthorized use of such information, including, but not limited to, any disclosure, copy, distribution or any action or omission, is prohibited and will subject the agent to the applicable penalties. If you are not the intended recipient of this communication, please delete and destroy all copies in your possession and inform the sender that you have received this communication in error and are aware that reading or disclosure of this document as well as taking any action based on this communication is expressly prohibited.



Questionamentos para melhor entendimento e elaboração de orçamento

1 mensagem

Renata Fernandes (BR) <renata.f.fernandes@pwc.com>

Ter, 17 de mar de 2020 às 11:41

Para: Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>

Cc: Diego Henrique <dgaf.seas@gmail.com>, Camilla Torres (BR) <camilla.torres@pwc.com>

Prezados

Bom dia. Em primeiro lugar peço desculpas pelo atraso no retorno mas, em função das respostas do MP tivemos que envolver outras áreas da PwC na avaliação e obtivemos o retorno total hoje.

O MP faz referência, diversas vezes à Legislação DZ056. De acordo com nossos especialistas, para fazer a auditoria de acordo com a DZ056 do INEA é requerida uma certificação que nem a PwC, nem seus auditores, individualmente, possuem.

Desta forma, infelizmente, a PwC não estará apta a participar do processo de concorrência.

☐ Caso haja alguma alteração/revisão no escopo, estamos ao inteiro dispor e temos total interesse em retomarmos as discussões.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

VISTA
Necessária, faço vista destes autos
n(ão) Crime Dr. Tiago Veras
Em 08 / 10 / 20

Promoção em separado, impressa em 02 lauda (s).

Itaboraí, 19/10/2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo n. 208/2019 (MPRJ n. 2019.00978582)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2.1 da cláusula terceira, obrigou-se a "(...)a auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias in loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC".

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o relatório de investigação às fls. 02-v/04, instruído de fls. 05/37.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 38/40.

Ofício do INEA às fls. 45/47, solicitando dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.

Ofício da SEAS à fl. 51, instruído de fls. 52/53, informando que o processo de contratação da auditoria externa independente está em tramitação, estando no estágio de cotações de preços.

Ofício da Petrobras à fl. 55, instruído de fls. 56/57, informando que foi realizado o depósito no valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), no dia 11/10/2019.

Ofício do INEA às fls. 58/67, esclarecendo que em razão da complexidade e diversidade das obrigações dispostas no ajuste, ainda não foi obtida a quantidade mínima de cotação definidas para continuidade do processo de contratação.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 25 dispõe que: "O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um (01) ano, que poderá ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação", sendo certo que "Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...) ", nos termos do parágrafo único;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que "O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, *prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão*";

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste inquérito civil, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- **Junte-se** o ofício expedido em abril ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ;
- 2- **Oficie-se ao INEA/SEAS** solicitando informar e comprovar o andamento do processo de contratação da auditoria externa independente prevista no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC I;
- 3- **Obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.**

Itaboraí, 15 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:089138	GOMES:08913853710
53710	Dados: 2020.10.19
	08:57:12 -03'00'

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 24/10/2020.



Ofício 2ª PJTC nº 812/2020

Itaboraí, 27 de abril de 2020.

Ref: **Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano na 2ª Promotoria de Justiça do Núcleo Itaboraí**

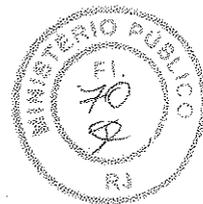
Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 331 (trezentos e trinta e um) feitos, conforme planilha em anexo, em atenção ao art. 9º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ nº 1769/12 e art. 61, §4º, do Regimento Interno desse CSMP/RJ.

Ressalta-se que todos os procedimentos em anexo estão aguardando resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na última promoção lançada em cada procedimento, que pode ser consultada pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

*(assinado eletronicamente)***TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA**TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.04.28 11:57:30 -03'00'AO
EXMO. SR.**DR. JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-080



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ofício 2ª PJTC nº 1911/20

Itaboraí, 16 de novembro de 2020.

Ref: PA 208/2019 – MPRJ 2019.00978582 (Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

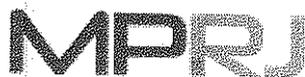
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2.1 da cláusula terceira, obrigou-se a "(...) a auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias in loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além

MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjcoitb@mprj.mp.br

01/11/20



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem este Órgão Ministerial solicitar que informe e comprove o andamento do processo de contratação da auditoria externa independente prevista no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC i.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.11.17
21:34:08 -03'00'

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcotb@mprj.mp.br



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DO NÚCLEO ITABORAÍ

MEIO AMBIENTE*ORDEM URBANÍSTICA*PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
CULTURAL*CONSUMIDOR

Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito

Rua João Caetano 207, sala 606, centro - Itaboraí/RJ,

CEP: 24800-113

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
à(s) Exmo. Sr. João Vitor
Em 14 / 12 / 2010

Carolina
M. P.

COM PERS 3



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of. SEAS/OUVI SEI N°238

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Thiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1911/20 - PA 208/2019 – MPRJ 2019.00978582

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 11/12/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11410973** e o código CRC **381CC42C**.

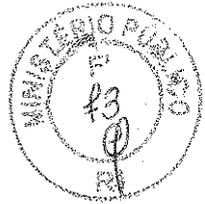
MPRJSPZTCOITB 202000953893 141220 11:59:28

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004725/2019

SEI nº 11410973

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DO NÚCLEO ITABORAÍ

MEIO AMBIENTE*ORDEM URBANÍSTICA*PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
CULTURAL*CONSUMIDOR

Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito

Rua João Caetano 207, sala 606, centro - Itaboraí/RJ,
CEP: 24800-113

VISTA
Nesta data, faço vista, destes autos
à(s) Ormo Du. Lago Veras
Em 10/08/21
Cristina P. Altracruze
Matr. 3226

Promoção em separado, impressa em 01 lauda(s).

Itaboraí, 25/08/2021

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Matr. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 25/08/21

Cristina P. Altracruze
Matr. 3226



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo n. 208/2019 (MPRJ n. 2019.00978582)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Defiro o pedido de dilação de prazo (fl. 72) por mais 60 (sessenta) dias, **oficie-se** em resposta;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou o decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 23 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO
GONCALVES
VERAS
GOMES:0891385
3710

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2021.08.25
10:41:38 -03'00'



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1942/21

Itaboraí, 26 de agosto de 2021.

Ref: **PA 208/2019 – MPRJ 2019.00978582** (Favor mencionar na resposta)

Senhora Ouvidora,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2.1 da cláusula terceira, obrigou-se a "(...) a auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias in loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC".

Expedido em
31/08/21
8
Servidor

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem este Órgão Ministerial acusar o recebimento do Ofício SEAS/OUV SEI Nº 238, deferindo o pedido de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A SENHORA OUVIDORA
ANA BEATRIZ CÁRDENAS
OUVIDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça, em 31/08/2021, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0911035** e o código CRC **B27636B3**.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DO NÚCLEO ITABORAÍ

MEIO AMBIENTE*ORDEN URBANÍSTICA*PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
CULTURAL*CONSUMIDOR

Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito

Rua João Caetano 207, sala 606, centro - Itaboraí/RJ,

CEP: 24800-113

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
à(o) Exmo. Sr. Tiago Veras
Em 05 / 11 / 21

Cristina G. Albuquerque
Mat. 3226

Promoção em separado, impressa em 02 lauda (s).

Itaboraí, 05 / 11 / 2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 11 / 11 / 21.



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo n. 208/2019 (MPRJ n. 2019.00978582)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2.1 da cláusula terceira, obrigou-se a "(...)a auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias in loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC".

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o relatório de investigação às fls. 02-v/04, instruído de fls. 05/37.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 38/40.

Ofício do INEA às fls. 45/47, solicitando dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.

Ofício da SEAS à fl. 51, instruído de fls. 52/53, informando que o processo de contratação da auditoria externa independente está em tramitação, estando no estágio de cotações de preços.

Ofício da Petrobras à fl. 55, instruído de fls. 56/57, informando que foi realizado o depósito no valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), no dia 11/10/2019.

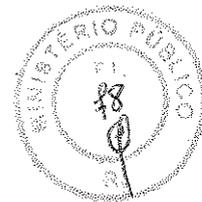
Ofício do INEA às fls. 58/67, esclarecendo que em razão da complexidade e diversidade das obrigações dispostas no ajuste, ainda não foi obtida a quantidade mínima de cotação definidas para continuidade do processo de contratação.

Ofício do INEA às fls. 72/72v solicitando a dilação de prazo.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 25 dispõe que: "*O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um (01) ano, que poderá ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a*



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação”, sendo certo que “Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”, nos termos do parágrafo único;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que *“O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”;*

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste inquérito civil, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- **Reitere-se** o ofício não respondido de fls. 75.
- 2- Obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 08 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS : Assinado de forma digital por
VERAS : TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:0891385371 : GOMES:08913853710
0 : Dados: 2021.11.10 17:34:27
 : +03'00'



Ofício 2ª PJTC nº 787/2021

Itaboraí, 28 de abril de 2021

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 382 (trezentos e oitenta e dois) inquéritos cíveis e 141 (cento e quarenta e um) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos em anexo estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na última promoção lançada em cada procedimento, que pode ser consultada pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

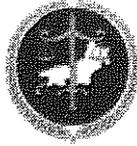
(assinado eletronicamente)

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2021.04.28
19:49:12 -03'00'

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 2419/2021	Itaboraí, 12 de novembro de 2021.
-----------------------------	-----------------------------------

Ref: PA 208/2019 – MPRJ 2019.00978582 (Favor mencionar na resposta)

Senhora Ouvidora,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2.1 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...) a auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias in loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem este Órgão Ministerial reiterar os termos do Ofício 2ª PJTC nº 1911/20, bem como solicitar que informe e comprove o andamento do processo de contratação da auditoria externa independente prevista no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC I. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

24/11/21

 Promotor

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A SENHORA OUVIDORA
ANA BEATRIZ CÁRDENAS
OUVIDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de**
Justiça, em 16/11/2021, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1084877** e o
código CRC **500F5C0D**.

20.22.0001.0013480.2021-06

1084877v3



Ref.: Notícia de Fato - MPRJ 2022.00002531

PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2021, na Sede do Ministério Público, localizado na Av. Marechal Câmara, nº 370, 08º andar, Centro, Rio de Janeiro, se reuniram o DR. **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça Titular, o Subprocurador-Geral de Justiça, **DR. MARFAN MARTINS VIEIRA**; e Pela Concessionária **Águas do Rio**: Dra. **TATIANA VAZ CARIUS**, da **Águas do Rio**; Dra. **YOON JUNG KIM**, Diretora Jurídica; e o Dr. **ANSELMO LEAL**, Diretor Institucional da **Águas do Rio**.

Pelos representantes da Concessionária Águas do Rio foi dito que: a Concessionária deu início em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

Pelo Promotor de Justiça: foi prestado esclarecimentos sobre toda a tramitação das Ações Cíveis Públicas e dos dois TACs do COMPERJ, assim como dos 126 Procedimentos Administrativos que apuram o cumprimento das cláusulas dos TACs. Ademais, com as cautelas de estilo, foram deferidas as cópias solicitadas, na forma disponível nesta Promotoria, qual seja: cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativo e planilha de andamento dos referidos PAs.

Após a reunião, salienta-se que a Concessionária Águas do Rio formalizou por meio de ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531) o pedido de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos. O Promotor consignou que toda a sociedade (seja os cidadãos isoladamente por meio do controle social, seja qualquer interessado pessoa jurídica), pode contribuir com a Promotoria na instrução dos 126 PAs que apuram o cumprimento das cláusulas do TAC, sendo certo que a atuação desta Promotoria está restrita aos aspectos de tutela do meio ambiente, ressaltando que questões como o valor do pagamento pela utilização da água fogem à atribuição da Promotoria.

Nada mais havendo, foi a reunião encerrada.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Diante do que foi tratado na reunião e formalizado por meio do ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531), à Secretaria para:

- 1- **Defiro** o pedido de cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs;
- 2- **Solicite-se** o recolhimento de custas, conforme art. 3º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2.198/2018. Após, proceda-se entrega virtual (por e-mail) da cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs digitalizado, conforme solicitado;;
- 3- **Juntar** cópia desta promoção aos Procedimentos Administrativos instaurados para acompanhar as obrigações contidas nos TACs I e II COMPERJ que tratem de abastecimento de água.

Itaboraí, 16 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:08913853	GOMES:08913853710
710	Dados: 2022.01.27
	17:40:37 -03'00'

Ref. MPRJ 2022.00002531

TERMO DE VISTA

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 07 de janeiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

Promoção em separado, impressa em 03 lauda (s).
Itaboraí, 20/01/2022
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.
Itaboraí, 08/02/22. *JW* 7787



RIO4.JES.2021/000039

ED.ARJ.2021/000581

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Avenida Marechal Câmara, n. 370 - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080

A/C Ilmo. Promotor de Justiça - Titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva de Itaboraí

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ref. Solicitação de Informações sobre os TACs celebrados com a PETROBRAS no Município de Itaboraí.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. ("Águas do Rio 1"), concessionária dos serviços públicos de fornecimento de água, esgotamento sanitário e dos serviços complementares das áreas abrangidas pelo Contrato de Concessão nº 32/2021 ("Contrato"), com sede administrativa na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 10º e 11º andares, Bairro Saúde, no Rio de Janeiro – RJ, CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Conforme amplamente divulgado nas mídias, a Águas do Rio deu início **em 01 de novembro de 2021** à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a Cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense.

Para atendimento das citadas áreas, foram criadas Sociedades de Propósitos Específicos SPEs, denominadas Águas do Rio 1 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03) e Águas do Rio 4 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.644.220/0001-06), signatárias do Contrato de Concessão nº 32/2021 e 33/2021, ambos assinados em 11 de agosto de 2021.

TVC

MPRJSP2TC0ITB 202200002531 05/01/22 14:17:39



Esclarecemos que, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios.

Considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, esta Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento da oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reúso de Estações de Tratamento de Esgoto.

Nesse sentido, torna-se premente obter informações atualizadas acerca dos Termos de Ajustamento de Conduta (Comperj) celebrados com a Petrobras no município de Itaboraí, local onde será desenvolvido o polo industrial GASLUB.

Conforme acordado na reunião realizada no dia 16.12.2021 na sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, solicitamos o envio de cópia dos seguintes documentos:

- 1) TACs firmados com a PETROBRAS na região de Itaboraí;
- 2) Relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- 3) 125 procedimentos de acompanhamentos das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos;

Sendo estas nossas solicitações, apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A

Alexandre Bianchini Antonio
Presidente

Anselmo Henrique Seto Leal
Diretor Institucional

TVC

Certidão 105/2022
PA 208/2019 - MPRJ 2019.00978582

Certifico que os presentes autos foram integralmente digitalizados (fls. 02/80) e anexados ao grupo de SharePoint desta Promotoria de Justiça e ao sistema MGP, em arquivo digital no formato PDF. Certifico, ainda, a fiel reprodução da documentação original dos autos físicos no referido arquivo digital.

Certifico que, a partir desta data, **o presente procedimento passará a adotar tramitação exclusivamente eletrônica**, conforme orientação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras, com fulcro no artigo 17 da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP Nº 46 de 30 de setembro de 2021.

Por fim, certifico que os autos físicos permanecerão mantidos sob a guarda desta Secretaria.

Itaboraí, 14 de fevereiro de 2022.

Cristina Alfradique
Mat. 800. 2277



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of. SEAS/SUBEXE SEI Nº 113

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2022

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 2419/2021
PA 208/2019- MPRJ 2019.00978582

MPRJSP21C01TB 202200128037 17/02/22 10:21:06

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que solicita informações quanto ao cumprimento da obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para encaminhar a manifestação da Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações - COOCCL desta Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade- SEAS com as informações quanto ao andamento da contratação da auditoria externa independente.

Preliminarmente, informamos que a Secretaria de Estado do Ambiente Sustentabilidade- SEAS optou pelo desdobramento da contratação da Auditoria externa independente em duas contratações, pois essa estratégia se mostrou como uma opção mais vantajosa, à medida que em um primeiro contrato podem-se aglutinar as demandas técnicas especializadas de uma mesma área ou com pouca diversidade de profissionais técnico necessários, e em uma segunda contratação os serviços que demandam profissionais mais específicos, atingindo assim empresas especializadas em cada questão.

Com relação à primeira contratação, temos uma proposta de serviços apresentada pela Caixa Econômica Federal, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Essa proposta, após análise pela d. Assessoria Jurídica desta Secretaria de Estado, entendeu que algumas cláusulas precisam ser suprimidas e outras corrigidas.

Sendo assim, a SEAS espera o pronunciamento daquela Empresa Pública, sobre as alterações alvitadas.

Com relação à segunda contratação, informamos que a primeira tentativa de pesquisa de mercado restou-se deserta. Já na segunda, apenas uma empresa, a saber, KPMG, encaminhou proposta para a contratação em comento, conforme anexos.

Visto isso, informamos que à SEAS está fazendo alterações no termo de referência incluindo os profissionais necessário para o cumprimento de cada condicionante afim de facilitar o

entendimento ao mercado do serviço requerido e realizará nova tentativa de pesquisa de mercado, objetivando êxito na contratação.

Por fim, salientamos que esta Secretaria está envidando todos os esforços para contratação da referida Auditoria Externa, no intuito de cumprir a obrigação em tela prevista do Termo de Conduta celebrado.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 15/02/2022, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28634276** e o código CRC **A6FFFFF5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004725/2019

SEI nº 28634276

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações

À Diretoria de Administração e Finanças
com vistas à Subsecretaria Executiva

- Referência: Ofício 2ª PJTC nº 2419/2021

Considerando os termos do Ofício em epígrafe, a Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações (COOCCL), serve-se do presente expediente para informar, bem como apresentar as comprovações, no tocante o andamento do processo de contratação de auditoria externa independente, prevista no item 6.2.1 da cláusula terceira do Termo de Ajuste de Conduta pactuado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), Petrobras, Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS).

Conforme informado em oportunidade pretérita no presente administrativo, doc.SEI 25083375, a SEAS optou pelo desdobramento em duas contratações, caracterizando como uma opção mais vantajosa, à medida que em um primeiro contrato pode ser aglutinado as demandas técnicas especializadas de uma mesma área ou com pouca diversidade de profissionais técnico necessários, e uma segunda contratação os serviços que demandam profissionais específicos, atingindo assim empresas especializadas na questão. Entendeu a Administração, que essa escolha diminuiu os riscos da contratação restar infrutífera.

Ultrapassado os apontamentos preliminares, passo aos esclarecimentos suscitados.

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS SEI-070026/000410/2021 E SEI-070026/001280/2021

No bojo do processo SEI-070026/001280/2021 verificam-se os trâmites referente a contratação da Caixa Econômica Federal (CEF), por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art.25 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A douta Assessoria Jurídica (ASSJUR) desta Pasta, ao realizar a análise de conformidade do feito, opinou pelo reforço da instrução processual, propondo medidas a serem adotadas para compor a formalidade e legalidade. São elas, esclarecimentos pelo setor técnico e correção de erros materiais no instrumento que subsidia a contratação em comento. A saber, Termo de Referência.

Ademais, no que tange a Minuta de Contrato proposta por aquela estatal, a ASSJUR entendeu que algumas cláusulas precisam ser suprimidas e outras corrigidas. Nesta escoreita, o Diretor Geral de Administração e Finanças encaminhou para CEF, doc. SEI 27874344 , as ponderações elencadas pelo órgão de assessoramento jurídico. Sendo assim, a SEAS espera o pronunciamento daquela Empresa Pública, sobre as alterações alvitadas.

Em relação a contratação contida nos autos do processo SEI-070026/000410/2021, cumpre esclarecer que esta encontra-se em pesquisa de mercado. Ressaltamos, que essa é a segunda tentativa da Administração para estimativa de valor para a pretensa contratação.

Insta salientar, que os procedimentos adotados pela SEAS, estão em estrita observância com os normativos estaduais que regem a fase preparatória das contratações, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, quais sejam, Decreto Estadual nº 46.642/2019 e nº 47.588/2021.

Considerando, a subsunção da Pasta aos Decretos supramencionados, a COOCCL deflagrou a pesquisa de mercado. Nesse sentido, consultou o Histórico de Preços do Sistema Integrado de Gestão e Aquisições (SIGA), doc.SEI 27873695. Entretanto, os valores registrados não podem ser considerados pela Administração, tendo em vista vedação expressa contida no Decreto 46.642/2019, *in verbis*:

Art. 20 - A estimativa do valor da contratação será realizada mediante consulta às fontes diversificadas de pesquisa que sejam capazes de representar a realidade do mercado público.

§3º - Poderão ser utilizados os preços **cuja data não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias** da indicação da estimativa do valor da contratação, ou cujos contratos estejam em execução. (*grifo nosso*)

Outrossim, a singularidade dos serviços a serem contratados, demonstram-se como impeditivos para que sejam considerados os valores apresentados no SIGA, tendo em vista a divergência das características dos serviços almejados e daqueles constantes no aludido sistema.

Em ato contínuo, fora realizada buscas de atas de registro de preços vigentes. Todavia a COOCCL, não obteve êxito, conforme depreende-se da compulsão do doc.SEI 27873695.

Sendo assim, a COOCCL, encaminhou e-mails para empresas do segmento almejado, com o intento de obter a estimativa de valor. Convém destacar, que a Administração deu publicidade a cotação, publicando o aviso na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, doc.SEI 27727396.

Em que pese os esforços desta Coordenadoria, estamos enfrentando dificuldades na obtenção de orçamento para referida contratação. Até a presente data, apenas uma empresa encaminhou proposta de preços, doc.SEI 27874061.

DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Em observância a solicitação do Parquet, esta Coordenadoria acostou aos autos documentos que refletem o andamento da contratação *sub examen*. Nesse sentido, contemplam a instrução processual:

- Publicação do Aviso de Cotação na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - doc.SEI 27727396
- Pesquisa de Preços - Cumprimento de Decretos Estaduais - doc. SEI 27873695
- Correspondência Eletrônica de Solicitação de Cotação - doc.SEI 27874344
- Proposta de Preços - doc.SEI 27874061
- Correspondência Eletrônica - Solicitação de Alterações - Caixa Econômica Federal - doc.SEI 27890331
- Planilha de Controle de Pesquisa de Mercado - doc.SEI 27907138

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como informado na manifestação supra, no que diz respeito ao cumprimento da obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC, conclui-se que as contratações se encontram em fase interna. Nesses termos, a Administração iniciou a pesquisa de mercado, observando os moldes entabulados no Decreto 46.642/2019, conforme infere-se no bojo do processo SEI-070026/000410/2021 e aguarda resposta dos fornecedores para obtenção do valor estimado da contratação.

Em relação à contratação contida no processo SEI-070026/001280/2021, a SEAS aguarda o pronunciamento da Caixa Econômica Federal, para análise e manifestação das condições sugeridas pelo órgão de assessoramento jurídico da SEAS.

Face o exposto, entende esta Coordenadoria, s.m.j, que o conjunto probatório acostado é suficiente para deslinde da demanda ministerial.

Isto posto, remeto para ciência.

Prazo fatal: 01/02/2022

CAROLINNE LANDEIRA TORRES
Coordenadora de Convênios, Contratos e Licitações
ID Funcional: 5075089-5

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Carolinne Landeira Torres, Coordenadora de Licitações**, em 01/02/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **27953925** e o código CRC **F872C8B1**.

Referência: Processo nº SEI-07/026/004725/2019

SEI nº 27953925

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Escolar: Catarina Consenci Gonçalves Maturana, designada no DOERJ de 05/03/2015, página 17, 3ª coluna, Diretora: Marcella Pires Silva, designada no DOERJ de 24/01/2020, página 18, 2ª coluna. Servidores que autorizaram a publicação: Avani Bolorini Latini, ID: 32695527 e Debora Marina Calvo de Azevedo Shueler, ID: 43274315. Processo nº SEI 030043/000114/2022.

ID: 2367753

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR - METROPOLITANA I
CIEP BRIZOLÃO 402 - APARÍCIO TORELLI

EDITAL

O DIRETOR DO CIEP BRIZOLÃO 402 - APARÍCIO TORELLI, Avenida Presidente Tancredo Neves, s/nº Bairro - Engenheiro Pedreira - Cosme Damião / Japeri, Censo Escolar, 33100217, nos termos da Resolução SEEDUC, nº 5469/2016, torna pública a relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pelo Decreto nº 43.723/2012, no ANO LETIVO DE 2021, TURMA NEJA-IV01 - 1º Semestre, 01ª Geison de Souza Santos Secretária Escolar, Emília da Piedade Mesquita Bento, designada no DOERJ de 07/03/2005, página 35, 3ª coluna, Diretora: Marcia Duarte Padilha, designada no DOERJ de 24/05/2017, página 11, 2ª coluna, Professores Inspectores Escolares: Ana Claudia Moreira Cassiano, ID funcional nº 4415679-0, Francisco de Assis de Oliveira da Silva, ID funcional nº 4330415-0. Processo nº SEI 030033/000281/2022.

ID: 2367666

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR
METROPOLITANA V

COLÉGIO ESTADUAL ABDALA CHAMA

EDITAL

A DIRETORA DO COLÉGIO ESTADUAL ABDALA CHAMA, sito na Rua Manzaneres s/nº, Vila São Judas Tadeu, Município de Duque de Caxias, Censo Escolar 33049920, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a seguinte relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pela RESOLUÇÃO SEEDUC nº 3870/2008, no ANO LETIVO DE 2021/2º SEMESTRE, Turma NEJA-IV01: Adriana Gomes da Silva, Matrícula 201021300287726; Alan Ribeiro do Nascimento, Matrícula 201221300326341; Ednaldo Francisco da Moura, Matrícula 201921300483379; Edvânia Souza Nogueira, Matrícula 200917410015708; Gabriela da Silva, Matrícula 201321300365564; Gilson Alves de Souza, Matrícula 201921300488510; Greizilly Soboscjanski Ramos, Matrícula 201921300478284; José João da Silva Filho, Matrícula 201921300485680; Larissa Ferreira de Melo, Matrícula 201621300437912; Mariana de Castro, Matrícula 201921300476402; Thayllon de Souza Lima, Matrícula 201921300475198; Tiago Santos, Matrícula 201809750124641; Viviane Silva Barbosa, Matrícula 201210770369890; Turma de origem NEJA-IV01/2021/1º SEMESTRE: Inacio Sidney Pedrosa da Silva, Matrícula 201321300364673; Secretária Escolar: Lucilla Pereira de Almeida, designada no DOERJ de 20/05/2014, página 11, 3ª coluna, Diretora: Elizabeth Leocadio de Souza, designada no DOERJ de 10/01/2018, página 21. Servidores que autorizaram a publicação: Ademilda Vaz Drummond Santos, ID: 4368464-5 e Alessandra Ribeiro Neiva, ID: 4330505-9. Processo nº SEI-030037/000012/2022.

ID: 2367730

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR METROPOLITANA V

COLÉGIO ESTADUAL HERVALINA DINIZ PIRES

EDITAL

A DIRETORA DO COLÉGIO ESTADUAL HERVALINA DINIZ PIRES, sito na Rua Manoel Garcia da Silva s/nº, Santo Antônio, Município de Duque de Caxias, Censo Escolar 33058085, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a seguinte relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pelo DECRETO nº 39.825/2008, no ANO LETIVO DE 2021/2º SEMESTRE, Turma NEJA-IV04, Emily Vitória Ribeiro José, Matrícula 201521040395992; Felipe Brandão Rodrigues, Matrícula 20101040345997; Izabela de Souza dos Anjos, Matrícula 201920860804040; Juliana da Silva de Jesus, Matrícula 201520570547521; Rhoniel Araujo Brandão, Matrícula 201211040287418; Wallace Pessanha Barcelos, Matrícula 201321040339879. Secretária Escolar: Thais Lane Melo do Carvalho Peixoto, designada no DOERJ de 15/07/2021, página 18, 2ª coluna, Diretora: Lidiane Maria Costa da Silva, designada no DOERJ de 26/03/2021, página 19, 2ª coluna. Servidores que autorizaram a publicação: Denise de Jesus Ferreira, ID: 44284373 e Elisabeth Amélia Coutinho, ID: 36911240. Processo nº SEI-030037/000012/2022.

ID: 2367731

Secretaria de Estado de
Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR
À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo do Contrato nº 29/2019.
PARTES: Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa CROWN SERVIÇOS DE ELEVAADORES LTDA.
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual, a contar de 15/01/2022.
VALOR: R\$ 7.350,00 (Sete mil trezentos e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/01/2022.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI-260004/001209/2021.

ID: 2367840

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR
À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 1º Termo de Ajustamento ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2019.
PARTES: Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
OBJETO: Correção de erro material constante da Cláusula Sétima do referido termo aditivo, na forma a seguir: ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SÉTIMA (Da Garantia): A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 01/01/2022 a 30/09/2024, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993. LEIA-SE: CLÁUSULA SÉTIMA (Da Garantia): A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cin-

sinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 01/01/2022 a 30/09/2024, no valor correspondente à 1% (um por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA: 14/01/2022.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI-260004/001205/2021.

ID: 2367838

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR
À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDAÇÃO CECIERJ/CONSORCIO CEDERJ, no uso de suas competências e atribuições legais, tendo em vista o disposto no processo nº SEI-260004/001671/2021, FAZ SABER que estará disponível, no site da Fundação CECIERJ (www.cecierj.edu.br), a partir do dia 17 de janeiro do corrente ano, a terceira convocação do Edital EXT-CECIERJ 001/2021 de SELEÇÃO PÚBLICA para formação de cadastro de reserva de bolsistas, para atuação nos projetos e ações pedagógicas da Fundação CECIERJ.

ID: 2367827

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR
À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDAÇÃO CECIERJ/CONSORCIO CEDERJ, no uso de suas competências e atribuições legais, tendo em vista o disposto no processo SEI-260004/001960/2021, FAZ SABER que estará disponível, no site da Fundação CECIERJ (www.cecierj.edu.br), a partir do dia 18 de janeiro do corrente ano, a segunda convocação do Edital EXT-CECIERJ 002/2021 de SELEÇÃO PÚBLICA para formação de cadastro de reserva de bolsistas, para atuação nos projetos e ações pedagógicas da Fundação CECIERJ.

ID: 2367830

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 003/2022.
PARTES: Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro FAETEC e CD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software, para prestar, junto à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, obra de reforma Instituto Superior de Educação do RIO DE JANEIRO - ISEJ/FAETEC. Situado Rua: MARIZ E BARROS, 273, PRAÇA DA BANDEIRA, RIO DE JANEIRO, CEP: 20270-003.
PRAZO: O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 7.005.276,97 (sete milhões oito mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 14/01/2022
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores; Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decreto nº 3.149/80, Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94 e Decreto nº 42.445, de 04.05.10; e do instrumento convocatório
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-260005/002059/2021.

ID: 2367763

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Divest nº 003/2022.
PARTES: Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC e ELEVAADORES AÇEL LTDA.
OBJETO: Cooperação recíproca, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas relacionadas ao estágio curricular para alunos da FAETEC, conforme Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
DATA DE ASSINATURA: 13/01/2022.
PRAZO: 60(sessenta) meses, contados da data de sua publicação.
VALOR: SEM ÔNUS
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.788/08, Lei Estadual nº 287/79 e Decreto Estadual nº 3.149/80.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-260005/00059/2022.

ID: 2367642

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Divest nº 002/2022.
PARTES: Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC e ELEVAADORES SALTA LTDA.
OBJETO: Cooperação recíproca, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas relacionadas ao estágio curricular para alunos da FAETEC, conforme Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
DATA DE ASSINATURA: 13/01/2022.
PRAZO: 60(sessenta) meses, contados da data de sua publicação.
VALOR: SEM ÔNUS
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.788/08, Lei Estadual nº 287/79 e Decreto Estadual nº 3.149/80.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-260005/00175/2022.

ID: 2367641

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

EXTRATOS DE TERMOS

*INSTRUMENTO: Contrato nº 389/2021/HUPE. PARTES: UERJ/HUPE e H. STRATTNER E CIA LTDA. OBJETO: Aquisição de material hospitalar para o HUPE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA: Pregão Eletrônico nº 385/2021. VALOR: R\$ 169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais). N.E: 2021NE04246. FISCAL: FERNANDA CORREIA DE SA - matrícula nº 38.850-4. GESTOR: MAURO FRICKMAN MUNDSTOCK - matrícula nº 36.459-6. NOMEAÇÃO: Portaria nº HUPE/SEI/84/2022. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2021. FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260008/003559/2021.
*Omitido no D.O. de 30/12/2021.

*INSTRUMENTO: Contrato de Comodato vinculado ao Contrato nº 389/2021/HUPE. PARTES: UERJ/HUPE e H. STRATTNER E CIA LTDA. OBJETO: Cessão em comodato de três varredoras ultrassônicas conforme Edital. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2021. FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260008/003559/2021.
*Omitido no D.O. de 30/12/2021.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE PAGAMENTO
COORDENADORIA DE CÁLCULO

EDITAIS

O CHEFE DA COORDENADORIA DE CÁLCULO desta Superintendência CITA, pelo presente Edital, MAURILIO JUNIOR DE CARVALHO TORRES, CPF nº 150.531.407-07, para entrar em contato através do e-mail cocalc@spp.uerj.br, no intuito de tratar de assunto relativo ao Processo nº SEI-260007/015325/2021 de Encerramento de Folha por Exoneração.

O CHEFE DA COORDENADORIA DE CÁLCULO desta Superintendência CITA, pelo presente Edital, CLAUDIO COTRIM DE CARVALHO, CPF nº 959.395.047-87, para entrar em contato através do e-mail cocalc@spp.uerj.br, ou do telefone (21) 2334-0492, no intuito de tratar de assunto relativo ao Processo nº SEI-260007/002724/2021 de Encerramento de Folha por Exoneração.

O CHEFE DA COORDENADORIA DE CÁLCULO desta Superintendência CITA, pelo presente Edital, à família de MAURICIO BESSA WILLECKE, CPF nº 005.035.837-58, para entrar em contato através do e-mail cocalc@spp.uerj.br, no intuito de tratar de assunto relativo ao Processo nº SEI-E-26/007/1364/2020 de Encerramento de Folha por Falecimento.

ID: 2367811

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISOS

O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS, no uso de suas atribuições, divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nº 5.343/2008 e nº 6.901/2014, CI DMIF SEI Nº1/2022 e Processo nº SEI-260007/025830/2021.

DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTEGRAL, FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Área: Medicina de Família e Comunidade

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1ª	Gilda Zamith Ribeiro Campos	100
2ª	Fernanda Viana Campos	100
3ª	Thais de Andrade Figueira Quadra	97
4ª	Edgar Santos Coelho Junior	88
5ª	Patricia Ferreira Nery	88
6ª	Monique de Oliveira e Silva	81
7ª	Henrique de Azevedo Miranda	80
8ª	Isabelle Christine de Moraes Motta	75

A DIRETORA DA FACULDADE DE ENFERMAGEM, no uso de suas atribuições, divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nº 5.343/2008 e nº 6.901/2014, CI CAADOC SEI Nº 613/2021 e Processo nº SEI-260007/026288/2021.

DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DE ENFERMAGEM

Área: Administração do Processo de Trabalho e da Assistência de Enfermagem

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1ª	Carlane Santos Grimaldi Cabral de Andrade	96
2ª	Lucian da Silva Viana	94
3ª	Rita de Cássia Ferreira da Silva	86
4ª	Marlene Vitorino Florêncio	84
5ª	Alexsandro Santos Crespo da Silva	66*

*Candidato concorre a vagas reservadas para candidatos negros ou índios, conforme item 3.9 do edital.

ID: 2367808

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODoviÁRIO E TERMINAIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 001/2022. PARTES: CODERTE e DELTA FORENSE INFORMÁTICAS OFICIAIS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de pesquisa, leitura, processamento, seleção e entrega de publicações de interesse ou de que figure como parte a CODERTE, nos órgãos oficiais, em formato eletrônico "Recorte Digital". VALOR GLOBAL: R\$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais). DATA DE ASSINATURA: 12/01/2022. PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 13.303/2016 e alterações. Processo nº SEI-100004/000968/2021.

ID: 2367788

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória das contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo:
Processo nº SEI-070026/000410/2021 - Contratação de empresa especializada para realização de auditoria independente, na área de conformidade legal, que deverá avaliar o cumprimento do disposto no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-MPRJ, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA E A EMPRESA PETROLÉO BRASILEIRO S/A PETROBRAS.

Para obter o Termo de referência ou para sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail licitacao.ambiente@gmail.com

ID: 2367606

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO INEA Nº 01/2022. PARTES: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE e a HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA. OBJETO: O objeto do presente Contrato é a execução

Detalhe do Histórico de Preços

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTACAO DE SERVICOS DE AUDITORIA - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE - ID: 111535 - Código do Item: 0292.001.0007

Tipo:

2 - SERVICOS

Família:

60 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Classe:

292 - SERVICOS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA E ORCAMENTO

Artigo:

1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTACAO DE SERVICOS DE AUDITORIA

Compras Diretas

Nº Processo de Compra	Tipo de Compra	Unidade Compradora	Fornecedor	Data da Aprovação	Qtd. do Item	Valor Unitário	Nº da Contratação
SEI-100004/000130/2021	Dispensa - Especial	CODERTE - COMP DE DESENV RODOV E TERMINAIS DO EST DO RJ	PREMIUMBRAVO AUDITORES INDEPENDENTES (ANTIGA PREMIUM AUDITORES ASSOCIADOS)	28/04/2021	1	R\$ 20.650,00	2021001832
SEI-040087/000007//2020	Pequenas Compras	FAF - Fundo Especial de Adm Fazendária	QUALITY SERVICE BRAZIL LTDA - ME	02/12/2020	1	R\$ 3.650,00	2020005628
SEI-040087/000004/2021	Pequenas Compras	FAF - Fundo Especial de Adm Fazendária	QUALITY SERVICE BRAZIL LTDA - ME	22/12/2021	1	R\$ 14.400,00	2021007537
SEI-04/087/000345/2019	Pequenas Compras	SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	QUALITY SERVICE BRAZIL LTDA - ME	02/09/2019	1	R\$ 3.000,00	2019004258
SEI-04/080/000012/2019	Pequenas Compras	SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA	10/05/2019	1	R\$ 2.644,71	2019001830
E04/056/1512/2013	Pequenas Compras	SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA	12/11/2013	1	R\$ 7.800,00	2013009848

Sistema Integrado de Gestão de Aquisições

Nº Processo de Compra	Tipo de Compra	Unidade Compradora	Fornecedor	Data da Aprovação	Qtd. do Item	Valor Unitário	Nº da Contratação
E-22/010/161/2019	Pequenas Compras	CODIN - COMP DE DESENV INDUSTRIAL DO ESTADO DO RJ	AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S	27/11/2019	1	R\$ 24.998,00	2019006691
E-17/002806/2012	Compra BID	SEINFRA - Secretaria de Estado de Infra e Obras	LOUDON BLOMQUIST AUDITORES INDEPENDENTES	13/06/2016	1	R\$ 485.478,67	2016002689
E-17/002/2429/2013	Processos Antigos	EMOP - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RJ	CONTABILITY ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA S/C LTDA - EPP	17/12/2014	12	R\$ 2.315,00	2014010865
E-10/004/777/2019	Dispensa - Especial	CODERTE - COMP DE DESENV RODOV E TERMINAIS DO EST DO RJ	PREMIUMBRAVO AUDITORES INDEPENDENTES (ANTIGA PREMIUM AUDITORES ASSOCIADOS	06/12/2019	1	R\$ 22.650,00	2019006970
E-10/004/165/2019	Dispensa - Especial	CODERTE - COMP DE DESENV RODOV E TERMINAIS DO EST DO	STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP	27/02/2019	1	R\$ 20.000,00	2019000679
E-10/003/1381/2014	Processos Antigos	CENTRAL - COMP EST DE ENGENH DE TRANSPORTE S E LOGÍSTICA	RAAC AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES -	16/09/2015	1	R\$ 60.270,00	2015007111
E-10/003/1354/2015	Compra BIRD	CENTRAL - COMP EST DE ENGENH DE TRANSPORTE S E	TEIXEIRA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES	07/07/2016	1	R\$ 120.000,00	2016003133
E-04/056/31/2016	Pequenas Compras	SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA	16/02/2016	1	R\$ 7.800,00	2016000213
E-04/056//31/2016	Aditivo de Contrato	SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA	14/08/2018	1	R\$ 1.500,00	2018003910

Sistema Integrado de Gestão de Aquisições

Nº Processo de Compra	Tipo de Compra	Unidade Compradora	Fornecedor	Data da Aprovação	Qtd. do Item	Valor Unitário	Nº da Contratação
E-01/001/280/2015	Compra BIRD	SEPLAG - SEC DE EST DE PLANEJAMEN TO E GESTÃO	PELEGRINI & RODRIGUES AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP	22/06/2016	1	R\$ 25.624,78	2016002837

16 de 16 registro

Licitações

Licitação	Modalidade	Unidade Compradora	Fornecedor	Data da Homologação	Qtd. do Item	Valor Unitário	Nº da Contratação
PE001/17 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA	Pregão Eletrônico	RIOTRILHOS - COMP DE TRANSP SOBRE TRILHOS DO EST DO RJ	STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP	28/02/2018	1	R\$ 75.000,00	2018002892
PE001 - AUDITORIA ECONOMICA FINANCEIRA	Pregão Eletrônico	SETRANS - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S	25/10/2016	1	R\$ 25.700,00	2017001586
PE 015/16 - CODERTE - PREST. SERVIÇOS DE AUDITORIA	Pregão Eletrônico	CODERTE - COMP DE DESENV RODOV E TERMINAIS DO EST DO RJ	CONTROL AUDITORIA E CONTABILIDADE SS	08/02/2017	1	R\$ 12.900,00	2017000142
PE 006/17 - CODERTE - SERVIÇOS DE AUDITORIA	Pregão Eletrônico	CODERTE - COMP DE DESENV RODOV E TERMINAIS DO EST DO RJ	DT LEITE CONTADORES, AUDITORES E PERITOS - ME	23/03/2018	1	R\$ 12.680,00	2018001251
PE 003/15 - CODERTE - SERV. AUDITORIA INDEPENDENTE	Pregão Eletrônico	CODERTE - COMP DE DESENV RODOV E TERMINAIS DO EST DO RJ	CONTABILITY ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA S/C LTDA - EPP	11/05/2015	1	R\$ 10.450,00	2015003103
PE 002/14 - CODERTE - SERVIÇO AUDITORIA INDEPENDENTE	Pregão Eletrônico	CODERTE - COMP DE DESENV RODOV E TERMINAIS DO EST DO RJ	CONTABILITY ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA S/C LTDA - EPP	09/05/2014	1	R\$ 17.790,00	2014003055

6 de 7 registros

Atas de Registro de Preços

0 de 0 registro



Compras Públicas

Sistema Integrado de Gestão de Aquisições

Nenhum resultado foi encontrado.



Pesquisar Atas de Registro de Preço

Data: 07/01/2022 Hora Consulta: 13:58

Por Dados da Ata

Status:

Válida

Unidade:

Selecione

Número da Ata:

Digite o número da ata

Critério de Julgamento:

Selecione

Validade:

Data Início Validade:

__/__/__

Data Fim Validade:

__/__/__

Por Dados do Fornecedor

Nome/Razão Social:

Digite o nome do fornecedor

CPF/CNPJ

Por Item

Tipo:

Família:

Classe:

Artigo:

Tipo de Pesquisa:

Termo do Item:

 Itens sustentáveis

SELEÇÃO DE SERVIÇOS	
Critérios de seleção	
Preencha os critérios de seleção e clique em Avançar para listar os serviços	
Busca por Código	
Busca por Descrição de Serviço	
<input checked="" type="radio"/> Iniciando:	<input type="radio"/> Contendo: Auditoria
<input type="radio"/> Iniciando:	<input checked="" type="radio"/> Contendo: Consultoria
<input type="radio"/> Iniciando:	<input checked="" type="radio"/> Contendo: Ambiental
<input type="radio"/> Iniciando:	<input checked="" type="radio"/> Contendo:
<input type="radio"/> Iniciando:	<input checked="" type="radio"/> Contendo:
Avançar Limpar Cancelar	
Não existem resultados para os critérios informados!	



licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

1 mensagem

licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>
Para: "Silva, Maiza O" <maizasilva@kpmg.com.br>

3 de novembro de 2021 11:50

Prezado Representante Legal

Através deste e-mail solicitamos cotação para o Termo de Referência em anexo, bem como ponderações que considerar pertinentes à contratação em comento.

Órgão demandante: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

Atenciosamente,
Carolinne Landeira
ID Funcional:5075089-5
CNPJ: 42.4998.709/0001-09

 **Termo de Referência - Serviço de Auditoria..pdf**
269K



licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

1 mensagem

licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>
Para: Isabella Moura de Santana <isabella.santana@br.gt.com>

3 de novembro de 2021 11:41

Prezado Representante Legal

Através deste e-mail solicitamos cotação para o Termo de Referência em anexo, bem como ponderações que considerar pertinentes à contratação em comento.

Órgão demandante: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

Atenciosamente,
Carolinne Landeira
ID Funcional:5075089-5
CNPJ: 42.4998.709/0001-09

 **Termo de Referência - Serviço de Auditoria..pdf**
269K



licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

5 mensagens

licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>
Para: administracao@bezauditores.com.br

3 de novembro de 2021 11:40

Prezado Representante Legal

Através deste e-mail solicitamos cotação para o Termo de Referência em anexo, bem como ponderações que considerar pertinentes à contratação em comento.

Órgão demandante: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

Atenciosamente,
Carolinne Landeira
ID Funcional:5075089-5
CNPJ: 42.4998.709/0001-09

 **Termo de Referência - Serviço de Auditoria..pdf**
269K

licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>
Para: administracao@bezauditores.com.br

9 de dezembro de 2021 11:26

----- Forwarded message -----

De: **licitacao ambiente** <licitacao.ambiente@gmail.com>
Date: qua., 3 de nov. de 2021 às 11:40
Subject: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO
To: <administracao@bezauditores.com.br>

Prezado Representante Legal

Através deste e-mail solicitamos cotação para o Termo de Referência em anexo, bem como ponderações que considerar pertinentes à contratação em comento.

Órgão demandante: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

Atenciosamente,
Carolinne Landeira
ID Funcional:5075089-5
CNPJ: 42.4998.709/0001-09

 **Termo de Referência - Serviço de Auditoria..pdf**
269K

administracao@bezaudidores.com.br <administracao@bezaudidores.com.br>
Para: licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

9 de dezembro de 2021 11:25

Prezados, bom dia!

Estou encaminhando ao responsável.

Quaisquer dúvidas ou informação adicional, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,



Desde 1999

Priscila Nascimento

Administração

administracao@bezaudidores.com.br

Fone: +55 44 3026 6717

WhatsApp: +55 44 9 9974 0564

www.bezaudidores.com.br

Esta mensagem, incluindo seus eventuais anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) seu(s) destinatário(s). Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao emissor e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é proibida.

De: licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 11:27
Para: administracao@bezaudidores.com.br
Assunto: Fwd: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

----- Forwarded message -----

De: licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>
Date: qua., 3 de nov. de 2021 às 11:40
Subject: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO
To: <administracao@bezaudidores.com.br>

Prezado Representante Legal

Através deste e-mail solicitamos cotação para o Termo de Referência em anexo, bem como ponderações que considerar pertinentes à contratação em comento.

Órgão demandante: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

Atenciosamente,

Carolinne Landeira

ID Funcional:5075089-5

CNPJ: 42.4998.709/0001-09

administracao@bezaudidores.com.br <administracao@bezaudidores.com.br>
Para: licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

14 de dezembro de 2021 17:30

Prezados, boa tarde!

Não conseguiremos atender a demanda.

Quaisquer dúvidas ou informação adicional, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,



Desde 1999

Priscila Nascimento

Administração

administracao@bezaudidores.com.br

Fone: +55 44 3026 6717

WhatsApp: +55 44 9 9974 0564

www.bezaudidores.com.br

Esta mensagem, incluindo seus eventuais anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) seu(s) destinatário(s). Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao emissor e apagá-la de seus

arquivos. Qualquer uso, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é proibida.

De: licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 11:27
Para: administracao@bezauditores.com.br
Assunto: Fwd: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

----- Forwarded message -----

De: licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>
Date: qua., 3 de nov. de 2021 às 11:40
Subject: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO
To: <administracao@bezauditores.com.br>

Prezado Representante Legal

Através deste e-mail solicitamos cotação para o Termo de Referência em anexo, bem como ponderações que considerar pertinentes à contratação em comento.

Órgão demandante: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

Atenciosamente,

Carolinne Landeira

ID Funcional:5075089-5

CNPJ: 42.4998.709/0001-09

licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>
Para: administracao@bezauditores.com.br

15 de dezembro de 2021 12:33

Acuso recebimento.

Em ter., 14 de dez. de 2021 às 17:30, <administracao@bezauditores.com.br> escreveu:

Prezados, boa tarde!

Não conseguiremos atender a demanda.

Quaisquer dúvidas ou informação adicional, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,



Desde 1999

Priscila Nascimento

Administração

administracao@bezaudidores.com.br

Fone: +55 44 3026 6717

WhatsApp: +55 44 9 9974 0564

www.bezaudidores.com.br

Esta mensagem, incluindo seus eventuais anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) seu(s) destinatário(s). Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao emissor e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é proibida.

De: licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 11:27

Para: administracao@bezaudidores.com.br

Assunto: Fwd: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

----- Forwarded message -----

De: licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

Date: qua., 3 de nov. de 2021 às 11:40

Subject: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

To: <administracao@bezaudidores.com.br>

Prezado Representante Legal

Através deste e-mail solicitamos cotação para o Termo de Referência em anexo, bem como ponderações que considerar pertinentes à contratação em comento.

Órgão demandante: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

Atenciosamente,

Carolinne Landeira

ID Funcional:5075089-5

CNPJ: 42.4998.709/0001-09



licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

Cotação de Preços - Serviço de Auditoria.

1 mensagem

licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>
Para: Danielly Cordeiro <danielly@saleitao.com.br>

3 de novembro de 2021 11:34

Bom dia

Prezada,

Solicitamos cotação de preços para serviço de auditoria. Aguardamos sua proposta dentro dos padrões indicados no Termo de Referência, o qual segue em anexo.

Atenciosamente,
Carolinne Landeira
ID Funcional:5075089-5
CNPJ: 42.4998.709/0001-09

 **Termo de Referência - Serviço de Auditoria..pdf**
269K



licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

Solicitação

1 mensagem

licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>
Para: br_servicos.governamentais@pwc.com

18 de novembro de 2021 16:24

Prezado Representante Legal

Através deste e-mail solicitamos cotação para o Termo de Referência em anexo, bem como ponderações que considerar pertinentes à contratação em comento.

Órgão demandante: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

Atenciosamente,
Carolinne Landeira
ID Funcional:5075089-5
CNPJ: 42.4998.709/0001-09

 **Termo de Referência - Serviço de Auditoria..pdf**
269K



licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

Solicitação de Cotação

1 mensagem

licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>
Para: carmen.dangelo@br.ey.com

18 de novembro de 2021 13:05

Prezado Representante Legal

Através deste e-mail solicitamos cotação para o Termo de Referência em anexo, bem como ponderações que considerar pertinentes à contratação em comento.

Órgão demandante: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

Atenciosamente,
Carolinne Landeira
ID Funcional:5075089-5
CNPJ: 42.4998.709/0001-09

 **Termo de Referência - Serviço de Auditoria..pdf**
269K



licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

3 mensagens

licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>
Para: Vanusa Porfirio <vanusa.porfirio@bdo.com.br>

3 de novembro de 2021 11:53

Prezado Representante Legal

Através deste e-mail solicitamos cotação para o Termo de Referência em anexo, bem como ponderações que considerar pertinentes à contratação em comento.

Órgão demandante: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

Atenciosamente,
Carolinne Landeira
ID Funcional:5075089-5
CNPJ: 42.4998.709/0001-09

 **Termo de Referência - Serviço de Auditoria..pdf**
269K

licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>
Para: mayra.souza@bdo.com.br, licitacao@bdo.com.br, Vanusa Porfirio <vanusa.porfirio@bdo.com.br>

8 de dezembro de 2021 11:14

----- Forwarded message -----

De: **licitacao ambiente** <licitacao.ambiente@gmail.com>
Date: qua., 3 de nov. de 2021 às 11:53
Subject: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO
To: Vanusa Porfirio <vanusa.porfirio@bdo.com.br>

Prezado Representante Legal

Através deste e-mail solicitamos cotação para o Termo de Referência em anexo, bem como ponderações que considerar pertinentes à contratação em comento.

Órgão demandante: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

Atenciosamente,
Carolinne Landeira
ID Funcional:5075089-5
CNPJ: 42.4998.709/0001-09

 **Termo de Referência - Serviço de Auditoria..pdf**
269K

licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

Para: licitacao@bdo.com.br, Vanusa Porfirio <vanusa.porfirio@bdo.com.br>

8 de dezembro de 2021 11:22

----- Forwarded message -----

De: **licitacao ambiente** <licitacao.ambiente@gmail.com>

Date: qua., 8 de dez. de 2021 às 11:14

Subject: Fwd: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

To: <mayra.souza@bdo.com.br>, <licitacao@bdo.com.br>, Vanusa Porfirio <vanusa.porfirio@bdo.com.br>

----- Forwarded message -----

De: **licitacao ambiente** <licitacao.ambiente@gmail.com>

Date: qua., 3 de nov. de 2021 às 11:53

Subject: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

To: Vanusa Porfirio <vanusa.porfirio@bdo.com.br>

Prezado Representante Legal

Através deste e-mail solicitamos cotação para o Termo de Referência em anexo, bem como ponderações que considerar pertinentes à contratação em comento.

Órgão demandante: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

Atenciosamente,

Carolinne Landeira

ID Funcional:5075089-5

CNPJ: 42.4998.709/0001-09

 **Termo de Referência - Serviço de Auditoria..pdf**

269K



licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

3 mensagens

licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

3 de novembro de 2021 11:53

Para: Vanusa Porfirio <vanusa.porfirio@bdo.com.br>

Prezado Representante Legal

Através deste e-mail solicitamos cotação para o Termo de Referência em anexo, bem como ponderações que considerar pertinentes à contratação em comento.

Órgão demandante: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

Atenciosamente,
Carolinne Landeira
ID Funcional:5075089-5
CNPJ: 42.4998.709/0001-09

 **Termo de Referência - Serviço de Auditoria..pdf**
269K

licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

8 de dezembro de 2021 11:14

Para: mayra.souza@bdo.com.br, licitacao@bdo.com.br, Vanusa Porfirio <vanusa.porfirio@bdo.com.br>

----- Forwarded message -----

De: **licitacao ambiente** <licitacao.ambiente@gmail.com>

Date: qua., 3 de nov. de 2021 às 11:53

Subject: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

To: Vanusa Porfirio <vanusa.porfirio@bdo.com.br>

Prezado Representante Legal

Através deste e-mail solicitamos cotação para o Termo de Referência em anexo, bem como ponderações que considerar pertinentes à contratação em comento.

Órgão demandante: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

Atenciosamente,
Carolinne Landeira
ID Funcional:5075089-5
CNPJ: 42.4998.709/0001-09

 **Termo de Referência - Serviço de Auditoria..pdf**
269K

licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

8 de dezembro de 2021 11:22

Para: licitacao@bdo.com.br, Vanusa Porfirio <vanusa.porfirio@bdo.com.br>

----- Forwarded message -----

De: **licitacao ambiente** <licitacao.ambiente@gmail.com>

Date: qua., 8 de dez. de 2021 às 11:14

Subject: Fwd: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

To: <mayra.souza@bdo.com.br>, <licitacao@bdo.com.br>, Vanusa Porfirio <vanusa.porfirio@bdo.com.br>

----- Forwarded message -----

De: **licitacao ambiente** <licitacao.ambiente@gmail.com>

Date: qua., 3 de nov. de 2021 às 11:53

Subject: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

To: Vanusa Porfirio <vanusa.porfirio@bdo.com.br>

Prezado Representante Legal

Através deste e-mail solicitamos cotação para o Termo de Referência em anexo, bem como ponderações que considerar pertinentes à contratação em comento.

Órgão demandante: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

Atenciosamente,

Carolinne Landeira

ID Funcional:5075089-5

CNPJ: 42.4998.709/0001-09

 **Termo de Referência - Serviço de Auditoria..pdf**

269K



licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

1 mensagem

licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>
Para: Licitação <licitacao.maai@auditoria.srv.br>

3 de novembro de 2021 11:52

Prezado Representante Legal

Através deste e-mail solicitamos cotação para o Termo de Referência em anexo, bem como ponderações que considerar pertinentes à contratação em comento.

Órgão demandante: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

Atenciosamente,
Carolinne Landeira
ID Funcional:5075089-5
CNPJ: 42.4998.709/0001-09

 **Termo de Referência - Serviço de Auditoria..pdf**
269K



licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

Solicitação

2 mensagens

licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>
Para: contato@ambientumconsultoria.com.br

26 de janeiro de 2022 16:35

A/C Sr. Rafael

Prezado Representante Legal

Através deste e-mail solicitamos cotação para o Termo de Referência em anexo, bem como ponderações que considerar pertinentes à contratação em comento.

Órgão demandante: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

Atenciosamente,
Carolinne Landeira
ID Funcional:5075089-5
CNPJ: 42.4998.709/0001-09

 **Termo de Referência - Serviço de Auditoria. (1).pdf**
269K**Rafael Scheffer** <contato@ambientumconsultoria.com.br>
Para: licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

26 de janeiro de 2022 16:43

Boa tarde, Carolinne!

Recebido, vamos analisar!

At;te;

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

47 3354 2634
47 99143 6393
47 99188 1702



Rua Daniel Imhof, 543 – Sala 01 - São Luiz – 88351-160 Brusque – SC - contato@ambientumconsultoria.com.br



licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

Solicitação

1 mensagem

licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

26 de janeiro de 2022 16:36

Para: administrativo@neogreen.eco.br, gerencia@neogreen.eco.br

Prezado Representante Legal

Através deste e-mail solicitamos cotação para o Termo de Referência em anexo, bem como ponderações que considerar pertinentes à contratação em comento.

Órgão demandante: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

Atenciosamente,
Carolinne Landeira
ID Funcional:5075089-5
CNPJ: 42.4998.709/0001-09

**Termo de Referência - Serviço de Auditoria. (1).pdf**

269K



licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

Solicitação

1 mensagem

licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

26 de janeiro de 2022 16:38

Para: fabia@metropolesolucoes.com.br, sonsultoria@metropotesolucoes.com.br

Prezado Representante Legal

Através deste e-mail solicitamos cotação para o Termo de Referência em anexo, bem como ponderações que considerar pertinentes à contratação em comento.

Órgão demandante: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

Atenciosamente,
Carolinne Landeira
ID Funcional:5075089-5
CNPJ: 42.4998.709/0001-09

 **Termo de Referência - Serviço de Auditoria. (1).pdf**
269K



licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

Solicitação

1 mensagem

licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

26 de janeiro de 2022 16:38

Para: audimec@audimec.com.br

Prezado Representante Legal

Através deste e-mail solicitamos cotação para o Termo de Referência em anexo, bem como ponderações que considerar pertinentes à contratação em comento.

Órgão demandante: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

Atenciosamente,

Carolinne Landeira

ID Funcional:5075089-5

CNPJ: 42.4998.709/0001-09

**Termo de Referência - Serviço de Auditoria. (1).pdf**

269K



licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

Solicitação

1 mensagem

licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

27 de janeiro de 2022 09:44

Para: setor.publico@auditsafe.com.br

Prezado Representante Legal

Através deste e-mail solicitamos cotação para o Termo de Referência em anexo, bem como ponderações que considerar pertinentes à contratação em comento.

Órgão demandante: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

Atenciosamente,
Carolinne Landeira
ID Funcional:5075089-5
CNPJ: 42.4998.709/0001-09

 **Termo de Referência - Serviço de Auditoria. (1).pdf**
269K



licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

Solicitação

1 mensagem

licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>
Para: calf.brasil@br.pwc.com

27 de janeiro de 2022 09:47

Prezado Representante Legal

Através deste e-mail solicitamos cotação para o Termo de Referência em anexo, bem como ponderações que considerar pertinentes à contratação em comento.

Órgão demandante: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

Atenciosamente,
Carolinne Landeira
ID Funcional:5075089-5
CNPJ: 42.4998.709/0001-09

 **Termo de Referência - Serviço de Auditoria. (1).pdf**
269K



licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

Solicitação

1 mensagem

licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>
Para: contato@pkiconsulting.com

27 de janeiro de 2022 09:48

Prezado Representante Legal

Através deste e-mail solicitamos cotação para o Termo de Referência em anexo, bem como ponderações que considerar pertinentes à contratação em comento.

Órgão demandante: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

Atenciosamente,
Carolinne Landeira
ID Funcional:5075089-5
CNPJ: 42.4998.709/0001-09

 **Termo de Referência - Serviço de Auditoria. (1).pdf**
269K



licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

Solicitação

1 mensagem

licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

27 de janeiro de 2022 09:49

Para: uchoa@spauditores.com.br

Prezado Representante Legal

Através deste e-mail solicitamos cotação para o Termo de Referência em anexo, bem como ponderações que considerar pertinentes à contratação em comento.

Órgão demandante: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

Atenciosamente,
Carolinne Landeira
ID Funcional:5075089-5
CNPJ: 42.4998.709/0001-09



Termo de Referência - Serviço de Auditoria. (1).pdf

269K



licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

RE: (Cotação) Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade_Avaliar o cumprimento do TAC_10/11/2021

4 mensagens

Marques, Tais O <TAISMARQUES@kpmg.com.br>

4 de novembro de 2021 17:19

Para: "licitacao.ambiente@gmail.com" <licitacao.ambiente@gmail.com>

Cc: BR-DL Contratacoes Publicas <br-dlcontratacoespublicas@kpmg.com.br>

Prezada Carolinne, boa tarde!

Agradecemos o envio do pedido abaixo, no entanto, poderia nos informar se a solicitação é referente à uma cotação para futura licitação ou para contratação direta, por gentileza?

Em tempo, quanto ao prazo de envio, podemos considerar 05 dias úteis do recebimento do mesmo, por favor? Portanto dia 10/11/2021.

Agradeço desde já,

Fico à disposição,

Tais de Oliveira Marques

KPMG Brasil – Contratações Públicas

Edifício EZ Towers – Torre A

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 – 11º andar

04711-904 - São Paulo-SP

T+55 (11) 3940-5193

taismarques@kpmg.com.br

kpmg.com/BR

From: licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

Sent: quarta-feira, 3 de novembro de 2021 11:50

To: Silva, Maiza O <maizasilva@kpmg.com.br>

Subject: [EXTERNAL] SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

CAUTION: This Email is from an EXTERNAL source. Ensure you trust this sender before clicking on any links or attachments.

Prezado Representante Legal

Através deste e-mail solicitamos cotação para o Termo de Referência em anexo, bem como ponderações que considerar pertinentes à contratação em comento.

Órgão demandante: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

Atenciosamente,
Carolinne Landeira
ID Funcional:5075089-5
CNPJ: 42.4998.709/0001-09

Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e as informações nela contidas são confidenciais, protegidas por sigilo profissional ou por lei. É vedada a transmissão ou divulgação de seu conteúdo a terceiros, que não seus destinatários. O uso não autorizado de tais informações, incluindo, mas não se limitando a, qualquer divulgação, cópia, distribuição ou qualquer ação ou omissão, é proibido e sujeitará o agente às penalidades cabíveis. Se você não for o destinatário previsto desta comunicação, queira por gentileza excluir e destruir todas as cópias em seu poder, informe o remetente que você recebeu esta comunicação por engano e que está ciente de que a leitura ou a divulgação bem como a adoção de qualquer ação baseada nesta comunicação estão expressamente proibidas.

This message is intended solely for its addressee and the information contained herein is confidential, and protected by professional confidentiality or by law. The transmission or disclosure of its contents to third parties other than its addressees is forbidden. Unauthorized use of such information, including, but not limited to, any disclosure, copy, distribution or any action or omission, is prohibited and will subject the agent to the applicable penalties. If you are not the intended recipient of this communication, please delete and destroy all copies in your possession and inform the sender that you have received this communication in error and are aware that reading or disclosure of this document as well as taking any action based on this communication is expressly prohibited.

 **Termo de Referência - Serviço de Auditoria..pdf**
269K

licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>
Para: "Marques, Tais O" <TAISMARQUES@kpmg.com.br>

8 de novembro de 2021 14:23

Prezada,

No que tange ao prazo suscitado, podem considerar os dias úteis estimados.

A Administração vislumbra tratar o procedimento a partir de licitação.

Atenciosamente,
Carolinne Landeira
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Marques, Tais O <TAISMARQUES@kpmg.com.br>
Para: "licitacao.ambiente@gmail.com" <licitacao.ambiente@gmail.com>
Cc: BR-DL Contratacoes Publicas <br-dlcontratacoespublicas@kpmg.com.br>

12 de novembro de 2021 18:06

À

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Rio de Janeiro - RJ

At.: Carolinne Landeira

Prezados Senhores,

Em atendimento a solicitação de V. Sa., a KPMG vem, por meio deste, encaminhar a cotação de preços para contratação de empresa especializada para realização de auditoria independente de conformidade legal, que deverá avaliar o cumprimento do disposto no Termo de Ajustamento de

Conduta- TAC firmados entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro-MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras.

Gostaríamos de agradecer por esta oportunidade e expressar nossa satisfação em oferecer nossos serviços à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, certos de que possuímos uma combinação de conhecimento e experiência neste tipo de exercício analítico e estratégico.

Informamos que o presente documento possui caráter meramente sugestivo, não exaustivo ou vinculatório, uma vez que não foram apresentadas e nem analisadas todas as condições contratuais, bem como que não foi possível concluir os procedimentos internos de avaliação jurídica e de risco, que envolvem a oportunidade, além do fato de não termos tido acesso aos termos do contrato que será firmado entre as PARTES envolvidas na presente contratação.

Além disso, informamos a inexistência de efeito vinculante desta cotação, ficando este condicionado à nossa manifestação sobre o resultado das avaliações internas e desde que não haja situação que impeça ou desaconselhe a nossa contratação.

Esclarecemos que a participação da KPMG em certames licitatórios pode variar conforme condições que vão além daquelas expostas no termo de referência ou condições e penalidades nas contratações.

A possibilidade da KPMG participar das licitações e, por conseguinte, se disponibilizar a prestar serviços, depende de fatores como oportunidade, possibilidade de subcontratações, consórcio e outros que, dependendo da situação, possam ter um caráter mais ou menos subjetivo.

Dessa forma, agradecemos a possibilidade de cooperar com essa instituição, bem como informamos que temos interesse em receber e analisar eventuais certames licitatórios que possam decorrer da presente consulta.

Solicitamos que contatos referentes à oportunidade em questão e futuras oportunidades sejam realizados preferencialmente através do e-mail: br-dlcontratacoespublicas@kpmg.com.br.

Por derradeiro, apresentamos protestos de alta estima e apreço e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Por gentileza, solicitamos confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Taís de Oliveira Marques

KPMG Brasil – Contratações Públicas

Edifício EZ Towers – Torre A

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 – 11º andar

04711-904 - São Paulo-SP

T+55 (11) 3940-5193

taismarques@kpmg.com.br

kpmg.com/BR

From: licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>
Sent: quarta-feira, 3 de novembro de 2021 11:50
To: Silva, Maiza O <maizasilva@kpmg.com.br>
Subject: [EXTERNAL] SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

CAUTION: This Email is from an EXTERNAL source. Ensure you trust this sender before clicking on any links or attachments.

Prezado Representante Legal

Através deste e-mail solicitamos cotação para o Termo de Referência em anexo, bem como ponderações que considerar pertinentes à contratação em comento.

Órgão demandante: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

Atenciosamente,
Carolinne Landeira
ID Funcional:5075089-5
CNPJ: 42.4998.709/0001-09

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Cotação_Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade_Nov2021-Manifesto.pdf**
2713K

licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>
Para: "Marques, Tais O" <TAISMARQUES@kpmg.com.br>

16 de novembro de 2021 10:57

Bom dia prezada,

Acuso recebimento.

Atenciosamente,
Carolinne Landeira

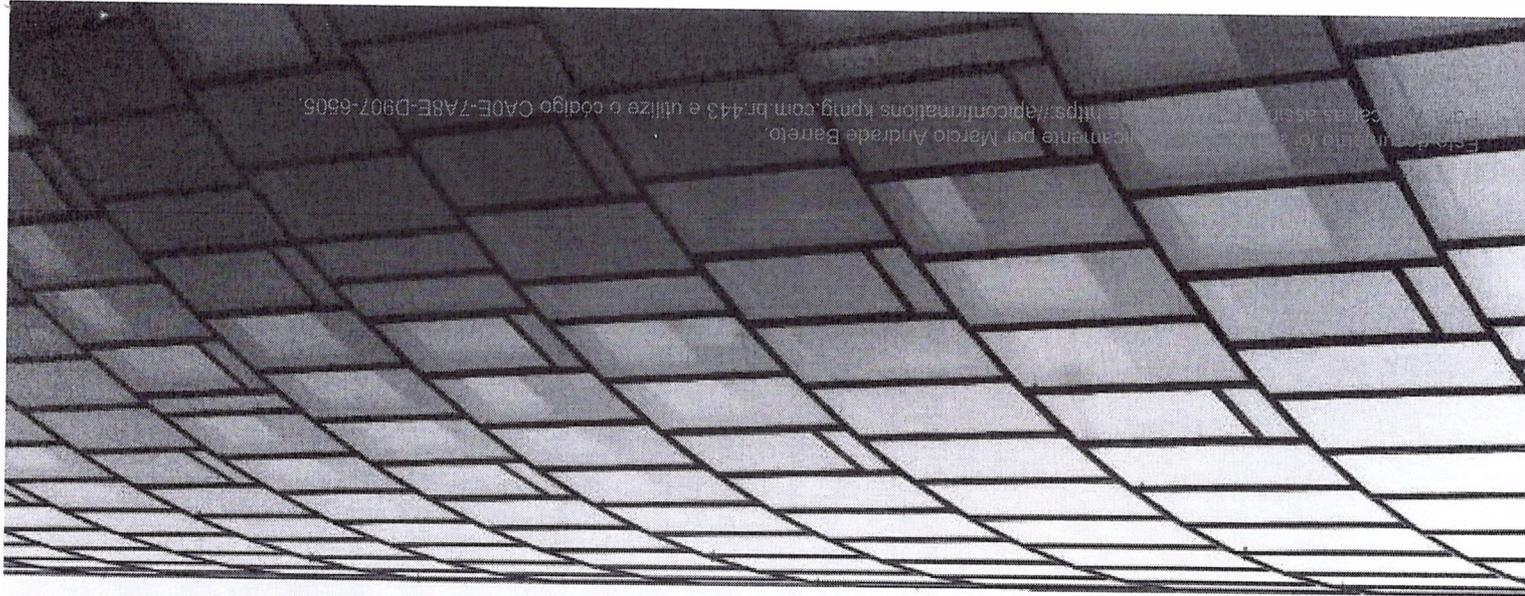
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

COTAÇÃO DE PREÇOS

12 de Novembro de 2021



Este documento foi assinado eletronicamente por Marcio Andrade Barreto.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://apicconfirmitations.kpmg.com.br/443> e utilize o código CA0E-7A8E-D907-6505.



São Paulo, 12 de Novembro de 2021

À
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Rio de Janeiro - RJ

At.: Carolinne Landeira

Prezados Senhores,

Em atendimento a solicitação de V. Sa., a KPMG vem, por meio deste, encaminhar a cotação de preços para contratação de empresa especializada para realização de auditoria independente de conformidade legal, que deverá avaliar o cumprimento do disposto no Termo de Ajustamento de Conduta- TAC firmados entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro-MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras.

Gostaríamos de agradecer por esta oportunidade e expressar nossa satisfação em oferecer nossos serviços à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, certos de que possuímos uma combinação de conhecimento e experiência neste tipo de exercício analítico e estratégico.

Informamos que o presente documento possui caráter meramente sugestivo, não exaustivo ou vinculatório, uma vez que não foram apresentados e nem analisadas todas as condições contratuais, bem como que não foi possível concluir os procedimentos internos de avaliação jurídica e de risco, que envolvem a oportunidade, além do fato de não termos tido acesso aos termos do contrato que será firmado entre as PARTES envolvidas na presente contratação.

Além disso, informamos a inexistência de efeito vinculante desta cotação, ficando este condicionado à nossa manifestação sobre o resultado das avaliações internas e desde que não haja situação que impeça ou desaconselhe a nossa contratação.

Esclarecemos que a participação da KPMG em certames licitatórios pode variar conforme condições que vão além daquelas expostas no termo de referência ou condições e penalidades nas contratações.

A possibilidade da KPMG participar das licitações e, por conseguinte, se disponibilizar a prestar serviços, depende de fatores como oportunidade, possibilidade de subcontratações, consórcio e outros que, dependendo da situação, possam ter um caráter mais ou menos subjetivo.

Dessa forma, agradecemos a possibilidade de cooperar com essa instituição, bem como informamos que temos interesse em receber e analisar eventuais certames licitatórios que possam decorrer da presente consulta.

Este documento foi assinado eletronicamente por Márcio Andrade Barreto.
Para verificar as assinaturas vá ao site assinaturas.kpmg.com.br e utilize o código CAOE-7A8E-D907-6505.



O valor cotado para a execução dos serviços é de R\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais), incluindo todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto da cotação solicitada.

Informamos que fica desde já designado a área de Contratações Públicas da KPMG, telefone: (11) 3940-1513, e-mail br-dlcontratacoespublicas@kpmg.com.br, como responsável por receber qualquer informação ou notificação sobre esta Cotação.

Por derradeiro, apresentamos protestos de alta estima e apreço e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Por serem verdadeiras as informações acima descritas e estarem as partes de acordo com o estabelecido, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Marcio Barreto
Sócio

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcio Andrade Barreto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://apiconfirmations.kpmg.com.br:443> e utilize o código CA0E-7A88D907-65

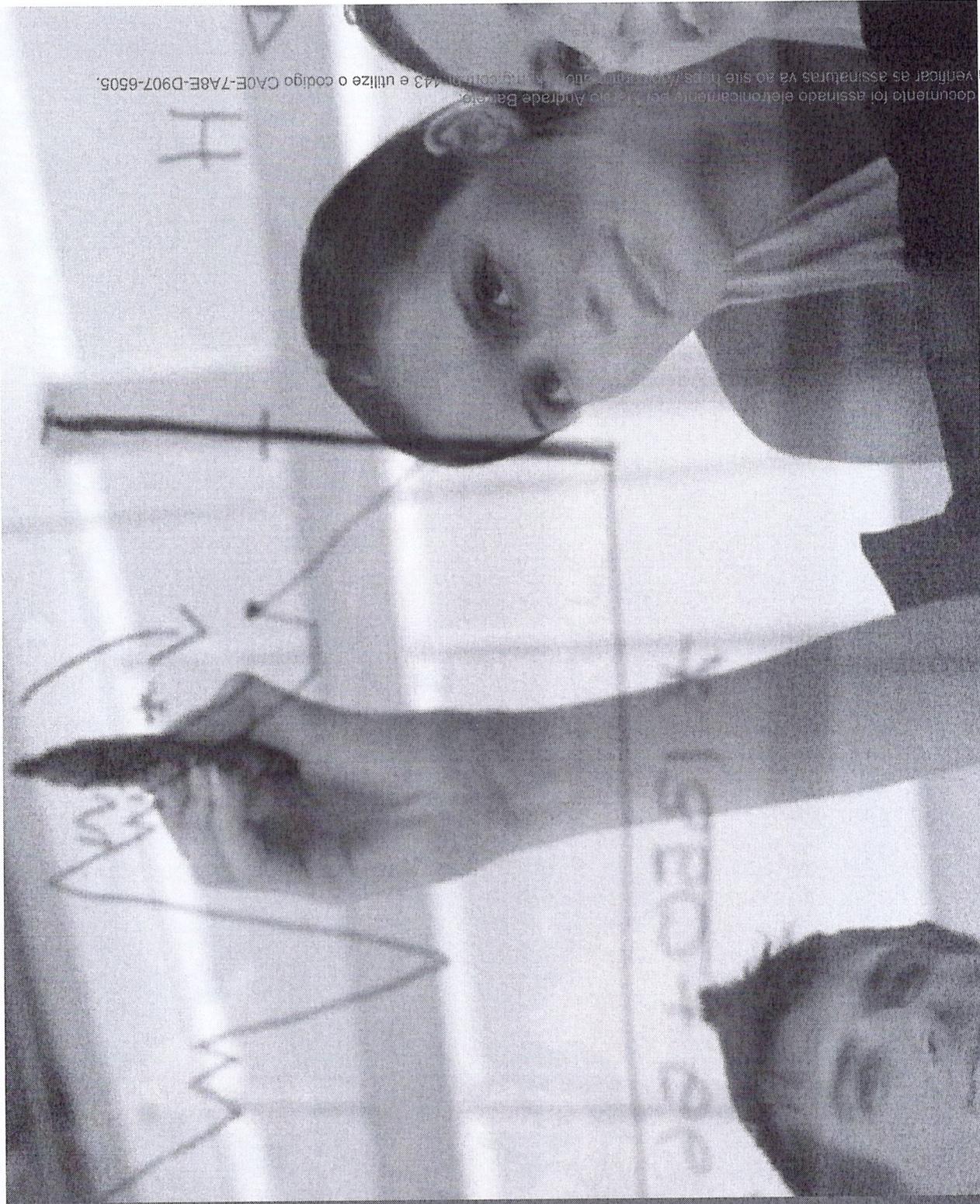


Ser inovador transforma negócios

Inovação. Disrupção. Crescimento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcio Andrade Barreto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://epicconfirmitone.kpmg.com.br/443> e utilize o código CA0E-7A6E-D907-6505

**Uma rede
global de
firmas
independentes
que prestam
serviços
profissionais
de Audit, Tax e
Advisory.**



Este documento foi assinado eletronicamente por Marcio Andrade Barreto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.brpfid.com.br> e utilize o código CA0E-7A8E-D907-6505.

KPMG no mundo

Conexão com mercados globais

Expertise e estrutura para ajudar clientes globais a expandir seus negócios no mercado brasileiro e no exterior.

Estamos presentes em **146 países** e territórios.

Mais de **227.000** profissionais.

Equipes multidisciplinares

Profissionais com profundo conhecimento em finanças, tecnologia, tributos e processos trabalham em soluções sinérgicas.

Inovação

Estratégias que combinam tecnologia, D&A e nossa experiência profunda e global em negócios para ajudar nossos clientes a crescer, reduzir seus custos, entrar em *compliance* e gerenciar riscos.

Segmentação

Abordagem especializada e dirigida a cada segmento de atuação.

© 2011 KPMG Auditores Independentes, uma entidade simples brasileira e firma membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.



KPMG no Brasil

Escritórios

- ✓ São Paulo
- ✓ Florianópolis
- ✓ Porto Alegre
- ✓ Uberlândia
- ✓ Belém
- ✓ Fortaleza
- ✓ Recife
- ✓ Belo Horizonte
- ✓ Goiânia
- ✓ Ribeirão Preto
- ✓ Brasília
- ✓ Joinville
- ✓ Rio de Janeiro
- ✓ Campinas
- ✓ Londrina
- ✓ Salvador
- ✓ Cuiabá
- ✓ Manaus
- ✓ São Carlos
- ✓ Curitiba
- ✓ Osasco
- ✓ São José dos Campos

Estamos distribuídos em **22 cidades** localizadas em **13 Estados e no Distrito Federal.**



Prédio e escritório de São Paulo e Rio de Janeiro com Certificações



Em todo o Brasil somos, aproximadamente, **5.000 profissionais.**

Relacionamento: Nossa atuação lado a lado com cada cliente dá suporte às suas decisões, promove novas práticas e auxilia em sua implantação.

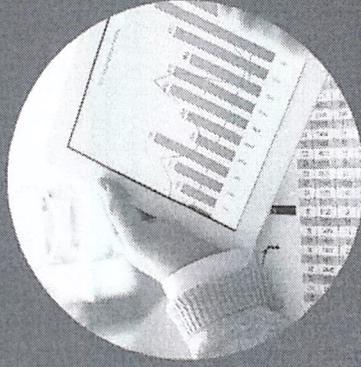
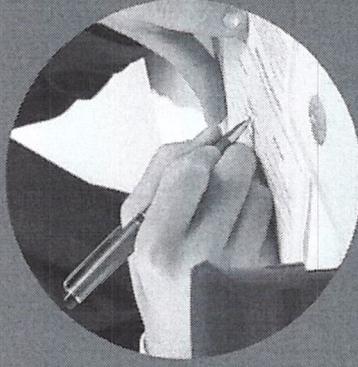
© 2017 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade anônima brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.



Serviços de Audit, Tax e Advisory para cada etapa do ciclo de vida do seu negócio.



© 2021 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira, é firma membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.



Audit

A qualidade, a transparência e a integridade dos nossos serviços de auditoria contribuem para fortalecer a confiança dos investidores, credores e outros *stakeholders* sobre as informações financeiras elaboradas por nossos clientes.



© 2021 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.



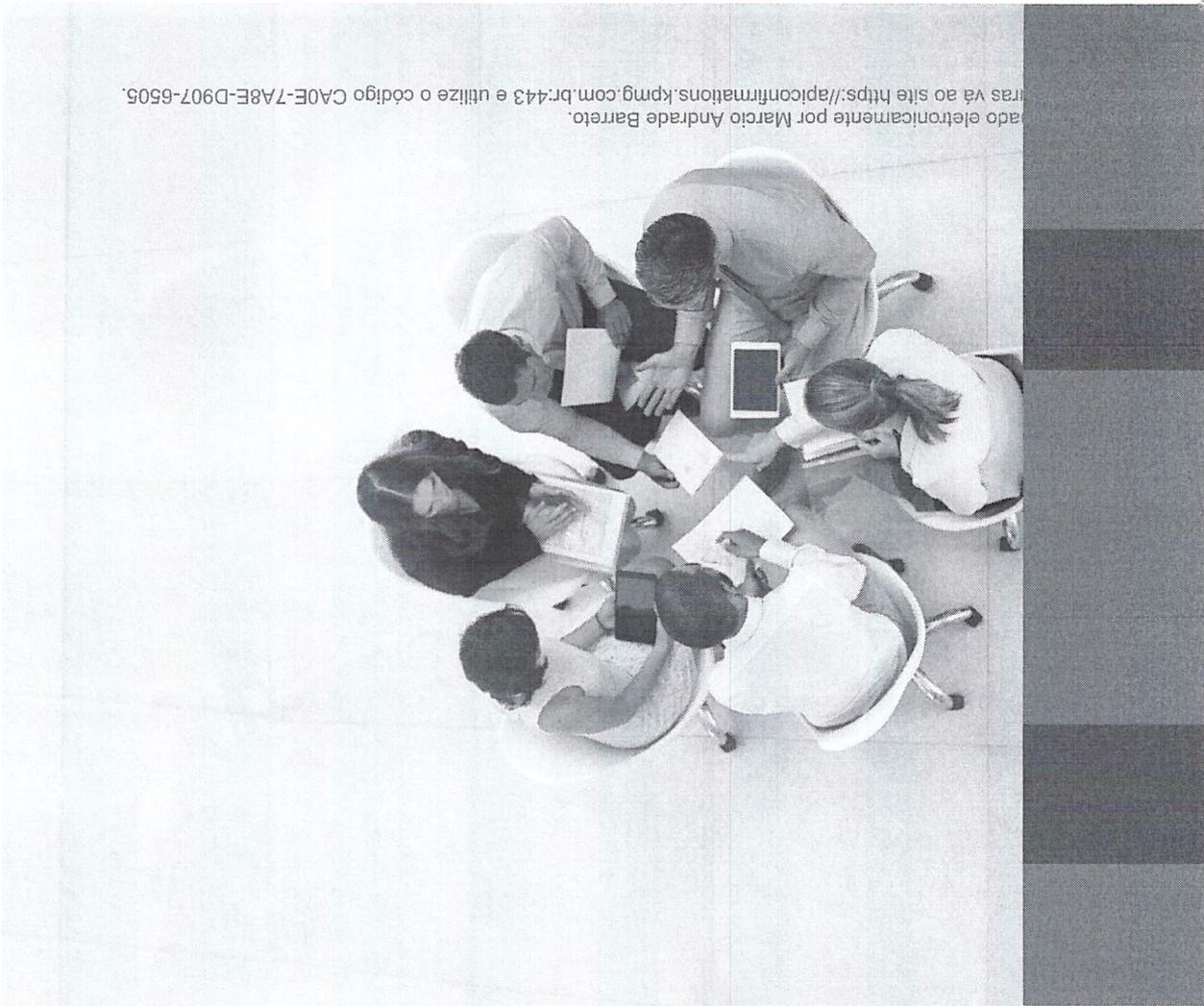
Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Andrade Barreto, uma estrutura legal brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. Código de Verificação: CA0E-7A8E-D907-6505.

TAX

Nosso conhecimento e nossas experiências ajudam a antecipar e a responder às mudanças tributárias e fiscais, proporcionando uma governança adequada aos negócios.



© 2021 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.



Este documento foi assinado e transmitido eletronicamente por **Marcio Andrade Barreto**. Para verificar sua validade, vá ao site <https://aplicomfirmations.kpmg.com.br:443> e utilize o código CA0E-7A8E-D907-6505.

ADVISORY

As práticas de Advisory apoiam as decisões estratégicas e o desenvolvimento de projetos com uma abordagem multidisciplinar, que inclui competências nas áreas de Planejamento Estratégico, Fusões e Aquisições, Governança Corporativa, Riscos e Compliance, ESG, melhoria de performances financeira e operacional, terceirização de serviços, inovação e uso estratégico de tecnologia. Os serviços estão distribuídos nas áreas de Risk Advisory Solutions, Consulting, Deal Advisory & Strategy e Leap & Innovation.



© 2021 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.



Este documento foi assinado eletronicamente por **Marcio Andrade Barreto**, diretor de negócios, impresso no Brasil. © 2021 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. D907-6505. CA0E-7A8

Programa de mercados

O nosso atendimento personalizado segue um modelo que divide nossas áreas de atuação de acordo com mercados relevantes para os negócios da Organização. Esse modelo permite uma abordagem direcionada e especializada em diversos setores e reúne profissionais de alta performance nas áreas contábil, financeira e de gestão específicas de cada segmento, alinhados por processos operacionais globais e apoiados pelo desenvolvimento constante de pesquisas de mercado.



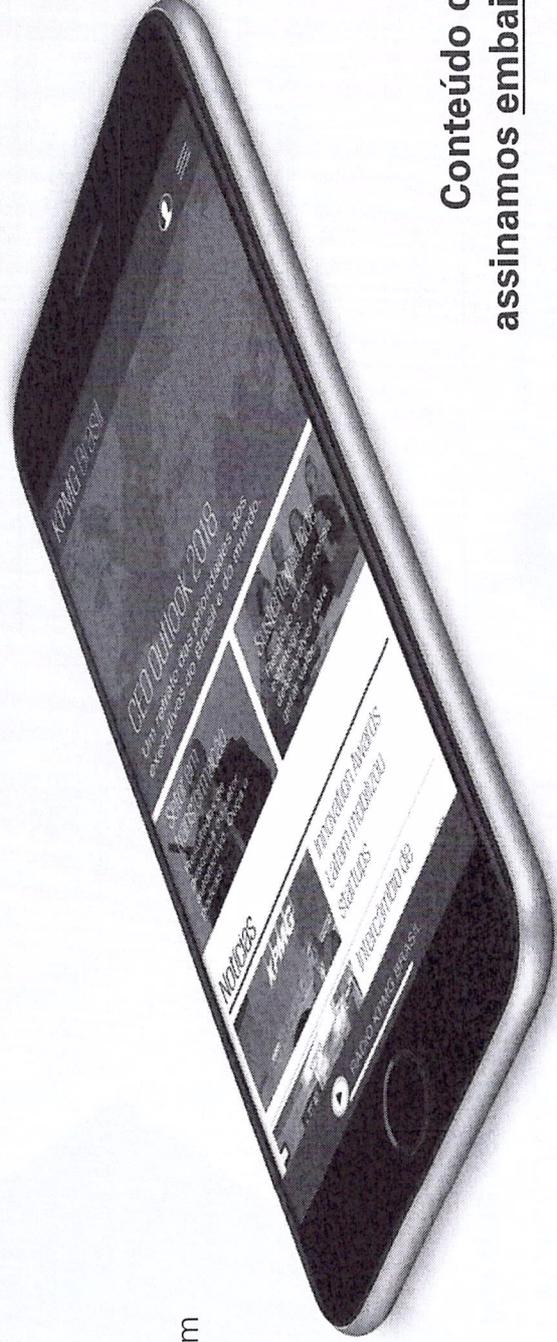
© 2021 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impressão no Brasil.



Ser inovador transforma negócios.

KPMG South America Cluster sua fonte diária de informação

Baixe o App KPMG South America Cluster em seu *mobile* ou acesse via computador para ter acesso a notícias, artigos, *podcasts*, vídeos e publicações nacionais e internacionais da KPMG, além de novidades sobre os nossos eventos.



#KPMGTransforma



Baixe o
nosso APP



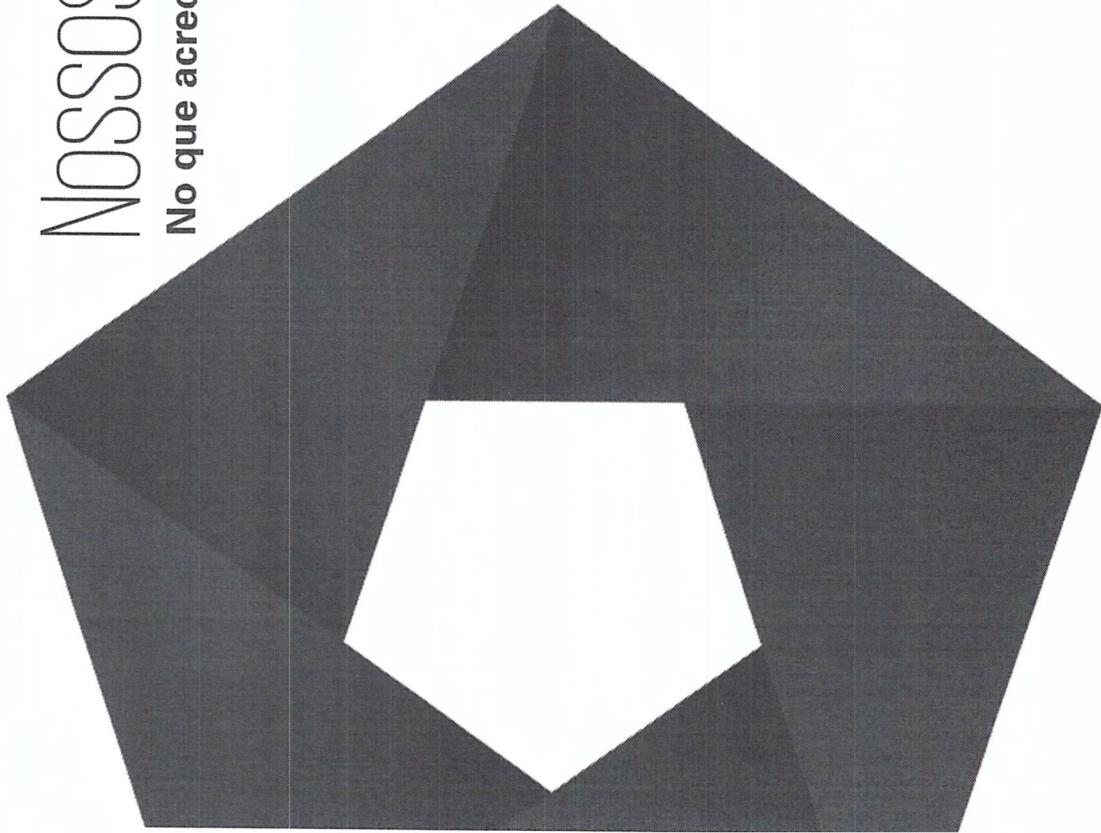
kpmg.com.br

/kpmgbrasil

**Conteúdo que
assinamos embaixo.**



Este documento é assinado eletronicamente por Marcio Andrade Barreto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://apliconfirmations.kpmg.com.br/43> e utilize o código CA0E-7A8E-D907-6505.



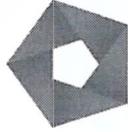
Nossos valores

No que acreditamos



Integrity

Fazemos o que é certo.



Excellence

Aprendemos e nos aprimoramos sempre.



Courage

Pensamos e agimos de maneira arrojada.



Together

Respeitamos uns aos outros e nos fortalecemos com nossas diferenças.



For Better

Fazemos o que realmente importa.



© 2021 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.

Recomendada pelo
Winner's Circle do
HFS Blueprint
na categoria Smart
Analytics (KPMGI)
HfS Research

Parceiro do ano em
Consulting and
Systems Integration
Cloud Innovation
(KPMGI)
Microsoft

Melhor consultoria
em Gestão de RH
Grupo Gestão RH

Líder em
Auditoria
de Empresas
de Capital Aberto

Melhor parceira
de negócios
do Varejo
BR Week

Parceira
estratégica de
implementação
ERP Cloud na
América Latina
Oracle

Uma das três principais
prestadoras globais de serviços de
Automação Robótica (KPMGI)
HfS Research

Líder Global
em serviços e competências de
Consultoria em Estratégia
Organizacional (KPMGI)
ALM Intelligence

Reconhecida pelo
Prêmio Melhores
Fornecedores para RH
de 2019 na segmento
Consultoria de Gestão
Grupo Gestão RH

Líder global de
FUSÕES E
AQUISIÇÕES (M&A)
para operações de
ate US\$ 500 milhões.
Fonte: Thomson
Reuters SDC

Capital intelectual



© 2021 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firmamento de rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. (Impresso no Brasil)

KNOW
KPMG's Network of Women
 Ações direcionadas para equidade de gêneros
 48% de mulheres em nossa equipe

15 empresas com
Love Mondays
 Melhores oportunidades de Carreiras

R\$ 28,9 milhões
 investidos em aprendizagem e
 desenvolvimento dos nossos
 profissionais

100 Melhores
Fornecedores para RH 2017
 Melhor Consultoria de
 Gestão em RH
 Grupo Gestão, 2017

Prêmio EF English Live de
Gestão de Mudanças
EF Brasil

Empresas
mais
desejadas
para trabalhar
LinkedIn Top
Companies

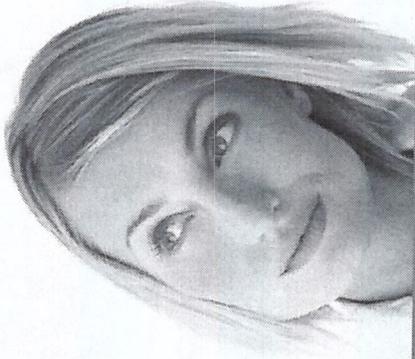
Selo Empresa Cidadã
Governo do Estado de
São Paulo

World's Most
Attractive Employers
2018 (KPMGI)
Universum

Melhor Empresa de
Consultoria para
Trabalhar (KPMGI)
Consulting

© 2021 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. (Foto: Felipe Ivo Brandt)

Capital humano



Este documento foi assinado eletronicamente por Marcio Andrade Barreto. Para verificar a validade dos dados eletrônicos, utilize o código CA0E-7A8E-D907-6505.

2,28 milhão em investimento
direto na comunidade

Carbono
Neutro:

8.650t CO₂
compensadas

Advocacy pela
economia de baixo
carbono: The Carbon
Price Communique
e Paris Pledge

5.365
horas

em educação para a
sustentabilidade

Acreditada pelo
INMETRO como
Organismo Verificador de
Inventários de Gases de
Efeito Estufa
(Norma ISO 14065)



© 2021 KPMG, Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma membro da rede
KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG
International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.



Capital natural



Fale com o nosso time

Marcio Barreto

Sócio

Tel.: (11) 3940 – 3313

marciobarreto@kpmg.com.br



#KPMGTransforma



Baixe o
nosso APP



kpmg.com.br

[/kpmgbrasil](https://kpmgbrasil.com)

© 2021 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.

O nome KPMG e o logotipo são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.

Todas as informações apresentadas neste documento (ou inserir o nome da publicação, do informativo ou de outro material que esteja sendo remetido) são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de uma pessoa ou entidade específica. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há garantia de sua exatidão na data em que foram recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreenderem ações sem orientação profissional qualificada, procedida de um exame minucioso da situação em pauta.

Este documento foi gerado eletronicamente por Marcio Andrade Barreto. Para mais informações, vá ao site <https://apiconfirmations.kpmg.com.br/r:443> e utilize o código CA0E-7A8E-D907-6505.



Este documento



Entre em contato

relacionamento@kpmg.com.br



#KPMGTransforma



Baixe o
nosso APP

kpmg.com.br

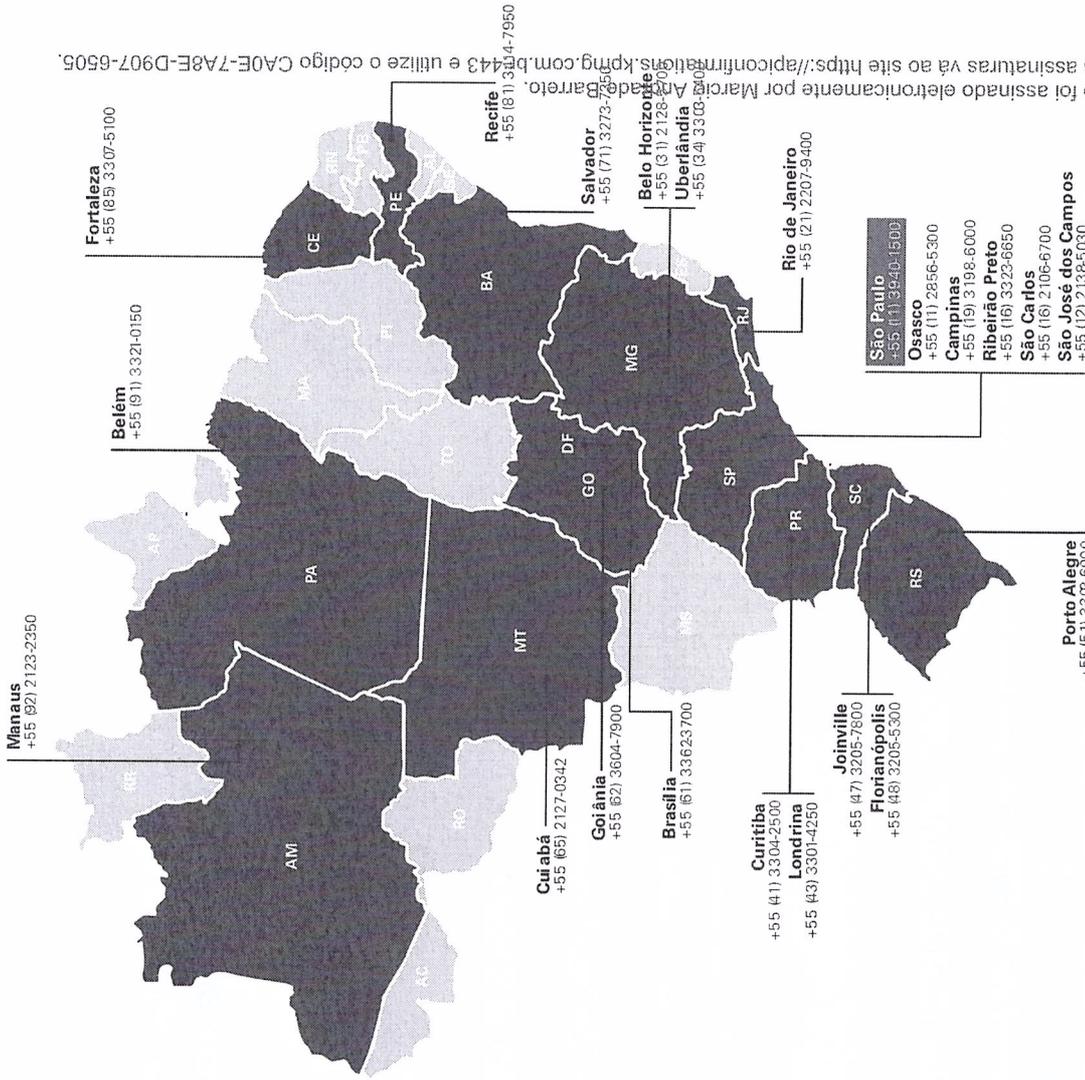


/kpmgbrasil

© 2021 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.

O nome KPMG e o logotipo são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.

Todas as informações apresentadas neste documento (ou inserir o nome da publicação, do informativo ou do outro material que esteja sendo remetido) são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de uma pessoa ou entidade específica. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há garantia de sua exatidão na data em que foram recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreenderem ações sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.



Este documento foi assinado eletronicamente por Marcio Aguiar de Brito, CPF nº 143 e utilize o código CA0E-7A8E-D907-6505. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://appconfirmations.kpmg.com.br/143> e utilize o código CA0E-7A8E-D907-6505.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas KPMG. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://apiconfirmations.kpmg.com.br/Verificar/CA0E-7A8E-D907-6505>.

Por motivo de segurança e sigilo das informações, não é permitido o download do documento pela tela de validação de assinatura.

Código para verificação: CA0E-7A8E-D907-6505



Hash do Documento

E8CEDDEEB9A6E4CA8E39A18F7393D63253432B2BD3F140C5CB5B052FFE6E215E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/11/2021 é(são) :

Marcio Andrade Barreto - 281.888.008-48 em 12/11/2021 16:00 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: MARCIOBARRETO@kpmg.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 12 2021 16:00:22 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.5684 Longitude: -46.6427 Accuracy: 46698

IP 10.201.101.47

Assinatura:

MB

Hash Evidências:

7A2698A0ADCE0643E513A7B298751D6BC64DFE6E46CDF672C6F90018D9168B2E



licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

Fw: RES: MINUTA CONTRATUAL COM ADEQUAÇÕES PROPOSTAS_CAIXA_TAC COMPERJ

1 mensagem

Carol Landeira <carolinnnetorres@msn.com>

27 de janeiro de 2022 12:08

Para: "licitacao.ambiente@gmail.com" <licitacao.ambiente@gmail.com>

Sent from Outlook

From: Filipe Alves da Silva Mendes <filipe.mendes@ambiente.rj.gov.br>**Sent:** Wednesday, January 26, 2022 12:35 PM**To:** carolinnnetorres <carolinnnetorres@msn.com>**Subject:** Fwd: RES: MINUTA CONTRATUAL COM ADEQUAÇÕES PROPOSTAS_CAIXA_TAC COMPERJ

psc!

**FILIFE MENDES**Diretor Geral de Administração e Finanças
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS
Governo do Estado do Rio de JaneiroSede SEAS
Av. Venezuela, 110 - 5º andar
Saúde - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-312
55 21 2334-5901**De:** "marcio-alipio santos" <marcio-alipio.santos@caixa.gov.br>**Para:** "Filipe Alves da Silva Mendes" <filipe.mendes@ambiente.rj.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022 13:07:58**Assunto:** RES: MINUTA CONTRATUAL COM ADEQUAÇÕES PROPOSTAS_CAIXA_TAC COMPERJ

E-mail classificado como #PUBLICO

Bom dia Filipe,

Esse contrato que encaminhou anexo são com as adequações propostas pela SEAS?

Já encaminhamos para matriz as adequações em função do parecer jurídico de dezembro...

Só me confirma, pois vou ter que fazer uma outra análise desse arquivo que vc me mandou.

Abraço,

Marcio Alípio

Representante CAIXA

Gerência Executiva de Governo/RJ

Caixa Econômica Federal

De: Filipe Alves da Silva Mendes <filipe.mendes@ambiente.rj.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 24 de janeiro de 2022 13:18
Para: Marcio Alipio dos Santos <marcio-alipio.santos@caixa.gov.br>
Assunto: Fwd: MINUTA CONTRATUAL COM ADEQUAÇÕES PROPOSTAS_CAIXA_TAC COMPERJ

Prezado Márcio.

Segue em anexo para análise

Atenciosamente



FILIFE MENDES

Diretor Geral de Administração e Finanças
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS
Governo do Estado do Rio de Janeiro

Sede SEAS
Av. Venezuela, 110 - 5º andar
Saúde - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-312
55 21 2334-5901

De: "Robson Brum Andrade" <robson.brum@ambiente.rj.gov.br>
Para: "Filipe Alves da Silva Mendes" <filipe.mendes@ambiente.rj.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 12:34:14
Assunto: MINUTA CONTRATUAL COM ADEQUAÇÕES PROPOSTAS_CAIXA_TAC COMPERJ

Bom dia!

Conforme Promoção nº 13/2021 - MSMH - ASJUR/SEAS (em anexo), segue a minuta de contrato com as alterações propostas.

Atenciosamente,





SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações

PESQUISA DE MERCADO

EMPRESA	CNPJ	TELEFONE	E-MAIL	DATA DE ENVIO	RESPOSTA
Sá Letão	35.330.125/0001-64	(81) 3366-9922	danielly@saleitao.com.br	03/11/2021	
Bez Auditores	03.559.971/0001-64	(44) 3026-6717	administracao@bezaudidores.com.br	03/11/2021	
KPMG	57.755.217/0001-29	(21) 2207-9767	maizasilva@kpmg.com.br	03/11/2021	
Russel Bedford	13.098.174/0001-80	(21) 3090-2108	luciana@russelbedford.com.br	03/11/2021	
BDO - BRASIL	54.276.936/0001-79	(21) 2210-5166	vanusa.porfirio@bdo.com.br	03/11/2021	
Ernst & Young Auditores Independentes	61.366.936/0008-00	(21) 3263-7000	carmen.dangel@br.ey.com	03/11/2021	
Ambientum Consultoria e Tecnologia ambiental LTDA	11.181.028/0001-99	(47) 3354-2634	contato@ambientumconsultoria.com.br	26/01/2022	
Neo Green Consultoria Ambiental LTDA	20.277.095/0001-00	(47) 99171-0714	gerencia@neogreen.eco.br	26/01/2022	
Metropole Soluções Empresariais e Governamentais Eireli	07.843.902/0001-39	(61) 3326-6563	contato@metropolesolucoes.com.br fabia@metropolesolucoes.com.br	26/01/2022	
Audimec - Auditores Independentes S/S	11.254.307/0001-35	(81) 3338-3525	audimec@audimec.com.br	26/01/2022	
PLM - Auditoria e Consultoria LTDA	32.681.701/0001-20	(21) 3995-3374	hellenmoyola@plmconsultoria.com.br	26/01/2022	

LEGENDA:

	ENVIOU PROPOSTA
	NÃO ATENDE O TERMO DE REFERÊNCIA
	SEM RESPOSTA

Auditsafe Assessoria Empresarial Ltda	07.698.985/0001-10	(11) 2626-1638	setor.publico@auditsafe.com.br	27/01/2022	
Auditlink & Cia.Auditores	02.163.575/0001-50	(11) 3819-2207	apoio@auditlink.com.br	27/01/2022	
Auge Auditores S/S	01.489.065/00001-05	(51) 3210-8000	licitacao@auditoria.srv.br	27/01/2022	
PKI Contabilidade e Auditoria LTDA	18.885.468/0001-76	(51) 3398-5740	contato@pkiconsulting.com	27/01/2022	
Solução e Performance Auditores SS Ltda	06.144.571/0001-86	(11) 3040-3051	uchoa@spauditores.com.br	27/01/2022	
PricewaterhouseCoopers	61.562.112/0014-45	S/N	br_servicos.gorvenamentais@pwc.com	03/11/2021	

Ref. PA 208/2019 – MPRJ 2019.00978582

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o
Of.SEAS/SUBEXE SEI N° 113.

Itaboraí, 22 de setembro de 2022

Cristina Alfradique
Matrícula 8002277

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 14 de outubro de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Ref.: Procedimento Administrativo n. 208/2019 (MPRJ n. 2019.00978582)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2.1 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)a auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias in loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o relatório de investigação às fls. 02-v/04, instruído de fls. 05/37.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 38/40.

Ofício do INEA às fls. 45/47, solicitando dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.

Ofício da SEAS à fl. 51, instruído de fls. 52/53, informando que o processo de contratação da auditoria externa independente está em tramitação, estando no estágio de cotações de preços.

Ofício da Petrobras à fl. 55, instruído de fls. 56/57, informando que foi realizado o depósito no valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), no dia 11/10/2019.

Ofício do INEA às fls. 58/67, esclarecendo que em razão da complexidade e diversidade das obrigações dispostas no ajuste, ainda não foi obtida a quantidade mínima de cotação definidas para continuidade do processo de contratação.

Ofício do INEA à fl. 72, solicitando dilação de prazo.


**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Juntada da Ata de Reunião realizada com representantes da Concessionária Águas do Rio às fls. 81/83, instruído de fls. 85/86. Na oportunidade, a Concessionária esclareceu que foi iniciado em 01 de novembro de 2021 a operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

Ofício da SEAS às fls. 88/89, instruído de fls. 90/157, informando que a SEAS optou pelo desmembramento da contratação da Auditoria externa independente em duas contratações, pois essa estratégia se mostrou como opção mais vantajosa, à medida que e, um primeiro contrato podem-se aglutinar as demandas técnicas especializadas de uma mesma área ou com pouca diversidade de profissionais técnicos necessários, e em uma segunda contratação os serviços que demandam profissionais mais específicos, atingindo assim empresas especializadas em cada questão.

Com relação à primeira contratação, temos uma proposta de serviços apresentada pela CEF, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei 8666/93. Essa proposta, após análise da Assessoria Jurídica, entendeu que algumas cláusulas precisam ser suprimidas e outras corrigidas. Sendo assim a SEAS expecta o pronunciamento daquela Empresa Pública, sobre as alterações alvitradas.

Com relação à segunda contratação, a primeira tentativa de pesquisa restou-se deserta. Já na segunda, apenas uma empresa, a saber, KPMG, encaminhou proposta para a contratação em comento, conforme anexos.

Visto isso, a SEAS está fazendo alterações no Termo de Referência incluindo os profissionais necessários para o cumprimento de cada condicionante, a fim de facilitar o entendimento ao mercado do serviço requerido e realizará nova tentativa de pesquisa de mercado, objetivando êxito na contratação.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 25 dispõe que: “O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um (01) ano, **que poderá ser prorrogado quantas vezes**



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação”, sendo certo que “Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”, nos termos do parágrafo único;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que *“O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”;*

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste inquérito civil, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- Acusando o recebimento do ofício de fls. 88/157, **oficie-se à SEAS** solicitando informar e comprovar o andamento das tratativas para contratação da auditoria externa independente;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 17 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES Assinado de forma digital
VERAS por TIAGO GONCALVES
GOMES:089138537 VERAS GOMES:08913853710
10 Dados: 2022.10.25 12:16:55
-03'00'

**Autos devolvidos do Gabinete do
Promotor de Justiça e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 25 de outubro de 2022

*Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787*



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 948/2022

Itaboraí, 28 de abril de 2022.

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 343 (trezentos e quarenta e três) inquéritos cíveis e 146 (cento e quarenta e seis) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 29/04/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1438938** e o código CRC **5C31556B**.

20.22.0001.0022125.2022-67

1438938v3



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 2534/2022	Itaboraí, 26 de outubro de 2022.
-----------------------------	----------------------------------

Ref: **PA 208/2019 – MPRJ 2019.00978582** (*Favor mencionar na resposta*)

Senhor Ouvidor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2.1 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...) a auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias in loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Of. SEAS/SUBEXE SEI nº 113, bem como solicitar seja informado e comprovado o andamento das tratativas para contratação da auditoria externa independente. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 88/157 do presente Procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ
CEP 20.081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 27/10/2022, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1903108** e o código CRC **D65585A6**.

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição do
Ofício 2ª PJTC nº 2534/2022, via email.

Itaboraí, 27 de outubro de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of. SEAS/SUBEXE Nº891

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2022

Ilmo. Sr. Dr.

Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ºPJTC nº 2534/2022 –
PA 208/2019 – MPRJ 2019.00978582

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que solicita informações quanto ao cumprimento da obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para encaminhar os subsídios apresentados pela Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações – COOCCL vinculada à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade- SEAS com informações acerca do andamento do processo licitatório para contratação da auditoria externa independente dos TAC's I e II do COMPERJ.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Filipe Alves da Silva Mendes
Subsecretário Executivo
ID Funcional: 4398646-3



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Alves da Silva Mendes, Subsecretário de Estado**, em 23/11/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **43114379** e o código CRC **DC349A42**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004725/2019

SEI nº 43114379

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações

À Diretoria de Administração e Finanças

Trata-se de processo administrativo com o fito de apurar o cumprimento da obrigação contida 6.2.1 da cláusula terceira do Termo de Ajuste de Conduta - TAC I pactuado entre o MPRJ, a PETROBRÁS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro.

O autos do p.p ingressaram na COOCCL para manifestação acerca do procedimento licitatório referente à contratação.

Nesse sentido, cumpre trazer à baila que a Administração optou por realizar a contratação das condicionantes que versam sobre a contratação dos serviços de auditoria, constantes nos dois Termos de Ajustamento de Conduta, em um único procedimento licitatório.

No bojo do processo SEI-070026/000410/2021, encontram-se todos os atos praticados pela SEAS para efetivação da contratação em comento.

Após o cumprimento de todos os atos referente a fase interna da licitação (fase preparatória), informamos que, a SEAS deflagrou a fase externa do certame, conforme depreende-se da compulsão dos autos processuais doc.SEI nº 35124151. Todavia o Pregão Eletrônico N°001/2022 restou FRACASSADO

Sendo assim, o processo administrativo retornou a fase preparatória da contratação em comento, com desígnio de realização de novo certame.

Dessa forma, informamos que, após o cumprimento de todos os atos referente a fase interna da licitação, considerando a não alteração substancial no escopo da contratação, logo a Administração estará apta a deflagrar a fase externa do certame novamente.

Atenciosamente,

RAYSSA VIEIRA MARQUES
Coordenadora de Convênios, Contratos e Licitações
ID. Funcional 5118440-0

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Rayssa Vieira Marques, Coordenadora**, em 03/11/2022,



às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **42127161** e o código CRC **3D487FB7**.

Referência: Processo nº SEI-07/026/004725/2019

SEI nº 42127161

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

À SEAS/ASSPPAM

Referência: Ofício 2ºPJTC nº 2534/2022

Em prosseguimento, para que sejam prestadas as informações requeridas pelo *parquet* através do ofício supramencionado (SEI nº 41814844), encaminhamos o presente processo para conhecimento e elaboração de minuta de ofício a ser encaminhado ao órgão requisitante, tendo em vista a manifestação contida no despacho da SEAS/COOCCL (SEI nº 42127161) e SEAS/DIRAF (SEI nº 42165425).

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 04/11/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **42187451** e o código CRC **5D77542A**.

Referência: Processo nº SEI-07/026/004725/2019

SEI nº 42187451

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0007352/2023-72
Documento id. 00688619

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 208/2019 (MPRJ n. 2019.00978582)

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- I. Acusando o recebimento do ofício de fls. 169/173, **oficie-se à SEAS** solicitando informar e comprovar o andamento das tratativas para contratação da auditoria externa independente;
- II. Após a obtenção da resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista;

Itaboraí, 05 de julho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 965/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00691152

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0007352/2023-72

Assunto: PA 208/2019 - MPRJ 2019.00978582

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Ouvidor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2.1 da cláusula terceira, obrigou-se a "(...) a auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias in loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela



PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Of.SEAS/SUBEXE Nº 891, bem como solicitar seja informado e comprovado o andamento das tratativas para contratação da auditoria externa independente. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 11 de julho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0007352/2023-72

Documento id. 00717857

Documento enviado em 13 de julho de 2023:

Ofício 965/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Via-Email

Itaboraí, 21 de julho de 2023

CRISTINA ALFRADIQUE ETCHARTE

Servidor(a) - Mat. 8002277



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of. SEAS/SUBEXE N°793

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, n° 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício n° 965/2023-2PJTCOITB-
PA 208/2019 – MPRJ 2019.00978582

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que solicita informações quanto ao cumprimento da obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública n° 0009919-12.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para encaminhar os subsídios apresentados pela Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações – COOCCL vinculada à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade- SEAS e anexos com informações da contratação da auditoria externa independente dos TAC's I e II do COMPERJ.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo
ID Funcional n°. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 04/08/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56858507** e o código CRC **2C460510**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004725/2019

SEI nº 56858507

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações

À Assessoria de Planejamento em Políticas Ambientais

Referência: Ofício nº 965/2023-2PJTCOITB

Trata-se de processo administrativo com o fito de apurar o cumprimento da obrigação 6.2.1 da cláusula terceira do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC I pactuado entre o MPRJ, a PETROBRÁS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro.

O autos do p.p. ingressaram nessa Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações para manifestação acerca do procedimento licitatório referente à contratação.

Neste sentido, diante das informações prestadas preteritamente informamos que fora deflagrada nova fase externa do certame, tendo em vista que a primeira tentativa restou fracassada.

Nesse ínterim, após a deflagração de novo certame restou consagrada licitante vencedora no Pregão Eletrônico nº 003/2022. Após homologação do Pregão (doc. SEI 56014130) em favor da licitante vencedora **Trial (RIO) Tecnologia Ambiental Ltda**, nos autos do processo administrativo SEI-070026/000410/2021, fora assinado o contrato de prestação de serviços, bem como feita a juntada do extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (doc. SEI 56006697).

Vale ressaltar que todos os atos praticados para a efetivação da contratação em comento encontram-se nos autos do processo administrativo SEI-070026/000410/2021.

Sendo assim, os atos internos e externos praticados nos autos do processo licitatório pertinentes a essa Coordenadoria restaram exitosos do objeto em questão, em vista da consagração da aludida contratação.

Prazo Fatal: 11/09/2023.

RAYSSA VIEIRA MARQUES
Coordenadora de Convênios, Contratos e Licitações

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rayssa Vieira Marques, Coordenadora**, em 18/07/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56014754** e o código CRC **B7B09087**.

Referência: Processo nº SEI-07/026/004725/2019

SEI nº 56014754

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Secretaria de Estado de
Transporte e Mobilidade UrbanaSECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE
URBANA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1583 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APU-
RAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE
NA REALIZAÇÃO DE DESPESA DE EXERCÍ-
CIO ANTERIOR (DEA).**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI100001/000309/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Comissão de Sindicância para apurar eventuais irregularidades decorrentes de Despesa de Exercício Anterior - DEA, no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana, que constam do processo nº SEI- 100001/001229/2022.

Art. 2º - Designa para integrá-la os servidores Carlos Felipe Lima do Nascimento, Id. Funcional nº 5126298-3, Yuri Marques Peçanha, Matrícula nº 5120646-3, e Rodrigo Ferreira Magela Passos, Id. Funcional nº 5000376-3, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - O prazo para realização da Sindicância, com a expedição de relatório conclusivo, é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2023

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2458667

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOSDESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 27.12.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/000873/2022 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI 44813530).

DE 15.02.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/003296/2022 - INDEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI 47213707/47182561).

PROCESSO SEI-100005/004896/2022 - Com base no parecer da Assessoria Jurídica (47218654), **AUTORIZO** a suspensão da permissão por 30 (trinta) dias, do permissionário João Baptista Gomes, RJ 557.008.

PROCESSOS NºS SEI-100005/000472/2023, SEI-100005/000759/2023 E SEI-100005/001254/2023 - AUTORIZO os parcelamentos de débitos.

PROCESSO Nº SEI-100005/001150/2023 - INDEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI 47152618).

PROCESSO Nº SEI-100005/001286/2023 - INDEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI 47258077).

Id: 2458935

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 15.02.2023

PROCESSO Nº SEI-100004/000144/2023 - O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, em cumprimento ao inciso V, artigo 14, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009, declara que o pagamento da dívida em favor da empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.959.392/0001-46, no valor de R\$ 132.660,00 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta reais), referente ao serviço de fornecimento de créditos alimentação aos Colaboradores desta Companhia, relativo a 13ª parcela concedida em dezembro de 2022, é exequível com limites para movimentação e empenho e de emissão de Programação de Desembolso estabelecidos para o exercício de 2023 e não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades desta Companhia até o final do exercício, sem necessidade de aumento dos limites disponíveis.

Id: 2458932

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 15.02.2023

PROCESSO Nº SEI-100004/000111/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da empresa PRIVINA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.591.605/0001-74, no valor de R\$ 259.715,60, referente a prestação de serviços de limpeza, com fornecimento de insumos necessários à atividade, e a conservação predial do imóvel da Sede da Companhia e dos Terminais Rodoviários localizados nos Municípios de Três Rios, Vassouras, Mendes, Cabo Frio, Itaperuna e Macaé, conforme Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e nºs 1223, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228 e 1229, relativo ao mês de dezembro de 2022, as quais não foram pagas no exercício de 2022, anexadas no processo nº SEI-100004/000111/2023.

Id: 2458882

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 425 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

**CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO
Nº 02/2023.**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº SEI-220008/001237/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fisca-

lizar a execução do Contrato n.º 02/2023, firmado com a empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a ser composta pelos seguintes servidores:

- 1 - Nicolle Cruz e Castro - ID funcional 50115090 - Gestora do Contrato;
- 2 - Fátima Maria Carvalho Cardão - ID funcional 50927531 - Fiscal do Contrato;
- 3 - Renata Madeira Villar Palmier - ID funcional 11761946 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Fica designada a Servidora Fátima Maria Carvalho Cardão - ID funcional 50927531, como substituta da Gestora do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2023

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2458711

Secretaria de Estado do
Ambiente e SustentabilidadeSECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
SUBSECRETARIA EXECUTIVADESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 15/02/2023

PROCESSO Nº SEI-070026/000410/2021 - HOMOLOGO o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 - SEAS, em favor da licitante vencedora Trial (RIO) Tecnologia Ambiental Ltda, no valor de R\$ 6.278.400,00 (seis milhões, duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), cujo objeto é a contratação de serviços para prestação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, conforme especificações técnicas.

Id: 2458728

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 16/02/2023
PÁGINA 17 - 1ª COLUNA

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.609 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

EXPEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIEN-
TAL INTEGRADA - LAI Nº IN052369.

CONSIDERANDO:

Onde se lê: - o que consta dos Processos nº SEI-070007/001011/2022 e ...
Leia-se: - o que consta dos Processos nº SEI-070002/001553/2023 e...

Id: 2458808

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00148271

NOME: BOECHAT DO BAIRRO TRATAMENTO DE RESÍDUOS, COLETA E CONSERVAÇÃO LTDA. **CNPJ/CPF** Nº 39.118.211/0001-69. **ENDEREÇO:** ESTRADA DO CADUNGA, LOTE 436 NÚCLEO COLORIAL SÃO BENTO. **MUNICÍPIO:** BELFORD ROXO. **INFRAÇÃO:** Artigo 84 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 44.520,55. Processo Nº SEI-E-07/002.7349/2017.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00151274

NOME: ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A. **CNPJ/CPF** Nº 00.886.257/0005-16. **ENDEREÇO:** RUA CAPITÃO FÉLIX, 110 SALA 410/412 - BENFICA. **MUNICÍPIO:** RIO DE JANEIRO. **INFRAÇÃO:** Artigo 87 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 132.192,81. Processo Nº SEI-E-07/002.11485/2016

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00151313

NOME: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA. **CNPJ/CPF** Nº 28.672.087/0001-62. **ENDEREÇO:** VIA DOUTOR SÉRGIO BRAGA, Nº452. **MUNICÍPIO:** BARRA MANSÁ. **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 2.060,29. Processo Nº SEI-E-07/002.13567/2016.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBIGEAI/00154022

NOME: DARIO DERENZI FILHO. **CNPJ/CPF** Nº 097.579.707-78. **ENDEREÇO:** CONDOMÍNIO VILLAGE ITAPIRAPUAN. **MUNICÍPIO:** ANGRA DOS REIS. **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 2.069,07. Processo Nº SEI-E-07/002.1109/2018.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00154156

NOME: JOSÉ PAULO DA COSTA. **CNPJ/CPF** Nº 080.093.947-69. **ENDEREÇO:** ESTRADA DA TOCA GRANDE, Nº 137. **MUNICÍPIO:** RIO DE JANEIRO. **INFRAÇÃO:** Artigo 62 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 5.633,76. Processo Nº SEI-E-07/002.30374/2018.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00157332

NOME: MAX DO AMARAL ROSA. **CNPJ/CPF** Nº 106.325.337-30. **ENDEREÇO:** PRAÇA ALFREDO TORRES, Nº 820. **MUNICÍPIO:** TANGUÁ. **INFRAÇÃO:** Artigo 46 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 736,31. Processo Nº SEI-070002/004756/2021.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00146148

NOME: LINDOMAR DE OLIVEIRA FONSECA. **CNPJ/CPF** Nº 036.739.987-30. **ENDEREÇO:** ALAMEDA VISCONDE OURO PRETO Nº 67 P.Q. SÃO CLEMENTE - OLÁRIA. **MUNICÍPIO:** NOVA FRIBURGO. **INFRAÇÃO:** Artigo 31 e 46 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 2.721,38. Processo Nº SEI-E-07/002.10664/2013.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158345

NOME: SITIO CANARINHO LTDA. **CNPJ/CPF** Nº 11.952.899/0001-69. **ENDEREÇO:** ESTRADA DO AMAPA, LOTE 489. **MUNICÍPIO:** DUQUE DE CAXIAS. **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 2.050,16. Processo Nº SEI-070002/009812/2021.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158344

NOME: OX FOR EQUIPAMENTOS DE SOLDA ME. **CNPJ/CPF** Nº 01.480.025/0001-00. **ENDEREÇO:** RODOVIA BR465, ANTIGA ESTRADA

DA RIO-SÃO PAULO, Nº329. **MUNICÍPIO:** SEROPÉDICA. **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 2.050,16. Processo Nº SEI-070002/009340/2021.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00150366

NOME: ROSALI COSTA DE SOUZA. **CNPJ/CPF** Nº 497.316.537-91. **ENDEREÇO:** RUA BEM TE VI, LOTE 15, CASA 04. **MUNICÍPIO:** PARATY. **INFRAÇÃO:** Artigo 46 E 76 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 9.136,31. Processo Nº SEI-E-07/002.10287/2015.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00148176

NOME: SANFEBRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. **CNPJ/CPF** Nº 03.612.436/0001-20. **ENDEREÇO:** AVENIDA HERCÍLIO FERREIRA DOS SANTOS, 511 SALA 205. **MUNICÍPIO:** TERESÓPOLIS. **INFRAÇÃO:** Artigo 87 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 32.364,48. Processo Nº E-07/002.5727/2014.

Id: 2458907

Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO S/ADESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
DE 16/02/2023

PROCESSO Nº SEI-020004/000838/2022- ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2022, em favor da empresa JFA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, no valor de R\$ 1.249.500,00 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados contínuos, técnico profissionais, especializados em logística de alimentos, com o objetivo de evitar o desperdício de produtos não comercializados, englobando tanto mão de obra residente, para atuação nas dependências da CEASA-RJ.

Id: 2458810

Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa

ATO DA SECRETARIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 258 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

**ALTERA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE
PROJETOS - CAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 30, da Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, e no artigo 9º, da Resolução Conjunta nº 96, de 15 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão de Avaliação de Projetos - CAP, composta pelos seguintes membros:

I- Representantes da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

Presidente: Taydara Araújo Moraes Bezerra Gusmão, ID 44381069
Suplente: Tatiana Varzea Fernandes, ID 5748070

a) Artes
Titular: Rafaela Ferreira de Andrade, ID 42639492
Suplente: Denise Acuarone de Sá Lopes, ID 50916238

b) Audiovisual
Titular: João Carlos Barros de Azevedo Filho, ID 5010644-9
Suplente: Caroline Tuler Castelo Branco, ID 51077680

c) Leitura e Conhecimento
Titular: Yke de Castro Leon, ID 5011569-3
Suplente: Ana Cristina Dutra Xavier, ID 51061112

d) Museus
Titular: Lucienne Figueiredo, ID 32171048
Suplente: Rômulo dos Santos Morgado, ID 5075910-8

e) Eventos e Relações Internacionais
Titular: Rubens Albuquerque, ID 51187868
Suplente: João Victor Nascimento Vieira França, ID 5127318-7

f) Projetos
Titular: Katherine Souza Sacramento, ID 5109541-6
Suplente: Renata Briata da Conceição, ID 5136524-3

g) Acervo e Patrimônio Histórico Cultural
Titular: Clara Maria Paulino Cão, ID 5085107-1
Suplente: Tania Maria Casares de Queiroz, ID 433597-1

II- Representantes da Sociedade Civil:

a) Teatro e circo
Titular: Regina Pimentel, CPF 657.596.057-04
Suplente: Adriana Moraes de Oliveira, CPF 044.534.857-78

b) Artes plásticas e artesanais, folclore e ecologia
Titular: Carolynne Gomes Jorge da Rosa, CPF 102.547.487-24
Suplente: André Fernandes Leite da Luz, CPF 867.755.537-49

c) Cinema, vídeo e fotografia
Titular: Paulo Henrique Porto Marinho Salvat Figueira, CPF 054.818.347-31
Suplente: Pedro Sol de Abreu Nunes, CPF 100.286.677-43

d) Música e dança
Titular: Maurício Machado Arêas, CPF 054.787.927-05
Suplente: Carlos Fontinelle, CPF 110.899.917-46

e) Informação e documentação
Titular: Maria Helena Cardoso de Oliveira, CPF 010.224.387-51
Suplente: Manoel Vieira Gomes Junior, CPF 051.691.427-81

f) Literatura, com prioridade à língua portuguesa
Titular: Rafaela Fortuna Lisboa, CPF 104.543.017-07
Suplente: Felipe Lacerda de Melo Cruz, CPF 023.444.337-59

g) Gastronomia e Expressões Culturais Populares
Titular: Marcelo Henrique Fraga Rodrigues, CPF 120.037.288-30
Suplente: Gabriela Alevato, CPF 095.157.907-00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SECEC nº 220, de 01 de julho de 2022.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2023

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2458812

14h, FICA ADIADA PARA 15/03/2023 às 14h. Proc. nº SEI-260007/026502/2022.
Conforme Decretos nº. 45.109/2015 e nº. 45.680/2016.
Editais e anexos disponíveis no site: www.compras.rj.gov.br.

Id: 2460718

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

AVISO

FICA A EMPRESA MV SISTEMA LTDA, NOTIFICADA da decisão de penalidade de advertência, devido ao inadimplemento contratual, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsto no contrato 359/HUPE/2022 do Processo Administrativo nº SEI-E-26/008/3621/2019 - Processo Administrativo de Penalidade nº SEI-260008/011883/2022.

Id: 2461176

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 28/02/2022
PÁGINA 36 - 2ª COLUNA

AVISO

CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO SUPERIOR NOS PERFIS DE MÉDICO E TERAPEUTA OCUPACIONAL - Processo nº SEI-260007/048651/2022 e SEI-260007/049512/2022.

4 - Cronograma resumido - Etapas do Concurso Público

Onde se lê:
Etapa: Divulgação do Edital completo
Data / Período: 01/03/2023

Leia-se:
Etapa: Divulgação do Edital completo
Data / Período: 03/03/2023

Id: 2461145

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DIRETOR DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, torna público o resultado referente ao Processo Seletivo destinado à formação de cadastro de reserva de Professores Substitutos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, nos termos dispostos nas Leis nº 5.343/2008 e 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/010010/2023:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E CONTINUADA

Área: Educação de Jovens e Adultos

Colocação	Nome do(a) Candidato(a)	Média Final
1º	Shirlei Barros do Canto	97
2º	João Paulo Carneiro	95
3º	Wagner José da Silva Paiva	75

Id: 2461166

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio nº G008/2023.
PARTES: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF e RIO PETROLEO (GCN ENGENHARIA LTDA)
OBJETO: Concessão de estágio para alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela UENF.
PRAZO: 05(cinco) anos a contar da data de assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-260009/000275/2023.

Id: 2461005

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato Central nº 004/CENTRAL/2023.
PARTES: Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL e a empresa OI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos novos ou seminovos por comodato, se necessário, na forma do Termo de Referência (42420035), do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
VALOR: O valor do Contrato é de R\$ 211.449,00 (duzentos e onze mil quatrocentos e quarenta e nove reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/03/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.
DATA DE ASSINATURA: 02/03/2023.
AUTORIZAÇÃO: Processo nº SEI-100006/001705/2022.

Id: 2461017

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 001/2023. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS e a empresa Trial (RIO) Tecnologia Ambiental Ltda. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabili-

dade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência. VALOR: R\$ 6.278.400,00 (seis milhões, duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais). DATA DE ASSINATURA: 01/03/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº SEI-070026/000410/2021.

Id: 2460991

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS 002/2022

TÉCNICA E PREÇO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE-INEA torna público que fará realizar a licitação a seguir:

OBJETO: "Mapeamento de áreas sujeitas a inundação no Estado do Rio de Janeiro".
DATA: 06/04/2023 às 11:00 horas.
LOCAL: Avenida Venezuela, nº 110, 4º Andar, Sala 405.
AQUISIÇÃO: O Edital e seus anexos estarão à disposição para consulta e/ou aquisição, neste caso mediante a permuta de 04 (quatro) Resmas de Papel A4, no Setor de compras e de Licitações, na Avenida Venezuela, nº 110 - 4º andar - sala 409 - Saúde - Rio de Janeiro, no horário de 10:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas, ou podendo alternativamente ser adquirido através do site do INEA www.inea.rj.gov.br.
INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter maiores informações sobre o Edital no endereço e horário acima mencionado ou pelo telefone (21) 2334-9430. Será obrigatório o uso de máscara por todos os participantes e será mantido o distanciamento social.
PROCESSO Nº SEI-070002/009761/2021.

Id: 2461060

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, torna pública a relação preliminar das notas para seleção de artistas, associações ou cooperativas de todo o Estado do Rio de Janeiro para compor a programação do estande da Secec na da Rio Artes Manuais 15 edição.
As notas apresentadas ainda é cabível a apresentação de recurso, conforme descrito no edital que deverão ser enviados para o e-mail rioartesmanuais@cultura.rj.gov.br de acordo com o cronograma previsto no item 5 da convocatória, conforme processo administrativo nº SEI-18/0007/3399/2022.

	Nome Completo / Razão Social	Nota
1	Miriam Soares De Freitas	9,0
2	Rosângela Santos Jotta	9,0
3	Cíntia De Oliveira Neves Alvarenga	8,8
4	Allan Borges Dos Santos	8,8
5	Maurício Souza	8,8
6	Josielio De Paula Nascimento	8,8
7	Lucia Helena Gomes Gonçalves De Cerqueira	8,7
8	Associação De Bordadeiras De Itaperuna - Bordando O Futuro	8,7
9	Miguel Arcanjo De Oliveira	8,7
10	Madson Tavares De Mello	8,5
11	Venancio Vazquez Neto	8,5
12	Gustavo Teodoro De Assis	8,3
13	Irenacy Da Silva Bastos	8,3
14	Ivan De Souza Ribeiro	8,3
15	Nívea Vianna Gomes	8,3
16	Fabiana Gonçalves Gomes	8,3
17	Vania Fernandes De Menezes	8,2
18	Denise Da Costa	8,2
19	Deborah Regina Gonçalves/ Acordastudio	8,2
20	Eliane Santos Monte	8,2
21	Anissa Martins Peralta	8,2
22	Célia Regina Rangel Silva Da Silva	8,2
23	Sandra Regina Portella Felipe	8,0
24	Elenice Lino Nogueira	8,0
25	Malcher Handmade	8,0
26	Tereza Miralles Riba	8,0
27	Acácio Pires Ribeiro Dos Santos	7,8
28	Gabriel De Freitas Ribeiro	7,8
29	Alessandra Taveira Villela Scapin Jordão Costa	7,8
30	Carla Andréia Do Nascimento	7,8
31	Elenice Lino Nogueira	7,8
32	Katia Margareth De Souza Faria	7,8
33	Isabela De Assis Avelar	7,8
34	Laila Monteiro Salomão	7,8
35	Lilian Martins Corrêa Maliska	7,8
36	Izaura De Jesus Maciel Conde	7,8
37	Adilson Moura	7,8
38	Associação De Artesãos E Artistas Raizes De Iguassu	7,8
39	Jacqueline De Souza Lemos	7,8
40	Higor Serpa Ferreira	7,8
41	Edson Martins De Freitas	7,8
42	Neuzi Dos Santos	7,8
43	Carina De Souza Viana	7,8
44	Alene Pereira Da Silva Guarisa	7,8
45	Sidnéia Maria De Oliveira	7,7
46	Fernando José De Magalhães Sousa	7,7
47	Maria José Da Silva	7,7
48	Jocinelma Costa Conceição	7,7
49	Maria Das Graças Rocha	7,7
50	Valeria Vieira	7,7
51	Euzi De Sousa Licasalio	7,7
52	Mauricio Brito Da Silva	7,7
53	José Paulo Marques Caldas	7,5
54	Luciene Reis Dos Santos	7,5
55	Carmen Vera Da Silva Brasil	7,5
56	Adenilde Maria De Oliveira	7,5
57	Maria Leopoldino Corrêa	7,5
58	Paulo Dos Santos Canteiro	7,5
59	Carolina Pereira Dos Santos	7,5
60	Fabiana Gonçalves Gomes	7,5
61	Denise Da Costa	7,5
62	Cristina Maria Damazio	7,5
63	Tereza Maria Da Silva	7,5
64	Andreia Fernandes Neves	7,5
65	José Iduard Ligiero	7,5

67	Leonardo Fragoso Bastos	7,5
68	Venancio Vazquez Neto	7,5
69	Seidimar Apararecida Ramos	7,5
70	Sandra Aparecida Barbosa	7,3
71	Josiane Moura Da Costa Marques	7,3
72	Luciano Da Silva Costa Lima	7,3
73	Daisy Lucd Da Silva Rodrigues	7,3
74	Thais Ferreira De Miranda	7,3
75	Sheyla Machado Bessa	7,3
76	Antonio Mariano Omellas Aires	7,3
77	Alessandra Rodrigues De Araujo Queiroz	7,3
78	Juliana Freitas Santos Gomes	7,3
79	Cíntia De Oliveira Neves Alvarenga	7,3
80	Rita De Fátima Y Gonzales Leal	7,3
81	Andressa Gomes Das Chagas Manhaes	7,3
82	Cristina Cruz	7,3
83	Soraia Rodrigues Da Silva Lima	7,3
84	Sandra Helena Sadde Martins	7,3
85	Deise Maia Xavier	7,2
86	Norma Rosane De Almeida Peçanha Ecard Carvalhaes	7,2
87	Marleia Da Rocha Rodrigues	7,2
88	Dalva Da Silva Queiroz	7,2
89	Jorge Antonio Da Luz Maciel / 04474501748	7,2
90	Ana Vitoria Melo Veiga Pio De Paula	7,2
91	Paulo Vitor Melo França	7,2
92	Igor Lima Mendes	7,2
93	Anileida Miranda	7,2
94	Renata Helena De Souza Da Silva	7,2
95	Rosane De Souza Silva	7,2
96	Mauriceia Marcelino Teixeira	7,2
97	Soraya Novaes Marx	7,2
98	Sonia Da Silva	7,2
99	Liliane Gadelha Da Silva	7,2
100	Andrea Lopes De Amorim	7,2
101	Barbara Cristina De Souza	7,2
102	Natchara Rocha Brito	7,2
103	Ana Paula Dias Da Cunha	7,2
104	Seidimar Apararecida Ramos	7,2
105	Carla N Gonçalves	7,0
106	Adriana De Deus Dos Santos D'able E Silva	7,0
107	Sandrinha Alves Guimarães Pereira	7,0
108	Ana Claudia Rosa	7,0
109	Ana Maria Rodrigues Alves	7,0
110	Katia Margareth De Souza Faria	7,0
111	Luciana Felipe De Souza Garcia	7,0
112	Sônia Maria Silva E Lima	7,0
113	Isabela Rosa Do Valle	7,0
114	Raquel De Souza Rezende	7,0
115	Silvia Amoedo Da Costa	7,0
116	Maria Aparecida Da Fonseca Teixeira	7,0
117	Priscila Correa Bezerra / Bela Atelier Botanico	7,0
118	Yasmin Queiroz Da Conceição	7,0
119	Ivaneide Felix Cabral	7,0
120	Renata Moreira Werner De Oliveira 00	7,0
121	Cristina A. Justino Froment	7,0
122	Susana Evelina Sielski Cantarino	7,0
123	Beatriz Ferreira De Oliveira	7,0
124	Regina Glaucia Castro Freire	7,0
125	Maria Adelaide Ferreira Rodrigues	6,8
126	Maria Izaltina Freixeiro Braga	6,8
127	Miriam Reny Ribeiro Da Silva	6,8
128	Roberta Domingos Dos Santos	6,8
129	Márcia Pires Cordeiro Dias	6,8
130	Yuki Satou	6,8
131	Angélica Chrisostimo Baptista Machado	6,8
132	Lúcia Elena De Azevedo Guimarães	6,8
133	Ana Cristina Ribeiro De Miranda	6,8
134	Vanessa Tibau Mesquita Da Costa	6,8
135	Marcio Batista Heider	6,8
136	Silvia Das Dores Garcia Maymone	6,8
137	Herlane Mayre Menezes Paiva	6,8
138	Joiciana Peixoto Dias Coelho Da Costa	6,8
139	Miriam Reny Ribeiro Da Silva	6,8
140	Denise Moreira Dos Santos Amorim	6,8
141	Sandra Maria De Lima	6,8
142	Alexandra Sant'Anna De Jesus	6,8
143	Ana Lucia Alves De Melo	6,8
144	Vanessa Silva Ferreira	6,8
145	Elizângela Cabral Dos Santos Pacheco	6,8
146	Márcia Teixeira Côrtes	6,8
147	Jullie Felix De Lima Cabral	6,8
148	Bruna Oliveira Vasconcelos	6,8
149	Rodrigo Ramos Teixeira	6,8
150	Lucilene Alessandra De Souza Farias Da Fonseca	6,8
151	Claudia Dos Santos	6,8
152	Débora Pinheiro Carvalho	6,8
153	Roseli Maria Costa Linhares Fontes	6,8
154	Isley Verdini Clare	6,8
155	Luiz Carlos De Carvalho	6,8
156	Rosângela Jassé Silva Pdrini	6,8
157	Luis Héctor Pedrini	6,8
158	Maxswel Oliveira Da Silva	6,8
159	Luis Héctor Pedrini	6,8
160	Mary Hellem Amaral Gomes Linhares	6,8
161	George William Dos Santos Baptista	6,8
162	Luis Héctor Pedrini	6,8
163	Ariane Alves Cavalcanti	6,7
164	Carlos Roberto Ribeiro De Oliveira	6,7
165	Elaine Vieira De Carvalho	6,7
166	Roseli Maria Costa Linhares Fontes	6,7
167	Gedna Cristina Barbosa Da Silva	6,7
168	Ivone P F Azevedo	6,7
169	Mirna Andrea Wriedt Barbosa	6,7
170	Clarice Targine De Souza	6,7
171	Patrícia Roseli Rodrigues	6,7
172	Associação De Artesãos Cidade Bela	6,7
173	Conceição Marques Ataíde Perolart	6,7
174	Ivone Ferraz Dos Santos	6,7
175	Deyse Mara Neves Da Silva	6,7
176	Flávia Ferreira Ribeiro	6,7
177	Lanerc Lopes Monzato Dos Santos	6,7
178	Janine Gomes Dos Santos	6,7
179	Janaina Taveira Rangel	6,7
180	Leonardo Sousa	6,7
181	Marta De Oliveira Chagas Medeiros	6,7
182	Daniele Ribeiro Da Silva	6,7
183	Rosana Aparecida Pinho Soares	6,7
184	Rosemercy Souza Moreira	6,7
185	Janaina Da Silva Lacerda	6,7
186	Fabiana Dos Reis Nascimento Cardoso	6,5
187	Vera Lúcia Lebedenco	6,5
188	Gilcleia Da Silva Gomes	6,5



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0007352/2023-72
Documento id. 00887548

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 208/2019 (MPRJ n. 2019.00978582)

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Acusando o recebimento do ofício SEAS SUBEXE N°793 (índice 00804131), **oficie-se à SEAS** solicitando informar e comprovar o cronograma para realização da auditoria das obrigações do TAC;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 24 de agosto de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 1570/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00903265

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0007352/2023-72

Assunto: PA 208/2019 - MPRJ 2019.00978582

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Ouvidor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2.1 da cláusula terceira, obrigou-se a "(...) a auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias in loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela



PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Ofício SEAS SUBEXE Nº 793, bem como solicitar seja informado e comprovado o cronograma para realização da auditoria das obrigações do TAC. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 04 de setembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0007352/2023-72
Documento id. 00936891

INTERNO

Em 05/09/2023, procedi à expedição do ofício 1570/2023.

Itaboraí, 22 de setembro de 2023

CRISTINA ALFRADIQUE ETCHARTE
Servidor(a) - Mat. 8002277

ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Sex, 15/09/2023 17:50

Para:Cristina Alfradique Etcharte <cgalfradique@mprj.mp.br>

 4 anexos (5 MB)

PLANILHA PA COMPERJ TAC I TIMBRADO.pdf; PLANILHA PA COMPERJ TIMBRADO TAC II (1).pdf; PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO.pdf; Promoção - Ref. E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC COMPERJ I E II pedido de cópia .pdf - assinado.pdf;

De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 15:43

Para: Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>

Cc: Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Dr. Tiago, boa tarde,

Segue abaixo pedido de cópia feito por Águas do Rio, solicitando cópia integral dos PA's do COMPERJ.

Podemos solicitar a atualização do portal RAP e informar que todos os procedimentos estão disponíveis para acompanhamento no referido portal?

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: Julia Pinheiro da Silva <julia.psilva@aguasdoriorio.com.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 14:44

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Cc: Marcelo de Pontes Cavaco <marcelo.cavaco@aguasdoriorio.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Prezados,

Em nome da Águas do Rio gostaria de receber informações quanto ao procedimento de obtenção das cópias dos processos administrativos listados nos anexos. Tratam-se de procedimentos instaurados por este Ministério Público para acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC COMPERJ I e II pela Petrobrás. A Águas do Rio já foi autorizada receber as referidas cópias conforme promoção em anexo.

Obrigada desde já, abraços.

Att.;



Júlia Pinheiro da Silva

Assistente Jurídico

+55 21 97155-0129

Av. Rodrigues Alves / Armazén 2 - Saúde

Rio de Janeiro/RJ

CEP 20081-250

<http://www.aguasdorio.com.br>



**Ref.: E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC
COMPERJ I E II**

PROMOCÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Juntar** cópia da presente promoção e do e-mail em anexo aos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II;
2. **Defiro** o pedido de cópia integral dos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, com as cautelas de estilo;
3. Não incidirá a cobrança pelo fornecimento de cópias digitais de documentos, processos ou procedimentos quando eles já estiverem em suporte digital e quando a entrega do material solicitado puder ser realizada por correio eletrônico ou por mera gravação no dispositivo de armazenamento disponibilizado pelo solicitante, conforme art. 5º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2365/2020. **Proceda-se** a entrega virtual integral do Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, digitalizado, conforme solicitado.

Itaboraí, 15 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of. SEAS/OUVI N°115

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício nº 1570/2023 - PA 208/2019 - MPRJ 2019.00978582

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse *i. Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 31/10/2023, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62541648** e o código CRC **92E36E73**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004725/2019

SEI nº 62541648

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº1012

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2023

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício nº 1570/2023-2PJTCOITB

PA 208/2019 - MPRJ 2019.00978582.

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que solicita informações quanto ao cumprimento da obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919- 12.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para caminhar os subsídios apresentados pela equipe de fiscalização e gestão do contrato nº 001/2023 com informações do andamento das tratativas junto à empresa Trial.

Anexos:

- Manifestação técnica;
- Parecer técnico;
- Plano de Trabalho;
- Protocolo de Auditoria;
- Acordo do Nível de Serviço.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Filipe Alves da Silva Mendes
Subsecretário Executivo - Em Exercício
ID Funcional: 4398646-3



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Alves da Silva Mendes, Subsecretário Executivo - Em exercício**, em 09/11/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **63074274** e o código CRC **C87559CE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004725/2019

SEI nº 63074274

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental

À Ouvidoria
À ASSPPAM

Dando continuidade à execução do Contrato nº 001/2023 que trata da realização da Auditoria Externa dos Termos de Ajustamento de Conduta I e II do COMPERJ, encaminhamos para apreciação superior, através do [SEI-070026/002308/2023](#), o parecer técnico (SEI [62234082](#)) referente à 5ª medição mensal que aprovou o **Plano de Trabalho** (SEI [62225925](#)), o **Protocolo de Auditoria** (SEI [62181711](#)) e o **Acordo do Nível de Serviço** (SEI [62186058](#)). A próxima etapa de medição, em conformidade com o cronograma de trabalho aprovado (SEI [62184844](#)) contemplará a realização da **Auditoria Piloto** e avaliação do seu respectivo relatório, com previsão de execução no mês de Novembro de 2023. O objeto da **Auditoria Piloto** será a obrigação definida no item 4.5 do TAC II, a saber: *realizar diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento*.

Nestes termos, solicito que estas informações de andamento dos trabalhos sejam repassadas ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Waldir Ruggieri Peres
Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Ruggieri Peres, Assessor**, em 31/10/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62562248** e o código CRC **99C285A0**.

Referência: Processo nº SEI-07/026/004725/2019

SEI nº 62562248

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Criado por [waldirrp](#), versão 2 por [waldirrp](#) em 31/10/2023 14:55:04.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental

PARECER Nº: 004/2023/SEAS/COOAATE

DATA: 26/10/2023

PROCESSO Nº SEI-070026/000410/2021
SEI-070026/002308/2023

CONTRATADA: TRIAL (RIO) TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ 22.243.664/0001-14
RUA FIGUEIRA DE MELO, 444, SÃO CRISTÓVÃO
RIO DE JANEIRO – RJ – CEP 20941-000
TEL.: [+55 \(21\) 3860-3828](tel:+55(21)3860-3828) / CEL.: [+55 \(21\) 99367-4766](tel:+55(21)99367-4766)
JULIUS.STEPANSKY@TRIAL.COM.BR

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO DE ACEITE DE OBRA OU SERVIÇO - 4ª e 5ª Medições

CONTRATO Nº 001/2023 (SEI Nº 47853388, 47939108, 47965227) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E A EMPRESA TRIAL (RIO) TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.

Senhor Subsecretário de Infraestrutura,
Com vistas à Subsecretaria Executiva

I. RELATÓRIO

Acusamos o recebimento em 25 de outubro de 2023 da 4ª Medição (SEI Nº 62217077) ao “SERVIÇOS DE AUDITORIA TÉCNICA E FINANCEIRA, BEM COMO TRABALHOS RELATIVOS A PARECERES, ANÁLISES CRÍTICAS DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÕES EM GERAL, A FIM DE VERIFICAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC FIRMADOS EM 09/08/2019 E 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS”, no valor total de R\$ 00,00 (zero real) em função de não terem sido entregues produtos no período (25/08/2023 - 24/09/2023).

Acusamos o recebimento em 25 de outubro de 2023 da 5ª Medição (SEI Nº 62216683) referente à 1ª e à 2ª Etapa do “SERVIÇOS DE AUDITORIA TÉCNICA E FINANCEIRA, BEM COMO TRABALHOS RELATIVOS A PARECERES, ANÁLISES CRÍTICAS DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÕES EM GERAL, A FIM DE VERIFICAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC FIRMADOS EM 09/08/2019 E 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS”, no valor total de R\$ 439.488,00 (quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais), equivalente a 7% do valor do contrato nos termos do item 6.2 do Termo de Referência.

I.1. DOS PRODUTOS

Presente no doc. SEI nº 62225925 encontra-se o PRIMEIRO PRODUTO do contrato nº 001/2023, referente ao Plano de Trabalho (revisão 02).

Presente no doc. SEI nº 62181711 encontra-se o SEGUNDO PRODUTO do contrato nº 001/2023, referente ao Protocolo de Auditoria (revisão 02).

A nota fiscal referente ao serviço executado, está inserida no doc. SEI nº 62178579, no valor de R\$ 439.488,00 (quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais) equivalente a 7% do valor do contrato nos termos do item 6.2 do Termo de Referência.

O Relatório de Acompanhamento de Nível de Serviço consta no doc. SEI nº 62186058.

I.2. DA AVALIAÇÃO

Quanto ao produto apresentado:

Em 19 de outubro de 2023 a Trial (Rio) encaminhou por e-mail a segunda revisão dos Produtos 1 e 2, referentes respectivamente ao Plano de Trabalho (SEI Nº 62225925) e ao Protocolo de auditoria (SEI Nº 62181711). Após análise a comissão de gestão e fiscalização do contrato, alterada pela PORTARIA SEAS Nº 55 de 01/09/2023, entende que os documentos atendem satisfatoriamente às especificações do Termo de Referência.

Com relação à documentação apresentada:

- Planilhas
- Relatórios
- Fluxograma
- Mapas
- Memorial foográfico
- Notas fiscais

a) As ações estão de acordo com o cronograma proposto?

- sim
- não
- parcialmente

Comentário:

Em 20/09/2023 a equipe de gestão e fiscalização, alterada através da PORTARIA SEAS Nº 55 de 01/09/2023 (SEI Nº 59175302), solicitou a CONTRATADA, durante reunião mensal, a revisão do Plano de Trabalho e do Protocolo de Auditoria apresentados.

Em 10/10/2023 a contratada apresentou a primeira revisão dos produtos (REV01), que novamente não foi aprovada pela comissão de fiscalização por não conter o detalhamento esperado, mais especificamente o cronograma físico e financeiro com o planejamento dos trabalhos de auditoria.

Em 17/10/2023 a equipe de gestão e fiscalização do contrato em reunião mensal esclareu à contratada o detalhamento necessário para atender aos requisitos do termo de referência e permitir o bom acompanhamento do contrato.

Em 19/10/2023 a empresa enviou a segunda revisão dos produtos em atendimento ao requisitado pela equipe de gestão e fiscalização do contrato.

b) As atividades previstas foram realizadas a contento?

- sim
- não
- parcialmente

Comentário:

As últimas revisões do Plano de Trabalho (REV02) e o Protocolo de Auditoria (REV02) atendem aos critérios do Termo de Referência e apresentam o detalhamento necessário para permitir o acompanhamento do contrato pela equipe de gestão e fiscalização.

c) Com relação à conclusão da etapa em questão:

- sim
- não
- parcialmente

Comentário:

Devidamente concluída. Por se tratarem de instrumentos de planejamento, os documentos poderão sofrer alteração ao longo da execução do serviço, conforme já previsto no próprio termo de referência.

II. FUNDAMENTAÇÃO

- DECRETO Nº 45.600 DE 16 DE MARÇO DE 2016 REGULAMENTA A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO, ALTERA O DECRETO Nº 42.301/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 11 - São instrumentos da gestão e da fiscalização das contratações, quando couber: I - o Projeto Básico ou Termo de Referência; II - o Acordo de Níveis de Serviço - ANS; III - o Registro de Ocorrência; IV - a Capacitação dos gestores e dos fiscais do contrato.

- De acordo com o Termo de Referência SEI Nº 41848811

3.2. Plano de Trabalho e dimensionamento da equipe

Devido a extensão e complexidade do trabalho torna-se obrigatório e de suma importância que a CONTRATADA elabore um cronograma de atividades, contendo o plano de trabalho detalhado, considerando as medidas, diretrizes e atividades acima dispostos, os prazos para a execução da análise de cada um dos itens previstos no TAC, descritos nesse documento, bem como para a coordenação, gerenciamento e consolidação dos trabalhos de auditoria.

3.2.1. Elaboração do plano de trabalho

A CONTRATADA deverá elaborar plano de trabalho detalhado a ser desenvolvido com respectivo cronograma e os prazos estabelecidos nesse documento.

Esse plano deverá ser composto por pelo menos: Etapas do trabalho, o período no qual elas serão executadas; Os produtos a serem entregues; Os prazos de entrega de cada produto.

3.2.4. Elaboração do protocolo de auditoria

A CONTRATADA deverá realizar o detalhamento das metodologias, procedimentos e requisitos a serem adotados para a auditoria, levando em consideração, no mínimo, os requisitos básicos descritos no item 4 deste documento.

3.2.5. Produto previsto / prazo de entrega

Produto previsto: Protocolo da auditoria contemplando os itens a serem auditados, os quais estão descritos no item 4 desse documento

Prazo de entrega: até 45 dias após assinatura do contrato.

- DECRETO Nº 48.650 DE 23 DE AGOSTO DE 2023 DISPÕE SOBRE A GOVERNANÇA LOGÍSTICA E A GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

Art. 50º - Cabe ao gestor do contrato, ou seu respectivo substituto, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização do contrato, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, na forma de regulamento expedido pelo Órgão Central do Sislog.

Art. 51º - Compete aos fiscais de contrato o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, dentre outros, na forma de regulamento expedido pelo Órgão Central do Sislog.

III. CONCLUSÃO

Os produtos entregues à comissão de gestão e fiscalização do contrato, cuja composição foi alterada pela PORTARIA SEAS Nº 55 de 01/09/2023, foram apresentados em conformidade com as diretrizes constantes no termo de referência.

É o que nos parece. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Costa Procópio, Coordenadora**, em 26/10/2023, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Ruggieri Peres, Superintendente**, em 26/10/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 26/10/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernando Souto de Carvalho, Adjunto**, em 26/10/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62234082** e o código CRC **64DB93C9**.



**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA**

**PLANO DE TRABALHO
TAC I e TAC II - COMPERJ**

Revisão 02

Outubro de 2023

Sumário Executivo

O presente documento estabelece a metodologia, o cronograma, as responsabilidades, os procedimentos e os critérios técnicos para a realização das auditorias que irão verificar e avaliar o cumprimento do Termo de Referência para Auditoria Técnica e Financeira das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

Índice

1. Objetivo.....	4
2. Referências.....	5
3. Definições.....	6
4. Avaliação de Risco.....	7
5. Execução da Auditoria.....	8
5.1 Etapas do trabalho	8
5.2 Auditoria Piloto	9
5.3 Acompanhamento e Monitoramento	9
5.4 Análise e Avaliação de Resultados	10
6. Equipe Técnica.....	12
7. Cronograma.....	13

1. Objetivo

O presente documento visa estabelecer o escopo, equipe, metodologias e cronograma de realização de Auditoria Técnica e Financeira para verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

2. Referências

Este documento segue o preconizado no Termo de Referência emitido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro/ Secretaria do Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, cujo objeto é a prestação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.

Também são considerados os próprios documentos de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC I e TAC II que deram fim às Ações Cíveis Públicas 9919-12.2018.8.19.0023, 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 9897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN) e 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV).

3. Definições

Para os efeitos deste protocolo de auditoria são adotadas as seguintes definições:

AUDITOR – profissional qualificado para executar auditorias em ações de TACs, nos assuntos pertinentes a sua especialidade, registrado e regular em seu respectivo Conselho de Classe, técnica e legalmente responsável pelo relatório da auditoria.

CONFORMIDADE – cumprimento da ação prevista no TAC segundo avaliação do auditor.

ESPECIALISTA TÉCNICO – profissional que provê habilidade ou conhecimentos específicos à equipe de auditoria, mas que não participa como um auditor.

EVIDÊNCIA DE AUDITORIA – informações verificáveis, registros, constatações ou declarações que comprovam conformidades ou não conformidades identificadas no processo de auditoria.

GATE - Grupo de Apoio Técnico Especializado.

INEA - Instituto Estadual do Ambiente.

MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

NÃO CONFORMIDADE – não cumprimento da ação prevista no TAC segundo avaliação do auditor.

ORGANIZAÇÃO – empresa, corporação, firma, empreendimento, autoridade ou instituição, ou parte ou combinação destes, incorporada ou não, pública ou privada, que tenha funções e administração próprias.

PARTE INTERESSADA – indivíduo ou grupo interessado ou afetado por determinada ação do TAC que esteja sendo verificada ou avaliada quanto ao seu cumprimento.

PETROBRAS - Empresa Petróleo Brasileiro S/A.

RELATÓRIO DE AUDITORIA – documento elaborado pelo auditor ou equipe de auditoria, que consolida os resultados da avaliação/verificação de determinada ação do TAC, dando parecer sobre o grau de cumprimento da referida ação.

SEAS - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

4. Avaliação de Risco

O principal desafio referente ao escopo do presente documento está na variabilidade quanto a natureza dos diversos compromissos estabelecidos no processo do licenciamento do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ). Sendo assim, o presente documento procura sistematizar e detalhar as diversas fases a serem seguidas de forma a permitir o acompanhamento claro e preciso do trabalho a ser executado.

Outros desafios esperados se referem à disponibilidade das informações e dos profissionais a serem entrevistados, considerando o tempo decorrido desde a assinatura dos TACs e a possibilidade de mudança da equipe de funcionários, principalmente no que concerne às repartições públicas, como prefeituras.

Ainda, para avaliação de alguns compromissos firmados será necessária visita *in loco* às áreas, podendo o cronograma ser alterado devido às condições climáticas nas datas programadas.

5. Execução da Auditoria

5.1 Etapas do trabalho

Concomitante ao presente Plano de Trabalho, está sendo desenvolvido Protocolo de Auditoria contemplando os critérios para execução, ações a serem desenvolvidas e instruções para a geração de relatórios.

Nos meses iniciais do contrato vem sendo desenvolvido o sistema on-line INFOTAC-TRIAL, onde os auditores irão inserir informações e imagens em tempo real e atores com diferentes permissões de acesso poderão acompanhar os passos do projeto. O mesmo será calibrado e ajustado até o final da Auditoria Piloto realizando adequações que reflitam as necessidades identificadas ao longo do período.

A obtenção dos documentos necessários à auditoria será realizada pelo acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Estado do Rio de Janeiro, através dos números de processos disponibilizados pelo INEA/SEAS em 07 de agosto de 2023. Ao ser identificada alguma dificuldade, será solicitado por via eletrônica auxílio à Auditada para resolução. Após baixados e organizados em pastas que reflitam o arquivamento do SEI, é realizada análise prévia pela equipe de gestão, onde os mesmos podem ser renomeados para facilitar a identificação, analisados seu teor e pertinência ao assunto e verificada a necessidade de obtenção de novos documentos não constantes naquele processo.

Inicialmente será realizada Auditoria Piloto conforme descrito no item 5.2 Auditoria Piloto deste documento.

Ao ser iniciada a auditoria das obrigações específicas, as pastas com arquivos analisados serão compartilhadas com o(a) auditor(a) especialista responsável e o mesmo terá 5 (cinco) dias para solicitação de documentação complementar. Quando da solicitação de documentos complementares aos Auditados, o prazo para entrega do respectivo relatório será interrompido caso ocorra uma demora superior a 5 dias e voltará a contar assim que os documentos solicitados forem entregues.

Para os casos que seja necessária a realização de entrevista com trabalhadores das empresas signatárias e seus fornecedores, bem como vistorias de campo para verificar a execução dos projetos, programas e atividades, inclusive daqueles executados por terceiros, bem como acompanhar os resultados dos compromissos pactuados, o(a) auditor(a) terá o prazo de 10 (dez) dias para agendamento, que será informado ao INEA/SEAS através de correspondência eletrônica.

Os relatórios de cada obrigação constante nos TACs I e II deverão ocorrer 60 (sessenta) dias após o compartilhamento dos arquivos com o(a) auditor(a) especialista responsável, conforme apresentado na Tabela 5.

Caso seja solicitada a revisão de relatório sem que seja necessária avaliação de novos documentos, o auditor terá o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do relatório revisado. Caso a revisão envolva a avaliação de novos documentos não entregues anteriormente ou a realização de nova vistoria de campo, o prazo para entrega de relatório revisado será de 30 (trinta) dias e deverá ser realizado acordo financeiro entre as partes.

Quando for constatado no relatório de auditoria o não cumprimento de alguma obrigação e, após cumprida a mesma, seja solicitada nova auditoria, deverá ser realizado acordo financeiro entre as partes para realização da mesma.

5.2 Auditoria Piloto

Com o objetivo de avaliar a efetividade e aplicabilidade do Protocolo de Auditoria elaborado, será realizada Auditoria Piloto anteriormente definida, em conjunto com o INEA/SEAS, pela Obrigação 4.5 da Cláusula Segunda do TAC II: “Realizar diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento, no prazo de 400 (quatrocentos) dias contados da homologação do TAC.”

A auditoria piloto será realizada no prazo de 45 dias, este iniciando logo que aprovado o Protocolo de Auditoria pela Contratante. Conforme pode ser verificado na Tabela 5, é estimada a entrega do relatório da Auditoria Piloto para o dia 30 de novembro de 2023.

Durante sua realização, serão discutidas as dificuldades encontradas em relatório e realizadas as adequações necessárias para melhor implementação e atendimento das Auditorias, sendo prevista as datas de 30 de novembro de 2023 para entrega do Relatório de Avaliação e 15 de dezembro de 2023 para entrega do Protocolo de Auditoria revisado, conforme Tabela 5.

5.3 Acompanhamento e Monitoramento

Durante as reuniões mensais com o órgão ambiental para acompanhamento do desenvolvimento do trabalho serão discutidas as atividades realizadas no mês e previsões para o mês seguinte. Após esta reunião será entregue o relatório mensal de acompanhamento, com prazo até o quinto dia útil de cada mês, descrevendo o progresso das ações desenvolvidas e as ações previstas para o mês seguinte. Também será discutida qualquer dificuldade ou questão relevante que surja durante o processo, verificando a implementação das recomendações e do plano de ação corretivo estabelecido e identificando a necessidade de possíveis ajustes adicionais. Junto ao relatório, serão entregues Acordo de Nível de Serviço, conforme tabela fornecida pelo SEAS/INEA, e atualização do Cronograma de Execução.

Todas as informações registradas nos formulários e fotografias obtidas em visita à campo alimentarão um sistema on-line – INFOTAC-TRIAL onde atores com diferentes permissões de acesso poderão acompanhar em tempo real os passos do projeto. Semanalmente relatórios de andamento serão produzidos de forma a sumarizar a situação em que o projeto se encontra, dificuldades encontradas, pontos negativos e positivos de forma a permitir uma experiência que permita o “*learn by doing*” do órgão contratante. Por fim, a abordagem proposta prevê uma sistematização de dados para que o sistema possa ser utilizado em outros compromissos assumidos pelos atores interessados.

5.4 Análise e Avaliação de Resultados

As constatações das auditorias serão analisadas em relação aos critérios estabelecidos no Protocolo de Auditoria, identificando as áreas de não conformidade, fraquezas ou oportunidades de melhoria.

A avaliação será realizada classificando os resultados conforme figura abaixo.

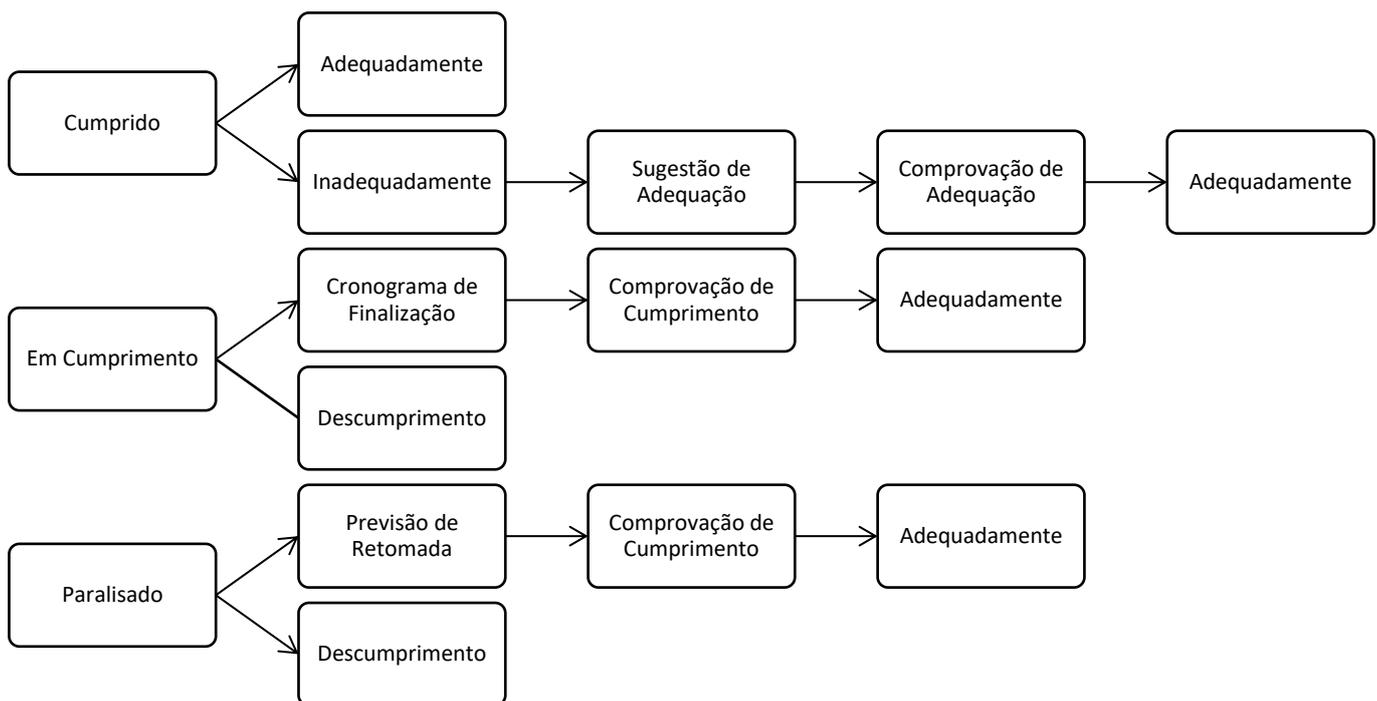


Figura 1. Classificação de status de atendimento.

Caso seja informado pelos auditados que a obrigação se encontra em cumprimento ou paralisada antes do início da auditoria da mesma, o cronograma será alterado dando prioridade para obrigações que já possuam entendimento de estarem cumpridas pelo órgão ambiental.

Caso estas situações sejam constatadas durante o processo de auditoria pelo(a) auditor(a) técnico(a) responsável, o relatório será emitido com a constatação pertinente e, caso necessário novo relatório, deverá ser realizado acordo financeiro entre as partes.

Nos casos de Cumprimento inadequado, o órgão ambiental e o Ministério Público deverão avaliar a necessidade de nova auditoria e/ou complementação de documentos e informações após a comprovação das adequações apontadas necessárias.

6. Equipe Técnica

O quantitativo e nível de conhecimento e experiência da equipe técnica visam atender a diversidade de temas abordados na presente Auditoria, conforme tabelas abaixo.

Tabela 1. Equipe técnica responsável.

COORDENAÇÃO	
PROFISSIONAL	FORMAÇÃO
Ricardo do Amaral Imbuzeiro (Coordenador)	Advogado e Engenheiro Químico, Auditor Líder
Marina Federhen Heberle (Suporte)	Oceanóloga e Especialista em Gestão Empresarial Sustentável, Auditora
SUPORTE TÉCNICO	
PROFISSIONAL	FORMAÇÃO
Estefan Monteiro da Fonseca	Doutor em Geologia e Geofísica Marinha
Marcelo Pompermayer de Almeida	Comunicador Social e Gestão Pública
Gelma Gonçalves dos Reis	Mestre em Engenharia Química

Tabela 2. Equipe técnica especializada.

PROFISSIONAL	FORMAÇÃO
Aline Resende Peixoto	Bióloga, Gestora Ambiental e Doutora em Botânica
Carlos Roberto Silveira Fontenelle Bizerril	Biólogo e Mestre em Ciências Biológicas
Cristiane Jaccoud	Advogada, Engenheira Florestal e Doutora em Planejamento Ambiental
Daniel Dias Loureiro	Oceanógrafo e Doutor em Geociências
Estefan Monteiro da Fonseca	Doutor em Geologia e Geofísica Marinha
Evandro Augusto Giacomolli	Engenheiro Agrônomo
Felipe Pereira da Rocha	Geólogo e Mestre em Geologia Econômica
Gelma Gonçalves dos Reis	Mestre em Engenharia Química
Janice Rezende Vieira Peixoto	Geógrafa com Pós-doutorado em Recuperação Vegetal
Karen da Glória Antunes	Bióloga e Especialista em Planejamento e Gestão Ambiental
Leandro de Oliveira Rios	Engenheiro Civil com Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho
Maíra Mendonça da Rocha	Bióloga com Doutorado em Epidemiologia
Marcelo Pompermayer de Almeida	Comunicador Social e Gestão Pública
Marcos Aurélio Xavier da Silva	Engenheiro Civil com certificação PMP
Marina Federhen Heberle	Oceanóloga e Especialista em Gestão Empresarial Sustentável
Mauricio Rizzo	Engenheiro Civil e Eletrotécnico
Mauricio Soares da Silva	Metereologista e Doutor em Engenharia Mecânica
Noa Magalhães Pinto	Doutora em Ciências
Paulo de Tarso Marques Jussara	Graduado em Mercado e Capitais e Direito
Pieter Luiz do Amaral	Cientista Social e Especialista em Antropologia
Raone Miranda Soares	Engenheiro Agrônomo
Ricardo do Amaral Imbuzeiro	Advogado e Engenheiro Químico
Yara Teixeira Cavalcanti	Mestre em Saneamento Ambiental

7. Cronograma

O cronograma de atividades gerais é apresentado na Tabela 4. As datas de entrega de produtos são apresentadas na Tabela 5 e Tabela 6, associados ao valor definido no Termo de Referência do contrato (Tabela 3). O item referente à Auditoria das Obrigações, que corresponde a 75% do valor total do contrato é detalhado na Tabela 6.

O cronograma estará sujeito a alterações se houver necessidade de ajustes de processos durante as etapas de auditoria, prazo de disponibilização das informações solicitadas e agendamento de entrevistas com trabalhadores das empresas signatárias e seus fornecedores. Os dados e prazos serão atualizados mensalmente no relatório de acompanhamento.

Tabela 3. Cronograma Financeiro e Prazo de Cada Produto. Fonte: Termo de Referência, Contrato SEAS 001/2023.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3 A 24
Plano de Trabalho detalhado	5%		
Protocolo de auditoria contemplando todos os itens a serem auditados		2%	
Realização de auditoria piloto		3%	
Relatório da auditoria piloto, incluindo sugestões para adequação no processo de auditoria		3%	
Protocolo de auditoria ajustado		2%	
Realização da auditoria – processo completo			75%
Relatório Final de Auditoria			10%

Tabela 4. Cronograma de atividades.

ATIVIDADES	MÊS																								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
Acesso, organização e pré-avaliação da documentação das obrigações																									
Reunião de Acompanhamento (preparação, participação e elaboração de ata)																									
Criação e calibração do Sistema INFOTAC-TRIAL																									
Atualização de Informações no INFOTAC-TRIAL																									

PRODUTO	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	MES																								
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
TAC I COMPERJ - Cláusula Segunda																											
6.5		RS 10.420,00																									
6.6		RS 39.505,00																									
6.7		RS 11.410,00																									
6.8		RS 39.505,00																									
6.9		RS 34.520,00																									
6.10		RS 34.520,00																									
Parágrafo Primeiro		RS 34.520,00																									
Parágrafo Segundo		RS 43.000,00																									
Parágrafo Terceiro		RS 43.000,00																									
Parágrafo Quarto		RS 34.520,00																									
TAC I COMPERJ - Cláusula Quarta																											
Parágrafo Primeiro		RS 34.520,00																									
Parágrafo Segundo		RS 34.520,00																									
Parágrafo Terceiro		RS 39.505,00																									
Parágrafo Quarto		RS 43.000,00																									
TAC II COMPERJ - Cláusula Segunda																											
4.1	No que concerne à Licença Prévia IN020510 (que aprova a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ):																										
4.1.2		RS 43.000,00																									
4.1.3		RS 43.000,00																									
4.1.4		RS 34.520,00																									
4.1.5		RS 39.505,00																									
4.2	No que concerne à Licença de Instalação IN023703 (relativa às obras de implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário para escoamento dos efluentes líquidos tratados do COMPERJ e lançamento em águas marinhas, no município de Maricá, com supressão de vegetação nativa em área de 3,87 ha):																										
4.2.3		RS 43.000,00																									
4.2.4		RS 43.000,00																									
4.2.5		RS 43.000,00																									
4.3	No que concerne à Licença Ambiental Simplificada - LAS Nº IN025658 - na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoh:																										
4.4		RS 43.000,00																									
4.5	Auditoria Piloto																										
4.6		RS 43.000,00																									
4.7																											
4.9																											
4.10		RS 43.000,00																									
TAC II COMPERJ - Cláusula Terceira																											
A		RS 39.505,00																									
B	No que concerne à Licença Prévia IN020511 (que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elzeos (TECAMREDUC) e de gás natural desde o Porto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ):																										
B.1		RS 43.000,00																									
B.2		RS 39.505,00																									
B.3		RS 43.000,00																									
B.4		RS 43.000,00																									
B.5		RS 43.000,00																									
B.6		RS 39.505,00																									
C	No que concerne à Licença de Instalação IN024202 (que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Porto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ):																										
C.1		RS 43.000,00																									
C.2		RS 34.520,00																									
C.4																											
C.3	Em relação à condicionante 7 - Observar as condicionantes de validade constantes da Autorização nº 068/2011, retificada em 08/04/2013, emitida pelo ICMBio, em especial:																										
C.3-a		RS 43.000,00																									
C.3-b		RS 43.000,00																									
C.3-c		RS 43.000,00																									
C.3-d		RS 43.000,00																									
C.3-e		RS 10.420,00																									
C.3-f		RS 10.420,00																									
C.3-g		RS 43.000,00																									
C.5		RS 39.505,00																									
C.6		RS 34.520,00																									
C.7		RS 10.420,00																									
C.13		RS 10.420,00																									
C.15		RS 10.420,00																									
D		RS 39.505,00																									
TAC II COMPERJ - Cláusula Quarta																											
4.1	No que concerne à Licença Prévia IN023530 (aprova a concepção e localização de Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidades de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ):																										
4.1.1		RS 11.410,00																									
4.2	No que concerne à Licença de Instalação IN025999 (para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ):																										
4.2.1		RS 10.420,00																									
4.2.2		RS 43.000,00																									
4.2.4		RS 11.410,00																									
4.2.5		RS 39.505,00																									
4.2.6		RS 11.410,00																									
4.2.7		RS 11.410,00																									
4.2.8		RS 34.520,00																									
4.3		RS 10.420,00																									
4.5		RS 10.420,00																									
TAC II COMPERJ - Cláusula Quinta																											
4	No que concerne às Licenças Prévia nº IN021727 e de Instalação nº IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV:																										
4.1.1		RS 43.000,00																									
4.2		RS 43.000,00																									
4.4.1		RS 39.505,00																									
4.4.6		RS 10.420,00																									
4.5		RS 10.420,00																									
TAC II COMPERJ - Cláusula Sexta																											
1		RS 39.505,00																									
2		RS 43.000,00																									
3		RS 43.000,00																									
4		RS 39.505,00																									
5		RS 43.000,00																									
TAC II COMPERJ - Cláusula Sétima																											
1		RS 39.505,00																									
2		RS 39.505,00																									
3		RS 39.505,00																									
4		RS 39.505,00																									
5		RS 39.505,00																									
6		RS 10.420,00																									
7		RS 10.420,00																									
8		RS 39.505,00																									

* O valor da obrigação 4.5 está sendo contemplado no item Auditoria Piloto da Tabela 5.



SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

PROTOCOLO DE AUDITORIA
TAC I e TAC II - COMPERJ

Revisão 02

Outubro de 2023

Sumário Executivo

O presente documento estabelece a metodologia, as responsabilidades, os procedimentos e os critérios técnicos para a realização das auditorias que irão verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS. Bem como orienta os auditores na execução da referida auditoria e seus respectivos produtos.

Índice

1. Objetivo.....	4
2. Referências.....	5
3. Definições.....	6
4. Execução de Auditoria.....	7
I. Obrigações da Organização Auditada	7
II. Princípios da Auditoria	7
III. Critérios para Execução	8
IV. Etapas da Auditoria	9
5. Relatório de Auditoria	13
I. Introdução	13
II. Resumo	13
III. Legislações e Normas	13
IV. Documentos Analisados e Registros de evidências	13
V. Conclusão.....	14
VI. Recomendações.....	14

ANEXO I - FORMULÁRIOS DE AUDITORIA

ANEXO II - PERMISSÃO DE USO DE IMAGEM

1. Objetivo

Estabelecer a metodologia, as responsabilidades, os procedimentos e os critérios técnicos de avaliação, assim como abordagens de comprovação, para a realização das auditorias que irão verificar, discutir e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

O principal desafio referente ao escopo do presente documento está na variabilidade quanto a natureza dos diversos compromissos estabelecidos no processo do licenciamento do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ). Sendo assim, o presente documento procura sistematizar e detalhar as diversas fases a serem seguidas de forma a permitir o acompanhamento claro e preciso do trabalho a ser executado.

2. Referências

Este documento segue o preconizado no Termo de Referência emitido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro/ Secretaria do Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, cujo objeto é a prestação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.

Por não se tratar de uma auditoria nos modelos previstos em normas legais, a presente auditoria será conduzida em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), desenvolvidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

3. Definições

Para os efeitos deste protocolo de auditoria são adotadas as seguintes definições:

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

AUDITOR – profissional qualificado para executar auditorias em ações de TACs, nos assuntos pertinentes a sua especialidade, registrado e regular em seu respectivo Conselho de Classe, técnica e legalmente responsável pelo relatório da auditoria.

ESPECIALISTA TÉCNICO – profissional que provê habilidade ou conhecimentos específicos à equipe de auditoria, mas que não participa como um auditor.

INTOSAI - Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores.

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores.

ORGANIZAÇÃO – empresa, corporação, firma, empreendimento, autoridade ou instituição, ou parte ou combinação destes, incorporada ou não, pública ou privada, que tenha funções e administração próprias.

PARTE INTERESSADA – indivíduo ou grupo interessado ou afetado por determinada ação do TAC que esteja sendo verificada ou avaliada quanto ao seu cumprimento.

CONFORMIDADE – cumprimento da ação prevista no TAC segundo avaliação do auditor.

NÃO CONFORMIDADE – não cumprimento da ação prevista no TAC segundo avaliação do auditor.

EVIDÊNCIA DE AUDITORIA – informações verificáveis, registros, constatações ou declarações que comprovam conformidades ou não conformidades identificadas no processo de auditoria.

RELATÓRIO DE AUDITORIA – documento elaborado pelo auditor ou equipe de auditoria, que consolida os resultados da avaliação/verificação de determinada ação do TAC, dando parecer sobre o grau de cumprimento da referida ação.

4. Execução de Auditoria

I. Obrigações da Organização Auditada

Para o funcionamento das Auditorias de cumprimento dos TACs, a Organização Auditada deve:

- a) Colocar à disposição da equipe de auditoria toda a documentação por ela requerida, como estudos, relatórios de acompanhamento e conclusão de metas, laudos, comprovações de ordem financeira, documentos comprobatórios de convênios e/ou outras relações institucionais, dados brutos, entre outros itens;
- b) Franquear à equipe de auditoria o acesso a todas as partes das instalações e áreas adjacentes relacionadas a ações do TAC em avaliação/verificação;
- c) Permitir a realização de entrevistas e reuniões com seu quadro funcional, para obtenção e confirmação das informações e evidências necessárias;
- d) Dar suporte na organização de reuniões com empregados, responsáveis pela execução de estudos técnicos ambientais ou de engenharia;
- e) Designar um representante responsável para acompanhamento quando das campanhas de auditoria nas instalações e/ou áreas adjacentes.

II. Princípios da Auditoria

Conforme descrito na ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público, esta auditoria de conformidade deverá seguir: princípio da ética e independência, em que os auditores devem cumprir exigências éticas relevantes e ser independentes; julgamento, devendo os auditores manterem comportamento profissional apropriado; controle de qualidade, realizando a auditoria em conformidade com normas profissionais de controle de qualidade; gerenciamento de equipes de auditoria e habilidades, possuindo ou tendo acesso às habilidades necessárias; risco de auditoria, gerenciando os mesmos para a entrega de relatório adequado às circunstâncias da auditoria; materialidade, conforme interpretação do auditor acerca das necessidades; documentação, preparando-a de forma a ser suficientemente detalhada para fornecer uma compreensão clara do trabalho realizado, da evidência obtida e das conclusões alcançadas; e comunicação eficaz durante todo o processo de auditoria.

III. Critérios para Execução

O planejamento e a execução da auditoria deverão considerar, no mínimo, os requisitos básicos descritos no item 4 do Termo de Referência de auditoria técnica e financeira referente aos TACs I e II do COMPERJ. As evidências deverão estar fundamentadas não apenas em análise documental, mas também em inspeções nos locais relacionados às ações e entrevistas, assim como registro fotográfico e outras mídias.

As ações deverão ser classificadas conforme as seguintes naturezas:

- a) Elaboração de Estudo;
- b) Implantação de Medidas;
- c) Execução de Obras;
- d) Financiamento de Medidas (estudos, etc);
- e) Estabelecimento de Convênios.

Ao decorrer do processo de avaliação, subitens podem ser criados de forma a tornar mais precisa a organização da natureza dos compromissos estabelecidos.

A execução das auditorias deverá considerar os formulários listados no Anexo I deste protocolo, desenvolvidos conforme a Natureza de cada Ação dos TACs em avaliação.

Em caso de necessidade de registros de evidências nos trabalhos de campo, conforme item 5.2, o auditor deverá obter permissão do uso de imagem, conforme documento apresentado no ANEXO II.

Em caso de necessidade de realização de entrevistas com trabalhadores das empresas signatárias e seus fornecedores, as mesmas devem ser confidenciais (sem a presença obrigatória de representantes da empresa). Dados como nome não devem ser registrados no relatório, bem como dados que facilitem a identificação dos mesmos após a auditoria.

Todas as informações levantadas alimentarão um sistema on-line onde atores com diferentes permissões de acesso poderão acompanhar em tempo real os passos do projeto. Semanalmente relatórios de andamento serão produzidos de forma a sumarizar a situação em que o projeto se encontra, dificuldades encontradas, pontos negativos e positivos de forma a permitir uma experiência que permita o “*learn by doing*” do órgão contratante.

Além dos critérios apresentados, os auditores devem avaliar a necessidade de outras formas de obtenção de dados e executar procedimentos de auditoria que forneçam evidências suficientes e apropriadas para que possam avaliar e extrair conclusões adequadas em seu relatório, conforme descrito em ISSAI 100.

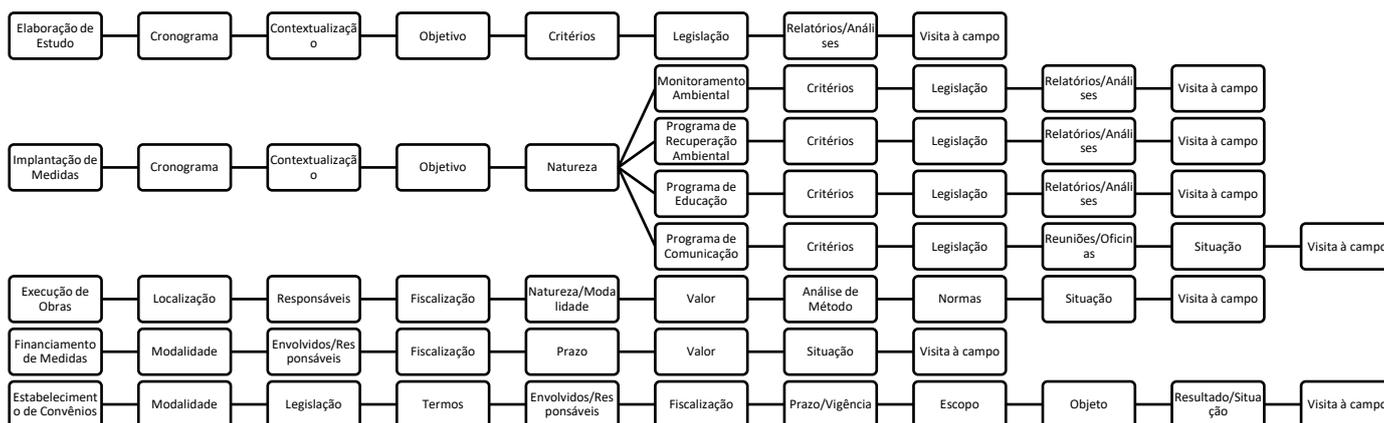
IV. Etapas da Auditoria

Estão descritas no Plano de Trabalho as etapas gerais relativas ao trabalho da Auditoria, são elas: desenvolvimento do Plano de Trabalho; desenvolvimento do Protocolo de Auditoria; desenvolvimento do sistema INFOTAC-TRIAL; obtenção de documentos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Estado do Rio de Janeiro; organização e análise prévia dos documentos disponibilizados; e execução de Auditoria Piloto.

Ainda, são descritas as etapas e respectivos prazos para auditoria das obrigações específicas, desde o fornecimento dos documentos pertinentes ao(à) auditor(a) técnico(a) responsável até a revisão do relatório, conforme fluxograma abaixo.



Com relação à etapa de Relatoria, esta compreende as etapas relativas à auditoria propriamente dita e obedece às ações constantes nos formulários do Anexo I, conforme a natureza da obrigação. O fluxograma abaixo demonstra as ações macro a serem seguidas no processo de auditoria.



Cronograma

Para as obrigações que contenham a etapa de Cronograma deverão ser analisados os prazos solicitados na obrigação e o cumprimento do cronograma.

Contextualização

Em obrigações classificadas como “Elaboração de Estudo” ou “Implantação de Medidas” deverá ser descrito o contexto em que se deu o estudo.

Objetivo

Em obrigações classificadas como “Elaboração de Estudo” ou “Implantação de Medidas” deverá constar o objetivo da ação que está sendo analisada, podendo ser classificada em atenuação, prevenção ou compensação.

Critérios

Nas auditorias de natureza “Elaboração de Estudo” ou “Implantação de Medidas” deverão ser descritos individualmente os critérios estabelecidos para realização das ações, bem como dados obtidos, métodos utilizados, parâmetros considerados e condições de realização.

Legislação e Normas

Durante o processo de auditoria o(a) auditor(a) especialista responsável deverá realizar análise das legislações e normas pertinentes ao objeto analisado.

Relatórios/Análises e Reuniões/Oficinas

Ao avaliar os Relatórios e Análises recebidos do auditado, bem como documentos relativos à realização de Reuniões e Oficinas, no caso de Programa de Comunicação, deverão ser analisados os dados obtidos, métodos utilizados, parâmetros considerados, condições de realização, discussão de resultados, estudos de caso semelhantes, bem como outras informações pertinentes constantes nos formulários disponibilizados no INFOTAC-TRIAL (Anexo I).

Situação

Nos casos de análise de situação, deverá ser avaliado se as atividades envolvidas foram concluídas ou se encontram em andamento no momento de realização de auditoria.

Visita à campo

Para os casos que seja necessária a realização de entrevista com trabalhadores das empresas signatárias e seus fornecedores, bem como vistorias de campo para verificar a execução dos projetos, programas e atividades, inclusive daqueles executados por terceiros, bem como acompanhar os resultados dos compromissos pactuados, o(a) auditor(a)

Localização

No caso de realização de obras será necessário descrever a localização em que elas foram realizadas, bem como acessos para que a visita à campo seja planejada.

Responsáveis/Envolvidos

Descrição das empresas e responsáveis pela execução das obras e/ou serviços alvos da obrigação.do TAC.

Fiscalização

Indicação dos responsáveis pela fiscalização das obras e/ou serviços alvos da obrigação.do TAC, a forma que foi realizada e sua periodicidade.

Natureza/Modalidade

Se refere à classificação da natureza do programa ou modalidade de contrato, bem como suas qualificações, conforme apresentado nos formulários disponibilizados no INFOTAC-TRIAL (Anexo I).

Valor

Quando necessário ao entendimento do cumprimento da obrigação do TAC, os valores monetários envolvidos deverão ser apresentados e informados.

Análise de Método

Análise quanto à forma que a obra/serviço foi executada frente às possibilidades existentes no mercado e estudos acadêmicos.

Prazo/Vigência

Em caso de estabelecimento de convênios ou ações não concluídas, deverá ser analisada de forma crítica o prazo e/ou vigência dos contratos visando a conclusão da obrigação de referência.

Escopo

As atividades integrantes dos contratos que estabelecem convênios deverão ser detalhadas e analisadas criticamente.

Objeto

O conteúdo dos contratos firmados para estabelecimento de convênios deverá ser relatado e analisado criticamente pelo auditor responsável.

Resultado/Situação

No caso de ações concluídas deverá ser registrado e discutido sobre o resultado obtido. Já a descrição da situação deverá ser realizada para as ações que foram interrompidas ou se encontram em andamento.

5. Relatório de Auditoria

O Relatório de Auditoria deverá ser uma exposição clara, objetiva, concisa e conclusiva sobre a verificação/avaliação do nível de conformidade de determinada ação do TAC.

Sua apresentação deverá observar o seguinte formato:

I. Introdução

- a) Identificação da ação do TAC sob auditoria, apresentando o escopo e os objetivos da auditoria;
- b) A(s) data(s) em que a auditoria foi conduzida;
- c) Identificação dos membros da equipe de auditoria e qualificação profissional;
- d) Descrição das metodologias utilizadas para realização da auditoria.

II. Resumo

- a) Resumo do levantamento realizado;
- b) Descrição dos pontos analisados durante a auditoria;
- c) Evidências coletadas;
- d) Conformidades e Não conformidades relativas ao TAC;
- e) Resumo das observações a respeito de imprevistos acontecidos em campo.

III. Legislações e Normas

- a) O auditor(a) deverá explicitar as Normas Técnicas e a legislação utilizadas como base na auditoria.

IV. Documentos Analisados e Registros de evidências

- a) Apresentação e registro dos documentos analisados, sejam internos (das empresas verificadas) ou externos (consultas as partes interessadas, fontes de informação do governo, internet, relatórios de especialistas etc.). Quando aplicável, cópias dos mesmos devem ser anexadas ao relatório;

- b) Quando houver auditoria de campo, devem ser anexados registros fotográficos ao relatório. Quando aplicável a permissão do uso de imagem, conforme item 4.2, a mesma deverá ser anexada ao relatório.

V. Conclusão

- a) Parecer dos auditores sobre o nível de conformidade do item avaliado (termos dos TACs I e II);
- b) Registro de não conformidades frente ao TACs I e II;
- c) Recomendações, caso sejam evidenciadas não conformidades;
- d) Observações a respeito de imprevistos acontecidos em campo.

VI. Recomendações

- a) Recomendações de acompanhamento de atividades para o órgão fiscalizador do objeto da obrigação do TAC, se aplicável;

ANEXO I – FORMULÁRIOS DE AUDITORIA

FORMULÁRIO

ELABORAÇÃO DE ESTUDO

	ITEM	RESPOSTA
1	Estudo	Nome
2	Referência no TAC	Inserção de Referência dos Documentos Legais
3	Responsável Técnico Avaliador	Dados pessoais, Formação e potenciais credenciamentos
4	Estudo respeitou o cronograma de início previsto no compromisso?	Sim/Não/Não se aplica
5	Contextualização do Estudo	Em que contexto se deu o estudo?
6	Objetivo do Estudo	Atenuação/Prevenção/Compensação
7	Qual o critério do estabelecimento de pontos de coleta?	Descrição
8	Algum documento base?	Sim/Não/Não se aplica
9	Pontos de coleta são georreferenciados adequadamente?	Sim/Não/Não se aplica
10	Abordagem adequada?	Sim/Não/Não se aplica
11	Replicação adequada?	Sim/Não/Não se aplica
12	Respeita sazonalidade?	Sim/Não/Não se aplica
13	Respeita parâmetros ambientais locais? (Clima, marés, etc)	Sim/Não/Não se aplica
14	Uso de dados primários	Sim/Não/Não se aplica
15	Quais?	Sim/Não/Não se aplica
16	Segue alguma legislação?	Sim/Não/Não se aplica
17	Qual?	Descrição
18	In situ?	Sim/Não
19	Data de obtenção dos Dados	Data
20	Método de Obtenção	Nome do Método
21	Forma de registro	Descrição
22	Usou aparelho e/ou sensor?	Sim/Não
23	Marca?	Descrição
24	Certificado de Calibração?	Sim/Não/Não se aplica
25	Uso de dados secundários	Sim/Não
26	Data dos Dados	Descrição
27	Fonte	Descrição
28	Método de Obtenção	Descrição
29	Forma de registro	Descrição
30	Usou aparelho?	Sim/Não/Não se aplica
31	Marca?	Sim/Não/Não se aplica
32	Limites de detecção?	Sim/Não/Não se aplica

33	Quais?	Sim/Não/Não se aplica
34	Houve amostragem?	Sim/Não/Não se aplica
35	Quantas amostras?	Sim/Não/Não se aplica
36	Quantas réplicas?	Sim/Não/Não se aplica
37	Quantos parâmetros?	Numeral
38	Quais parâmetros?	Descrição
39	Tempo de estabilidade de cada parâmetro	Numeral
40	Frascaria utilizada para cada parâmetro	Descrição
41	Estabilizador químico para cada parâmetro	Descrição
42	Horário de início de amostragem	Descrição
43	Horário de fim de amostragem	Descrição
44	Qual matriz amostrada	Sedimento/Água/Ar/Ruído
45	Forma de amostragem	Descrição
46	Forma de armazenamento	Descrição
47	Método de Análise	Referência
48	Limitação Reconhecida do Método?	Não/Sim: Descrição
49	Laboratório de Análise	Dados do Laboratório
50	Credenciado no INEA/IMETRO?	Sim/Não
51	Distância da Área de Campanha para o Laboratório?	Descrição
52	Tempo de trânsito entre Área de Campanha para o laboratório?	Descrição
53	Gerou base de dados	Sim/Não
54	Possível acesso a base de dados?	Sim/Não
55	Link para o acesso	Colocar link
56	Houve de Discussão dos resultados?	Sim/Não
57	Uso de Referências com Características Semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
58	Usou referências atuais?	Sim/Não/Não se aplica
59	Compara com os limites estabelecidos pela legislação vigente?	Sim/Não/Não se aplica
60	Uso de Artigos Publicados com mesmo escopo na discussão?	Sim/Não/Não se aplica
61	Usou referências de ambientes semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
62	Resultados Coerentes	Sim/Não/Não se aplica
63	Resultados conclusivos?	Sim/Não/Não se aplica
64	Existem estudos de caso semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
65	Abrangência Local ou Regional?	Sim/Não/Não se aplica
66	Apresenta uso direto?	Sim/Não/Não se aplica
67	Estudo finalizado?	Sim/Não
68	Resultados Conclusivos?	Sim/Não

69	Apresenta Relatório de Campo?	Sim/Não
70	Apresenta Seção de Referências?	Sim/Não/Não se aplica
71	Seção de Referências devidamente preenchida?	Sim/Não/Não se aplica
72	Possível acesso e disponibilização dos Relatórios de Campo?	Sim/Não
73	Link de acesso	Colocar link
74	Apresenta Laudos de Análises?	Sim/Não/Não se aplica
75	Possível acesso aos Relatórios de Campo?	Sim/Não/Não se aplica
76	Link de acesso	Colocar link

FORMULÁRIO

IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS

	ITEM	RESPOSTA
1	Programa	Nome
2	Referência no TAC	Inserção de Referência dos Documentos Legais
3	Responsável Técnico Avaliador	Dados pessoais, Formação e potenciais credenciamentos
4	Qual a natureza do Programa	Social/Físico/Biológico
5	Programa respeitou o cronograma de início previsto no compromisso?	Sim/Não/Não se aplica
	Data de início da implementação do Programa	Descrição
6	Contextualização do Programa	Em que contexto se deu o programa?
7	Objetivo do Programa	Atenuação/Prevenção/Compensação
8	Qual a natureza do Programa?	Monitoramento/Recuperação/Educação/Comunicação
Monitoramento Ambiental		
9	Qual o critério do estabelecimento de pontos de coleta?	Descrição
10	Algum documento base?	Sim/Não/Não se aplica
11	Pontos de coleta são georreferenciados adequadamente?	Sim/Não/Não se aplica
12	Abordagem adequada?	Sim/Não/Não se aplica
13	Replicação adequada?	Sim/Não/Não se aplica
14	Respeita sazonalidade?	Sim/Não/Não se aplica
15	Respeita parâmetros ambientais locais? (Clima, marés, etc)	Sim/Não/Não se aplica
16	Uso de dados primários	Sim/Não/Não se aplica
17	Quais?	Sim/Não/Não se aplica
18	Segue alguma legislação?	Sim/Não/Não se aplica
19	Qual?	Descrição
20	In situ?	Sim/Não
21	Data de obtenção dos Dados	Data
22	Método de Obtenção	Nome do Método
23	Forma de registro	Descrição
24	Usou aparelho e/ou sensor?	Sim/Não
25	Marca?	Descrição
26	Certificado de Calibração?	Sim/Não/Não se aplica
27	Uso de dados secundários	Sim/Não
28	Data dos Dados	Descrição
29	Fonte	Descrição
30	Método de Obtenção	Descrição

31	Forma de registro	Descrição
32	Usou aparelho?	Sim/Não/Não se aplica
33	Marca?	Sim/Não/Não se aplica
34	Limites de detecção?	Sim/Não/Não se aplica
35	Quais?	Sim/Não/Não se aplica
36	Houve amostragem?	Sim/Não/Não se aplica
37	Quantas amostras?	Sim/Não/Não se aplica
38	Quantas réplicas?	Sim/Não/Não se aplica
39	Quantos parâmetros?	Numeral
40	Quais parâmetros?	Descrição
41	Tempo de estabilidade de cada parâmetro	Numeral
42	Frascaria utilizada para cada parâmetro	Descrição
43	Estabilizador químico para cada parâmetro	Descrição
44	Horário de início de amostragem	Descrição
45	Horário de fim de amostragem	Descrição
46	Qual matriz amostrada	Sedimento/Água/Ar/Ruído
47	Forma de amostragem	Descrição
48	Forma de armazenamento	Descrição
49	Método de Análise	Referência
50	Limitação Reconhecida do Método?	Não/Sim: Descrição
51	Laboratório de Análise	Dados do Laboratório
52	Credenciado no INEA/IMETRO?	Sim/Não
53	Distância da Área de Campanha para o Laboratório?	Descrição
54	Tempo de trânsito entre Área de Campanha para o laboratório?	Descrição
55	Gerou base de dados	Sim/Não
56	Possível acesso a base de dados?	Sim/Não
57	Link para o acesso	Colocar link
58	O trabalho usou alguma ferramenta de modelagem?	Sim/Não/Não se aplica
59	Qual?	Sim/Não/Não se aplica
60	O modelo foi utilizado em outros trabalhos?	Sim/Não/Não se aplica
61	Quais	Sim/Não/Não se aplica
62	Houve de Discussão dos resultados?	Sim/Não
63	Uso de Referências com Características Semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
64	Usou referências atuais?	Sim/Não/Não se aplica
65	Compara com os limites estabelecidos pela legislação vigente?	Sim/Não/Não se aplica

66	Uso de Artigos Publicados com mesmo escopo na discussão?	Sim/Não/Não se aplica
67	Usou referências de ambientes semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
68	Resultados Coerentes	Sim/Não/Não se aplica
69	Resultados conclusivos?	Sim/Não/Não se aplica
70	Existem estudos de caso semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
71	Abrangência Local ou Regional?	Sim/Não/Não se aplica
72	Apresenta uso direto?	Sim/Não/Não se aplica
73	Monitoramento finalizado?	Sim/Não
74	Os dados foram discutidos estatisticamente?	
75	A malha amostral se mostrou adequada?	
76	Os métodos estatísticos foram usados adequadamente?	
77	Resultados Conclusivos?	Sim/Não
78	Apresenta Relatório de Campo?	Sim/Não
79	Apresenta Seção de Referências?	Sim/Não/Não se aplica
80	Existem registros fotográficos?	
81	Seção de Referências devidamente preenchida?	
82	Possível acesso e disponibilização dos Relatórios de Campo?	Sim/Não
83	Link de acesso	Colocar link
84	Apresenta Laudos de Análises?	Sim/Não/Não se aplica
85	Possível acesso aos Relatórios de Campo?	Sim/Não/Não se aplica
86	Link de acesso	Colocar link
Programa de Recuperação Ambiental		
87	Qual o critério do estabelecimento dos pontos de recuperação?	Descrição
88	Algum documento base?	Sim/Não/Não se aplica
89	Pontos de recuperação foram georreferenciados adequadamente?	Sim/Não/Não se aplica
90	Abordagem adequada?	Sim/Não/Não se aplica
91	Replicação adequada?	Sim/Não/Não se aplica
92	Respeita sazonalidade?	Sim/Não/Não se aplica
93	Respeita parâmetros ambientais locais? (Clima, marés, etc)	Sim/Não/Não se aplica
94	Uso de dados primários no processo de recuperação?	Sim/Não/Não se aplica
95	Quais?	Sim/Não/Não se aplica
96	Segue alguma legislação?	Sim/Não/Não se aplica
97	Qual?	Descrição
98	<i>In situ</i> ?	Sim/Não

99	Data de obtenção dos Dados	Data
100	Método de Obtenção	Nome do Método
101	Forma de registro	Descrição
102	Usou aparelho e/ou sensor?	Sim/Não/Não se aplica
103	Marca?	Descrição
104	Certificado de Calibração?	Sim/Não/Não se aplica
105	Uso de dados secundários	Sim/Não
106	Data dos Dados	Descrição
107	Fonte	Descrição
108	Método de Obtenção	Descrição
109	Forma de registro	Descrição
110	Usou aparelho?	Sim/Não/Não se aplica
111	Marca?	Sim/Não/Não se aplica
112	Limites de detecção?	Sim/Não/Não se aplica
113	Quais?	Sim/Não/Não se aplica
114	Houve amostragem?	Sim/Não/Não se aplica
115	Quantas amostras?	Sim/Não/Não se aplica
116	Quantas réplicas?	Sim/Não/Não se aplica
117	Quantos parâmetros?	Numeral
118	Quais parâmetros?	Descrição
119	Tempo de estabilidade de cada parâmetro	Numeral
120	Frascaria utilizada para cada parâmetro	Descrição
121	Estabilizador químico para cada parâmetro	Descrição
122	Horário de início de amostragem	Descrição
123	Horário de fim de amostragem	Descrição
124	Qual matriz amostrada	Sedimento/Água/Ar/Ruído
125	Forma de amostragem	Descrição
126	Forma de armazenamento	Descrição
127	Método de Análise	Referência
128	Limitação Reconhecida do Método?	Não/Sim: Descrição
129	Laboratório de Análise	Dados do Laboratório
130	Credenciado no INEA/IMETRO?	Sim/Não
131	Distância da Área de Campanha para o Laboratório?	Descrição
132	Tempo de trânsito entre Área de Campanha para o laboratório?	Descrição
133	Gerou base de dados	Sim/Não
134	Possível acesso a base de dados?	Sim/Não
135	Link para o acesso	Colocar link

136	O trabalho usou alguma ferramenta de modelagem?	Sim/Não/Não se aplica
137	Qual?	Sim/Não/Não se aplica
138	O modelo foi utilizado em outros trabalhos?	Sim/Não/Não se aplica
139	Quais	Sim/Não/Não se aplica
140	Houve de Discussão dos resultados?	Sim/Não
141	Uso de Referências com Características Semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
142	Usou referências atuais?	Sim/Não/Não se aplica
143	Compara com os limites estabelecidos pela legislação vigente?	Sim/Não/Não se aplica
144	Uso de Artigos Publicados com mesmo escopo na discussão?	Sim/Não/Não se aplica
145	Usou referências de ambientes semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
146	Resultados Coerentes	Sim/Não/Não se aplica
147	Resultados Efetivos?	Sim/Não/Não se aplica
148	Existem estudos de caso semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
149	Abrangência Local ou Regional?	Sim/Não/Não se aplica
150	Apresenta uso direto?	Sim/Não/Não se aplica
151	Estudo finalizado?	Sim/Não/Não se aplica
152	Os dados foram discutidos estatisticamente?	Sim/Não/Não se aplica
153	A malha amostral se mostrou adequada?	Sim/Não/Não se aplica
154	Os métodos estatísticos foram usados adequadamente?	Sim/Não/Não se aplica
155	Resultados Efetivos?	Sim/Não/Não se aplica
156	Apresenta Relatório de Campo?	Sim/Não/Não se aplica
157	Apresenta Seção de Referências?	Sim/Não/Não se aplica
158	Seção de Referências devidamente preenchida?	Sim/Não/Não se aplica
159	Possível acesso e disponibilização dos Relatórios de Campo?	Sim/Não/Não se aplica
160	Existem registros fotográficos	Sim/Não/Não se aplica
161	Link de acesso	Sim/Não/Não se aplica
162	Apresenta Laudos de Análises?	Sim/Não/Não se aplica
163	Possível acesso aos Relatórios de Campo?	Sim/Não/Não se aplica
164	Link de acesso	Sim/Não/Não se aplica
Programa de Educação		
165	Qual o critério do estabelecimento do público-alvo?	Descrição
166	Algum documento base?	Sim/Não/Não se aplica
167	Abordagem adequada?	Sim/Não/Não se aplica
168	Replicação adequada?	Sim/Não/Não se aplica

169	Respeita características intelectuais locais?	Sim/Não/Não se aplica
170	Respeita parâmetros socioambientais locais? (condições sociais)	Sim/Não/Não se aplica
171	Uso de dados ferramentas educativas?	Sim/Não/Não se aplica
172	Quais?	Sim/Não/Não se aplica
173	Segue alguma legislação?	Sim/Não/Não se aplica
174	Qual?	Descrição
175	O trabalho previu reuniões públicas?	
176	<i>In loco</i> ou a distância	<i>In loco</i> / A distância
177	Data de aplicação das oficinas	Data
178	Método de aplicação	Nome do Método
179	Forma de registro	Descrição
180	Usou de infraestrutura?	Sim/Não/Não se aplica
181	Usou tecnologia?	Descrição
182	Houve produção de material didático?	Sim/Não/Não se aplica
183	É possível ao acesso aos mesmos?	Sim/Não/Não se aplica
184	Uso de dados secundários para a valoração e adequação de método?	Sim/Não/Não se aplica
185	Houve registro de participação?	Descrição
186	Houve comprovação de aplicação?	Sim/Não/Não se aplica
187	Houve de Discussão dos resultados?	Sim/Não
189	Uso de Referências com Características Semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
190	Usou referências atuais?	Sim/Não/Não se aplica
191	Uso de Artigos Publicados com mesmo escopo na discussão?	Sim/Não/Não se aplica
192	Usou referências de ambientes semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
193	Resultados Coerentes	Sim/Não/Não se aplica
194	Resultados Efetivos?	Sim/Não/Não se aplica
195	Existem estudos de caso semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
196	Abrangência Local ou Regional?	Sim/Não/Não se aplica
197	Apresenta uso direto?	Sim/Não/Não se aplica
198	Programa finalizado?	Sim/Não/Não se aplica
199	Os resultados foram discutidos estatisticamente?	Sim/Não/Não se aplica
200	A malha amostral se mostrou adequada?	Sim/Não/Não se aplica
201	Os métodos estatísticos foram usados adequadamente?	Sim/Não/Não se aplica
202	Resultados Efetivos?	Sim/Não/Não se aplica
203	Apresenta Relatório de Campo?	Sim/Não/Não se aplica

204	Seção de Referências devidamente preenchida?	Sim/Não/Não se aplica
205	Possível acesso e disponibilização dos Relatórios de Campo?	Sim/Não/Não se aplica
206	Existem registros fotográficos	Sim/Não/Não se aplica
207	Link de acesso	Sim/Não/Não se aplica
208	Possível acesso aos Relatórios de Campo?	Sim/Não/Não se aplica
209	Link de acesso	Sim/Não/Não se aplica
Programa de Comunicação		
210	Qual o critério do estabelecimento do público-alvo?	Descrição
211	Algum documento base?	Sim/Não/Não se aplica
212	Abordagem adequada?	Sim/Não/Não se aplica
213	Replicação adequada?	Sim/Não/Não se aplica
214	Respeita características intelectuais locais??	Sim/Não/Não se aplica
215	Respeita parâmetros ambientais locais? (condições sociais)	Sim/Não/Não se aplica
216	Uso de dados ferramentas educativas?	Sim/Não/Não se aplica
217	Quais?	Sim/Não/Não se aplica
218	Existe possibilidade de acesso às ferramentas?	Sim/Não/Não se aplica
219	Link para acesso	Descrição
220	Segue alguma legislação?	Sim/Não/Não se aplica
221	Qual?	Descrição
222	O trabalho previu reuniões públicas?	Sim/Não/Não se aplica
223	<i>In loco</i> ou a distância	<i>In loco</i> / A distância
224	Data de aplicação das oficinas	Data
225	Método de aplicação	Nome do Método
226	Forma de registro	Descrição
227	Usou de infraestrutura?	Sim/Não/Não se aplica
228	Usou tecnologia?	Descrição
229	Houve produção de material didático?	Sim/Não/Não se aplica
230	Certificado de Calibração?	Sim/Não/Não se aplica
231	Uso de dados secundários para a valoração e adequação de método?	Sim/Não
232	Houve registro de participação?	Descrição
233	Houve de Discussão dos resultados?	Sim/Não
234	Uso de Referências com Características Semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
235	Usou referências atuais?	Sim/Não/Não se aplica
236	Uso de Artigos Publicados com mesmo escopo na discussão?	Sim/Não/Não se aplica

237	Usou referências de ambientes semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
238	Resultados Coerentes	Sim/Não/Não se aplica
239	Resultados Efetivos?	Sim/Não/Não se aplica
240	Existem estudos de caso semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
241	Abrangência Local ou Regional?	Sim/Não/Não se aplica
242	Apresenta uso direto?	Sim/Não/Não se aplica
243	Programa finalizado?	Sim/Não/Não se aplica
244	Os resultados foram discutidos estatisticamente?	Sim/Não/Não se aplica
245	A malha amostral se mostrou adequada?	Sim/Não/Não se aplica
246	Os métodos estatísticos foram usados adequadamente?	Sim/Não/Não se aplica
247	Resultados Efetivos?	Sim/Não/Não se aplica
248	Apresenta Relatório de Campo?	Sim/Não/Não se aplica
249	Seção de Referências devidamente preenchida?	Sim/Não/Não se aplica
250	Possível acesso e disponibilização dos Relatórios de Campo?	Sim/Não/Não se aplica
251	Existem registros fotográficos	Sim/Não/Não se aplica
252	Link de acesso	Sim/Não/Não se aplica
253	Possível acesso aos Relatórios de Campo?	Sim/Não/Não se aplica
254	Link de acesso	Sim/Não/Não se aplica

FORMULÁRIO

EXECUÇÃO DE OBRAS

	ITEM	RESPOSTA
1	Obra	Nome
2	Referência no TAC	Inserção de Referência dos Documentos Legais
3	Responsável Técnico Avaliador	Dados pessoais, Formação e potenciais credenciamentos
4	Localização da Obra	Endereço, Dados GPS
5	Responsável pela contratação e construção	Descrição (Petrobrás, Município etc.)
6	Contrato de Construção prevê garantias?	Sim/Não/Não se aplica
7	Qual empreiteira?	Descrição:
8	Empreiteira apresenta alguma ISO?	Qual?
9	Houve fiscalização de terceiros?	Sim/Não/Não se aplica
10	De que natureza?	Pessoa Física/Pessoa Jurídica
11	Profissional responsável	Dados da Empresa ou Profissional
12	Formação	Descrição
13	Qual a natureza da Obra?	Social/Logística
14	Obra aparente?	Sim/Não/Não se aplica
15	Qual Valor da Obra?	Numeral
16	Obra completa ou reforma	Completa/Reforma
17	Método de Contratação?	Contratação Direta/ Licitação?
18	Escopo associado a algum plano de trabalho?	Sim/Não
19	Qual?	Descrição
20	Obra iniciada no prazo?	Sim/Não/Não se aplica
21	Obra efetivada?	Sim/Não
22	Duração da obra?	Cronograma
23	Por que não foi finalizada?	Descrição
24	Obra em andamento?	Sim/Não
25	Expectativa de finalização?	Data
26	Resultados diretos da obra efetivos?	Sim/Não/Não se aplica
27	Método construtivo	Descrição
28	Método adequado financeiramente?	Sim/Não/Não se aplica
30	Método adequado ecologicamente?	Sim/Não/Não se aplica
31	Segue alguma ISO?	Sim/Não/Não se aplica
32	Qual?	Descrição
33	Acesso a plantas?	Sim/Não/Não se aplica
34	Link de acesso as plantas	Link
35	Acesso a documentos comprobatórios?	Sim/Não/Não se aplica

36	Link de acesso aos documentos comprobatórios	Link
37	Acesso a fotos comprobatórias?	Sim/Não/Não se aplica
38	Link para fotos comprobatórias	Link

FORMULÁRIO**FINANCIAMENTO DE MEDIDAS**

	ITEM	RESPOSTA
1	Financiamento de Medidas	Nome
2	Referência no TAC	Inserção de Referência dos Documentos Legais
3	Responsável Técnico Avaliador	Dados pessoais, Formação e Potenciais Credenciamentos
4	Modalidade	Repasse/ Contratação/Outros
5	Se “Outros”, qual?	Descrição
6	Modalidade legalmente adequada?	Sim/ Não
7	Partes Envolvidas	Descrição (Petrobrás, Município etc.)
8	Financiamento feito no prazo solicitado?	Sim/ Não/ Não se aplica
9	Valor?	Descrição
10	Financiamento feito em partes?	Sim/ Não/ Não se aplica
11	Financiamento totalizado?	Sim/ Não/ Não se aplica
12	Motivo para a não totalização:	Descrição
13	Resultado Efetivo	Sim/ Não/ Não se aplica
14	Houve fiscalização do compromisso firmado no ato do financiamento?	Sim/ Não/ Não se aplica
15	Qual?	Sim/ Não/ Não se aplica
16	Acesso ao documento comprobatório de execução do escopo?	Sim/Não
17	Link de acesso ao documento comprobatório de execução do escopo	Link
18	Acesso a documento comprobatório de fiscalização?	Sim/Não
19	Link de acesso ao documento comprobatório de fiscalização?	Link

FORMULÁRIO

ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIOS

	ITEM	RESPOSTA
1	Estabelecimento de “Convênio”	Nome
2	Referência no TAC	Inserção de Referência dos Documentos Legais
3	Responsável Técnico Avaliador	Dados pessoais, Formação e Potenciais Credenciamentos
4	Modalidade	Acordo/ Termo de compromisso/ Convênio/ Outros
5	Se outros, qual:	Descrição
6	Modalidade legalmente adequada?	Sim/ Não
7	Termos da modalidade respeitados?	Sim/ Não/ Não se aplica
8	Partes Envolvidas	Descrição (Petrobrás, Município etc.)
9	Convênio estabelecido no prazo solicitado?	Sim/ Não/ Não se aplica
10	Tempo de vigência	Datas
11	Escopo 1 (uma das partes)	Descrição
12	Escopo 2 (uma das partes)	Descrição
13	Escopo 3 (uma das partes)	Descrição
14	Objeto	Descrição
15	Resultado Efetivo	Sim/ Não/ Não se aplica
16	Fiscal do “convênio”	Sim/ Não/ Não se aplica
17	Qual?	Sim/ Não/ Não se aplica
18	Acesso ao documento?	Sim/Não
19	Link de acesso ao documento	Link

ANEXO II – PERMISSÃO DE USO DE IMAGEM

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, AUTORIZO o uso de minha imagem (ou do menor _____ sob minha responsabilidade) em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para ser utilizada pela TRIAL RIO TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ 22.243.664/0001-41, nos relatórios oriundos de serviços de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

_____, ____/____/____

Assinatura

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

CONTRATO: SEAS 001/2023

SERVIÇO: Auditoria Técnica e Financeira para verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: Outubro/2023

TOTAL DE OCORRÊNCIAS: 0

OCORRÊNCIA 1: Não apresentação dos Relatórios de Detalhamento de execução e de Acompanhamento de Nível de Serviço.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de faltas que nela incorrerem um mesmo mês.

Total de Ocorrências: 0

Data da Ocorrência:

Descrição Sintética: Não haviam sido entregues Relatórios de Detalhamento de execução e de Acompanhamento de Nível de Serviço até o momento, devido não aprovação do cronograma físico-financeiro.

OCORRÊNCIA 2: Inobservância do cronograma previsto para as atividades.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÃO: A cada comunicação e o não cumprimento será considerada uma ocorrência.

SOLUÇÃO, AGILIDADE E SEGURANÇA

Total de Ocorrências: 0

Data da Ocorrência:

Descrição Sintética: Não existia cronograma aprovado até a presente data.

OCORRÊNCIA 3: Inobservância de resposta máxima em 24 (vinte quatro) horas dos questionamentos encaminhados pela fiscalização do contrato.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências: 0

Data da Ocorrência:

Descrição Sintética: Todos os questionamentos e solicitações foram atendidos dentro dos prazos solicitados pela comissão de gestão/fiscalização do contrato.

OCORRÊNCIA 4: A não readequação de relatório rejeitado pela equipe de fiscalização.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências: 0

Data da Ocorrência:

Descrição Sintética: Todas as readequações dos documentos apresentados até o presente momento foram realizadas conforme solicitações da comissão de gestão/fiscalização do contrato.

SOLUÇÃO, AGILIDADE E SEGURANÇA

PRODUTOS

No mês de outubro de 2023 foram entregues os produtos abaixo relacionados com seus respectivos valores, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no Plano de Trabalho:

1. Plano de Trabalho (R\$ 313.920,00)
2. Protocolo de Auditoria (125.568,00)

Tabela 1. Total de ocorrências.

TOTAL DE OCORRÊNCIAS E REGRA DE FATURAMENTO				
OCORRÊNCIA	1	2	3	4
Total de ocorrências	0	0	0	0
Total (+) (A)	0	0	0	0
Tolerância (-) (B)	2	2	2	1
Excesso de ocorrências (C) = (A)-(B)	0	0	0	0
Peso (X)	6	8	8	10
Número corrigido (D) = (C)x(X)	0	0	0	0
Fator de aceitação (=) SOMA (D)	0			
FAIXA DE FATURAMENTO*	FAIXA 01			
PERCENTUAL APLICADO	100%			
VALOR TOTAL DE FATURAMENTO	R\$ 439.488,00			

* Faixa de faturamento estabelecida conforme Tabela 2.

Tabela 2. Regra de faturamento.

REGRA DE FATURAMENTO			
FAIXA 01	>	0	100%
FAIXA 02	1	10	95%
FAIXA 03	11	20	90%
FAIXA 04	21	50	85%
FAIXA 05	51	80	80%
FAIXA 06	81	100	75%
FAIXA 07	101	<	70%

SOLUÇÃO, AGILIDADE E SEGURANÇA

SOLUÇÃO, AGILIDADE E SEGURANÇA

Segue abaixo link para acesso ao anexo do ofício:

[Fisico Financeiro TAC Versao Final \(1\).xlsx](#)



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0007352/2023-72
Documento id. 01349117

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 208/2019 (MPRJ n. 2019.00978582)

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2.1 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)a auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias in loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC”.



Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o relatório de investigação às fls. 02-v/04, instruído de fls. 05/37.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 38/40.

Ofício do INEA às fls. 45/47, solicitando dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.

Ofício da SEAS à fl. 51, instruído de fls. 52/53, informando que o processo de contratação da auditoria externa independente está em tramitação, estando no estágio de cotações de preços.

Ofício da Petrobras à fl. 55, instruído de fls. 56/57, informando que foi realizado o depósito no valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), no dia 11/10/2019.

Ofício do INEA às fls. 58/67, esclarecendo que em razão da complexidade e diversidade das obrigações dispostas no ajuste, ainda não foi obtida a quantidade mínima de cotação definidas para continuidade do processo de contratação.

Ofício do INEA à fl. 72, solicitando dilação de prazo.

Juntada da Ata de Reunião realizada com representantes da Concessionária Águas do Rio às fls. 81/83, instruído de fls. 85/86. Na oportunidade, a Concessionária esclareceu que foi iniciado em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da



população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

Ofício da SEAS às fls. 88/89, instruído de fls. 90/157, informando que a SEAS optou pelo desmembramento da contratação da Auditoria externa independente em duas contratações, pois essa estratégia se mostrou como opção mais vantajosa, à medida que e, um primeiro contrato podem-se aglutinar as demandas técnicas especializadas de uma mesma área ou com pouca diversidade de profissionais técnicos necessários, e em uma segunda contratação os serviços que demandam profissionais mais específicos, atingindo assim empresas especializadas em cada questão.

Com relação à primeira contratação, temos uma proposta de serviços apresentada pela CEF, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei 8666/93. Essa proposta, após análise da Assessoria Jurídica, entendeu que algumas cláusulas precisam ser suprimidas e outras corrigidas. Sendo assim a SEAS espera o pronunciamento daquela Empresa Pública, sobre as alterações alvitradas.

Com relação à segunda contratação, a primeira tentativa de pesquisa restou-se deserta. Já na segunda, apenas uma empresa, a saber, KPMG, encaminhou proposta para a contratação em comento, conforme anexos.

Visto isso, a SEAS está fazendo alterações no Termo de Referência incluindo os profissionais necessários para o cumprimento de cada condicionante, a fim de facilitar o entendimento ao mercado do serviço requerido e realizará nova tentativa de pesquisa de mercado, objetivando êxito na contratação.

Ofício da SEAS às fls. 169/173, informando que a Administração optou por realizar a contratação das condicionantes que versam sobre a contratação dos serviços de



auditoria, constantes nos dois Termos de Ajustamento de Conduta, em um único procedimento licitatório. No bojo do processo SEI-070026/000410/2021, encontram-se todos os atos praticados pela SEAS para efetivação da contratação em comento. Após o cumprimento de todos os atos referente a fase interna da licitação (fase preparatória), informamos que, a SEAS deflagrou a fase externa do certame, conforme depreende-se da compulsão dos autos processuais doc.SEI nº 35124151. Todavia o Pregão Eletrônico Nº001/2022 restou FRACASSADO Sendo assim, o processo administrativo retornou a fase preparatória da contratação em comento, com desígnio de realização de novo certame.

Ofício da SEAS de índice 0080413, informando que após a deflagração de novo certame restou consagrada licitante vencedora no Pregão Eletrônico nº 003/2022. Após homologação do Pregão (doc. SEI 56014130) em favor da licitante vencedora Trial (RIO) Tecnologia Ambiental Ltda., nos autos do processo administrativo SEI-070026/000410/2021, fora assinado o contrato de prestação de serviços, bem como feita a juntada do extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (doc. SEI 56006697).

Ofício da SEAS de índice 01176712, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS de índice 01219571, informando que houve aprovação do Plano de Trabalho, o Protocolo de Auditoria e o Acordo do Nível de Serviço. A próxima etapa de medição, em conformidade com o cronograma de trabalho aprovado contemplará a realização da Auditoria Piloto e avaliação do seu respectivo relatório, com previsão de execução no mês de Novembro de 2023. O objeto da Auditoria Piloto será a obrigação definida no item 4.5 do TAC II, a saber: realizar diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 25 dispõe que:
*“O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um (01) ano, **que poderá ser***



prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação”, sendo certo que “Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”, nos termos do parágrafo único;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que *“O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”;*

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste inquérito civil, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

1. Acusando o recebimento do ofício de índice 01219571, **oficie-se à SEAS** solicitando informar e comprovar o andamento do Auditoria Piloto informar o andamento do Auditoria Piloto;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de prorrogação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s).

Itaboraí, 09 de dezembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 488/2023

Itaboraí, 27 de abril de 2023.

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os inquéritos cíveis que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, no total, 299 (duzentos e noventa e nove), conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 27/04/2023, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2337100** e o código CRC **2281C744**.



Ofício nº 2661/2023-2PJTCOITB

Documento id. 01375968

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0007352/2023-72

Assunto: PA 208/2019 - MPRJ 2019.00978582

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2.1 da cláusula terceira, obrigou-se a "(...) a auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias in loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela



PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Of.SEAS/SUBEXE Nº 1012, solicitando que informe e comprove o andamento do Auditoria Piloto. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da portaria de instauração e do relatório de investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 15 de dezembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0007352/2023-72

Documento id. 01382770

Documento enviado em 18 de dezembro de 2023:

Ofício 2661/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Via E-mail

Itaboraí, 09 de janeiro de 2024

CRISTINA ALFRADIQUE ETCHARTE

Servidor(a) - Mat. 8002277



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº52

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2024

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício nº 2661/2023-2PJTCOITB

PA 208/2019 - MPRJ 2019.00978582.

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que solicita informações quanto ao cumprimento da obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919- 12.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para caminhar a manifestação do Gestor do Contrato de Auditoria Externa dos TACs do COMPERJ com informações do andamento da Auditoria Piloto.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 18/01/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **66990608** e o código CRC **54F18C0A**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental

**À Ouvidoria da SEAS
À Assessoria de Planejamento em Políticas Ambientais**

Resposta ao Ofício nº 2661/2023-2PJTCOITB (SEI nº [65457839](#))

Assunto: Auditoria Piloto referente às obrigações dos TACs do COMPERJ

Em resposta ao Ofício nº 2661/2023-2PJTCOITB (SEI nº [65457839](#)), onde o Ministério Público solicita informações que comprovem o andamento da Auditoria Piloto, referente às obrigações dos TACs do COMPERJ, informamos o seguinte:

1. Os trabalhos estão em desenvolvimento pela equipe técnica da TRIAL (empresa contratada para a realização das auditorias externas).

Os trabalhos estão em andamento e já foram elaborados relatórios parciais, inclusive com verificações no campo.

2. O relatório da Auditoria Piloto já foi submetido à equipe de gestão e fiscalização da SEAS/INEA.

O relatório da Auditoria Piloto já foi submetido à equipe de gestão e fiscalização da SEAS/INEA, que solicitou adequações, complementações e esclarecimentos. A empresa contratada está atendendo a essas solicitações.

3. O relatório da Auditoria Piloto recebeu uma primeira avaliação técnico-financeira.

O relatório da Auditoria Piloto recebeu uma primeira avaliação técnico-financeira, juntada aos autos no processo [SEI-070026/002711/2023](#). A medição parcial contemplou 75% dos recursos previstos no Plano de Trabalho aprovado.

4. A aprovação final do relatório da Auditoria Piloto é de extrema importância.

A aprovação final do relatório da Auditoria Piloto é de extrema importância, uma vez que este relatório servirá de modelo para todas as demais auditorias previstas no Plano de Trabalho. A equipe de gestão e fiscalização do contrato espera receber a versão final do relatório da Auditoria Piloto já no mês de fevereiro de 2024.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Waldir Ruggieri Peres
Gestor do Contrato de Auditoria Externa dos TACs do COMPERJ
Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
ID 2714834-3

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Ruggieri Peres, Assessor**, em 10/01/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **66664011** e o código CRC **A67D3364**.

Referência: Processo nº SEI-07/026/004725/2019

SEI nº 66664011

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Criado por [waldirrp](#), versão 2 por [waldirrp](#) em 10/01/2024 12:15:59.



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11
Documento id. 01693683

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e Procedimento Administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TACs do COMPERJ[1]

Como se sabe, o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

No dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

Os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Isto posto, incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular



cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

Tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a *“(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”*.

Noutro giro, esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a *“(...)depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”*.

Estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de PROMOVER A TRANSPARÊNCIA



ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

Considerando que o STJ no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8) firmou a tese que: *“(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”*

O Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

O direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

O Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

A transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

Ressalta-se que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever



de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

A publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas, não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

No que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

O Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diversos diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: *“(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)*



A Lei n. 10.650/2003, estabelece que: (...) *acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).*

A Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: *“São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.*

A Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: *“São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.*

Em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

A omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

Indubitavelmente a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

Nessa toada, o MPRJ registra que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos



controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e *accountability*.

Ressalta-se que esta Promotoria de Justiça em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

É o breve relatório.

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- I. **Expeça-se imediatamente recomendação ao Presidente do INEA e ao Secretário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - INEA**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, a fim de que: **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas do TAC do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias,**



**críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC.
O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais
cabíveis;**

II. **Juntar** cópia da presente promoção e da recomendação expedida em todos os Procedimentos Administrativos (em andamento) do TAC COMPERJ I e II;_

III. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

[1] TAC I e II: PA 150/2019 – MPRJ n. 2019.00977739; PA 151/2019 – MPRJ n. 2019.00978524; PA 152/2019 - MPRJ 2019.00978517; PA 153/2019 - MPRJ 2019.00978521; PA 154/2019 - MPRJ 2019.00977734; PA 155/2019 - MPRJ 2019.00977724; PA 158/2019 - MPRJ 2019.00977717; PA 159/2019 - MPRJ 2019.00977681; PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978785; PA 161/2019 - MPRJ 2019.00978783; PA 162/2019 - MPRJ 2019.0097871; PA 163/2019 - MPRJ 2019.00978778; PA 164/2019 - MPRJ 2019.00978775; PA 165/2019 - MPRJ 2019.00978774; PA 166/2019 - MPRJ 2019.00978764; PA 169/2019 - MPRJ 2019.00978758; PA 171/2019 - MPRJ 2019.00978821; PA 172/2019 - MPRJ 2019.00978813; PA 173/2019 - MPRJ 2019.00978810; PA 176/2019 - MPRJ 2019.00978802; PA 177/2019 - MPRJ 2019.00978799; PA 179/2019 - MPRJ 2019.00978793; PA 180/2019 - MPRJ 2019.00978685; PA 181/2019 - MPRJ 2019.00978683; PA 183/2019 - MPRJ 2019.00978680; PA 188/2019 - MPRJ 2019.00978818; PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816; PA 190/2019 - MPRJ 2019.00978751; PA 192/2019 - MPRJ 2019.00978745; PA 193/2019 - MPRJ 2019.00978743; PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740; PA 195/2019 - MPRJ 2019.00978738; PA 196/2019 - MPRJ 2019.00978733; PA 197/2019 - MPRJ 2019.00978731; PA 198/2019 - MPRJ 2019.00978707; PA 199/2019 - MPRJ 2019.00978699; PA 200/2019 - MPRJ 2019.00978687; PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654; PA 202/2019 - MPRJ 2019.00978628; PA 203/2019 - MPRJ 2019.00978638; PA 204/2019 - MPRJ 2019.00978625; PA 205/2019 - MPRJ 2019.00978623; PA 206/2019 - MPRJ 2019.00978615; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605; PA 208/2019 - MPRJ 2019.00978582; PA 209/2019 - MPRJ



2019.00978564; PA 210/2019- MPRJ 2019.00978560; PA 211/2019 - MPRJ
2019.00978555; PA 06/2020 - MPRJ 2020.00174213; PA 08/2020 - MPRJ
2020.00174210; PA 09/2020 - MPRJ 2020.00174209; PA 10/2020 - MPRJ
2020.00174208; PA 11/2020 - MPRJ 2020.00174207; PA 12/2020 - MPRJ
2020.00174206; PA 13/2020 - MPRJ 2020.00174205; PA 14/2020 - MPRJ
2020.00174204; PA 15/2020 - MPRJ 2020.00174203; PA 16/2020 - MPRJ
2020.00174202; PA 17/2020 - MPRJ 2020.00174201; PA 18/2020 - MPRJ
2020.00174200; PA 19/2020 - MPRJ 2020.00174199; PA 20/2020 - MPRJ
2020.00174198; PA 21/2020 - MPRJ 2020.00174197; PA 22/2020 - MPRJ
2020.00174196; PA 23/2020 - MPRJ 2020.00174195; PA 24/2020 - MPRJ
2020.00174194; PA 25/2020 - MPRJ 2020.00174193; PA 26/2020 - MPRJ
2020.00174192; PA 27/2020 - MPRJ 2020.00174191; PA 28/2020 - MPRJ
2020.00174190; PA 29/2020 - MPRJ 2020.00174189; PA 31/2020 - MPRJ
2020.00174187; PA 32/2020 - MPRJ 2020.00174186; PA 33/2020 - MPRJ
2020.00174185; PA 36/2020 - MPRJ 2020.00174182; PA 37/2020 - MPRJ
2020.00174181; PA 39/2020 - MPRJ 2020.00174179; PA 41/2020 - MPRJ
2020.00174177; PA 43/2020 - MPRJ 2020.00174175; PA 46/2020 - MPRJ
2020.00174172; PA 47/2020 - MPRJ 2020.00174171; PA 48/2020 - MPRJ
2020.00174170; PA 51/2020 - MPRJ 2020.00174167; PA 52/2020 - MPRJ
2020.00174166; PA 53/2020 - MPRJ 2020.00174165; PA 54/2020 - MPRJ
2020.00174164; PA 55/2020 - MPRJ 2020.00174163; PA 56/2020 - MPRJ
2020.00174162; PA 57/2020 - MPRJ 2020.00174161; PA 58/2020 - MPRJ
2020.00174160; PA 59/2020 - MPRJ 2020.00174159; PA 60/2020 - MPRJ
2020.00174158; PA 61/2020 - MPRJ 2020.00174157; PA 62/2020 - MPRJ
2020.00174156; PA 65/2020 - MPRJ 2020.00174153.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Recomendação nº 001/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694367

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro,



dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023



(Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a “(...) depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”.

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de **PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ** para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: “(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”.

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões



consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diverso diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:



O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)”

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: “São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.



CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei



Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Recomendação nº 002/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694303

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - INEA

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão,



sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima,



obrigou-se a “(...) depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”.

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de **PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ** para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: “(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”.

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o



atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diversos diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos



órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: “São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios



dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts.



51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0007352/2023-72
Documento id. 01865687

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 208/2019 - MPRJ 2019.00978582

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Acusando o recebimento do ofício de index 01492171, **oficie-se à SEAS** solicitando informar e comprovar o andamento dos trabalhos da Auditoria Piloto;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 04 de abril de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 838/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01866077

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0007352/2023-72

Assunto: PA 208/2019 - MPRJ 2019.00978582

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar a Vossa Excelência a existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2.1 da cláusula terceira, obrigou-se a "(...) a auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias in loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela



PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Of.SEAS/SUBEXE Nº 52, solicitando que informe e comprove o andamento do Auditoria Piloto. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da portaria de instauração e do relatório de investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 04 de abril de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0007352/2023-72

Documento id. 01883515

Documento enviado em 08 de abril de 2024:

Ofício 838/2024-2PJTCOITB

INTERNO

Via E-mail

Itaboraí, 11 de abril de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787